

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ATIBAIA/SP,

Autos n.º 1003190-09.2020.8.26.0048

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D'ATIBAIA, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.958.532/0001-48, com sede na Alameda Jacques Demolay, s/n, Lote 9, Quadra A, s/n, Loteamento Village D'Atibaia, Atibaia/SP, CEP 12.953-134, neste ato representada por **MARIA IZABEL CREMA**, brasileira, divorciada, condutora escolar, portadora do documento de identidade RG nº 18.280.913-43-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 040.744.828-43, residente e domiciliada na Alameda Robespierre (Lote 3 da Quadra B) Loteamento Village D'Atibaia, Atibaia/SP, CEP 12953-135, por seu advogado – **RICARDO RAMOS BORGES - OAB/SP 282.952**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência inaugurar a **FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em face de **ELIANA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, portador do documento de identidade RG n.º 23.803.447-1-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 296.825.118-01, residente e domiciliada na Rua dos Estudantes, 175, Jd. Imperial, Atibaia/SP, CEP 12950-180, nos seguintes termos:

a fim de averbar no registro de imóveis, registros de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto, respeitada a ordem do art. 835 do CPC.

5. Requer ainda a condenação da executada no pagamento de honorários referentes à fase de cumprimento de sentença.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 10 de setembro de 2021.

Ricardo Ramos Borges
OAB/SP 282.952

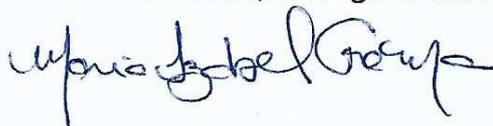
PROCURAÇÃO PARA FORO EM GERAL

OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D'ATIBAIA, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.958.532/0001-48, com sede na Alameda Jacques Demolay, s/n, Lote nº 9, Quadra A, s/n, Loteamento Village D'Atibaia, Atibaia/SP, CEP 12.953-134, neste ato representada por sua presidente a sra. **MARIA IZABEL CREMA**, brasileira, divorciada, condutora escolar, portadora do documento de identidade RG nº 18.280.913-43-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 040.744.828-43, residente e domiciliada na Alameda Robespierre, Lote nº 3 da Quadra B, Loteamento Village D'Atibaia, Atibaia/SP, CEP 12.953-135.

OUTORGADO: RICARDO RAMOS BORGES, brasileiro, solteiro, advogado inscrito no OAB/SP sob o nº 282.952, ambos com escritório situado na Rua Peixe-lua, 78, Vila Buenos Aires, São Paulo/SP, CEP 03624-070.

A **OUTORGANTE**, qualificada em epígrafe, outorga ao advogado, **RICARDO RAMOS BORGES - OAB/SP 282.952**, amplos poderes para foro em geral, conforme o estabelecido no art. 105 do CPC e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, reconhecer a procedência do pedido, opor exceção de suspeição ou impedimento, receber intimações, receber e dar quitação, assinar declaração de hipossuficiência econômica, apresentar reclamação junto ao Conselho Nacional de Justiça, praticar todos os atos perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, podendo atuar em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer em que convier com ou sem reservas de iguais poderes.

São Paulo, 14 de agosto de 2018.



ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D'ATIBAIA

CNPJ/MF 08.958.532/0001-48

MARIA IZABEL CREMA

RG nº 18.280.914-43-SP



RCPJ ATIBAIA

25451-

MICROFILME

SEDE PRÓPRIA

Rua Gregório de Mattos, 21

Madalena - Matiporã - SP - CEP 07600-000

Telefone: (11) 4419 1739

www.arga.com.br

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D ATIBAIA

CNPJ: 08.958.532/0001-48

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I - DA ASSOCIAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Artigo 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D ATIBAIA, fundada aos 02/08/2004 (dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro), registrada no dia 16/07/2007, microfilme sob nº 08.660 no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Atibaia - SP, com sede na Alameda Jacques Demolay, s/n, (lote 09 quadra A - Caixa D'Água), loteamento Village D Atibaia, Bairro Laranjal, Município de Atibaia, Estado de São Paulo - Brasil, é uma Associação Civil sem fins lucrativos, políticos ou religiosos com prazo indeterminado de duração, constituída por um número ilimitado de associados assim entendidos pessoas físicas ou jurídicas com capacidade civil reconhecida, proprietários de imóveis ou construídos, em construção e de lotes de terrenos, residentes ou não, domiciliados ou não no mencionado loteamento ou em outro loteamento e, administrada por uma Diretoria e por um Conselho Deliberativo e Fiscal a qual se regerá por este Estatuto e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Associação terá por finalidade ou objeto, com estreita colaboração dos poderes públicos competentes:

- a) Conservação, manutenção, preservação e defesa das áreas e logradouros públicos do Loteamento, bem como dos bens móveis e utensílios pertencentes ao patrimônio existente ou que vierem ao mesmo ser incorporados;
- b) Implementar obras, benfeitorias e melhoramentos destinados ao uso comum e efetiva prestação de serviços de utilidades diversas dos seus associados;
- c) Pleitear junto aos órgãos municipais, estaduais, federais ou paraestatais, todos os melhoramentos que julgar necessários ao Loteamento, nos termos das deliberações das Assembleias Gerais;
- d) Incentivar o espírito de solidariedade entre os moradores do loteamento, envidando esforços para a consecução do bem estar coletivo;
- e) Promover atividades sociais, culturais e desportivas;
- f) Atentar para as questões relativas ao meio ambiente, promovendo as medidas extrajudiciais ou judiciais que julgar cabíveis à proteção ambiental no loteamento e a defesa dos direitos difusos a ela inerentes, difundindo a conscientização de preservação ambiental.
- g) Organizar e prover os serviços essenciais ou de uso geral, tais como o do sistema comunitário de abastecimento e distribuição de água aos associados, limpeza das ruas, paisagismo, preservação do meio ambiente, pavimentação, portaria, construção e conservação de muros e cercas nas áreas comuns.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RAMOS BORGES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 26/05/2020 às 14:34. Este documento é original, assinado digitalmente por RICARDO RAMOS BORGES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 26/05/2020 às 16:45. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004331-46.2021.8.26.0048 e código mxXL0ouw.



RCPJ ATIBAIA

25451-7
MICROFILME

SEDE PRÓPRIA

Rua Gregório de Mattos, 21

Jardim Leonor - Mairiporã - SP - CEP 07600-000

Telefone: (11) 4419 1739

www.arga.com.br

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D ATIBAIA

CNPJ: 08.958.532/0001-48

ESTATUTO SOCIAL

- h) Fiscalizar a poluição ambiental e sonora e qualquer outra forma de dano contra os objetivos e os interesses coletivos do loteamento.
- i) Manter a ordem e a disciplina no interior do loteamento, visando à tranquilidade dos moradores e seus familiares bem como dos frequentadores do loteamento, aplicando sanções aos infratores das normas e deliberações vigentes.
- j) Em nenhuma hipótese a ASSOCIAÇÃO responderá por dano ou prejuízo ao patrimônio individual ou coletivo, causado por proprietários de lotes do loteamento **Village D Atibaia** ou por terceiros.

CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º - Tendo em vista o seu objetivo social, poderão ser associados os proprietários ou titulares de outros direitos reais sobre imóveis construídos, em construção e lotes de terreno do Loteamento denominado **Village D Atibaia**, bem como de outro loteamento, compromissários compradores, ainda que seus títulos não estejam registrados no Cartório de Imóveis.

Parágrafo Primeiro - Se, por transmissão "inter vivos" ou "causas mortais" ou por decisão judicial transitada em julgado, vier qualquer dos associados a perder a sua qualidade de proprietário ou titular de direito real sobre o imóvel, automaticamente deixará de ser associado, obrigando-se o sucessor, substituí-lo no quadro social, além de submeter-se ao presente Estatuto.

Parágrafo Segundo - Se mais de uma pessoa adquirir, conjuntamente, um ou mais lotes deste loteamento, ou daqueles que forem incorporados ao quadro social da **Associação**, os coadquirentes indicarão, por escrito, à administração da **Associação**, o nome do coadquirente que os representará e figurará como sócio titular, designando-se os outros coadquirentes como sócios agregados, exercendo, cada qual, os direitos e obrigações de conformidade com as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - Os menores proprietários ou compromissários compradores, bem como o Espólio de sócio falecido, serão representados, nos atos de responsabilidade social, tais como Assembleias Gerais e outros, pelo seu representante legal.

Parágrafo Quarto - O usufrutuário será incluído como sócio agregado e automaticamente investido nos direitos de sócio titular, sendo, juntamente com o nu-proprietário, ambos responsáveis, solidariamente, pelo pagamento das contribuições a que os lotes que possuam estiverem sujeitos.

Parágrafo Quinto - A permanência no quadro social é facultativa e o fato, todavia de o proprietário não fazer parte da Associação não o exime do pagamento de sua quota de contribuição, pois a obrigação dos proprietários de contribuírem com a taxa de manutenção para as despesas advindas da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RAMOS BORGES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 26/05/2020 às 14:34. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RAMOS BORGES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 26/05/2020 às 14:34. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004331-46.2021.8.26.0048 e código mxXL00uw.



RCPJ ATIBAIA

25451-7

MICROFILME

SEDE PRÓPRIA

Rua Gregório de Mattos, 21

Matrizona - Matrizópolis - SP - CEP 07600-000

Telefone: (11) 4419 1739

www.arga.com.br

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D ATIBAIA

CNPJ: 08.958.532/0001-48

ESTATUTO SOCIAL

manutenção das áreas e serviços comuns, não decorre do presente Estatuto, diversamente, decorre da obrigação assumida em contrato e do princípio de justiça e equidade, que veda o locupletamento que ocorre quando da fruição dos serviços pagos por outros, ou seja, quando uma pessoa leva vantagem à custa de seus vizinhos.

Artigo 4º - Todos os associados são obrigados a, na forma e condições estabelecidas na Assembleia Geral, concorrerem para o pagamento das despesas da Associação, para realização dos atos que constituem o objeto social indicado no Artigo 2º deste Estatuto.

Parágrafo Único - O associado que não satisfazer, nos prazos marcados, o pagamento de suas contribuições sociais, na forma do "caput" deste artigo, ficará sujeito aos juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 02% (dois por cento) e correção monetária.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - São direitos dos associados:

- I - Receber todos os serviços prestados pela Associação, sem quaisquer restrições ou exceções, de acordo com o objeto social indicado no Artigo 2º deste Estatuto, desde que estejam em dia com suas contribuições Sociais.
- II - Apresentar sugestões, sempre por escrito, visando a melhoria das atividades da Associação, bem como dos serviços de interesse dos proprietários dos lotes integrantes do loteamento;
- III - Representar aos Órgãos da administração, por escrito, contra qualquer irregularidade ou restrição a direitos assegurados pelo presente Estatuto;
- IV - Recorrer à Assembleia Geral dos sócios contra qualquer ato da Diretoria que repute lesivo aos seus direitos ou contrário às disposições do Estatuto;
- V - Participar das Assembleias Gerais, observando as disposições estatutárias específicas;
- VI - Votar e ser votado para qualquer cargo ou comissão social;

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D ATIBAIA

CNPJ: 08.958.532/0001-48

ESTATUTO SOCIAL

VII - Participar das Assembleias Gerais dos sócios, apresentando as proposições pertinentes a Ordem do Dia que entenderem oportunas, bem como discutir e votar as questões em pauta;

Parágrafo único - O exercício de qualquer direito social dependerá da observância às normas previstas neste Estatuto, e respectivos Regulamento e Regimento Interno, e da condição de achar-se quites com a tesouraria da Associação.

Artigo 6º - São deveres dos Associados:

- I - Zelar pela existência, moralidade e prestígio da Associação e do loteamento;
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, Regulamento Interno a as ordens emanadas dos poderes administrativos da Associação, bem como as normas constantes dos regulamentos das limitações e restrições impostas a área;
- III - Acatar e cumprir as deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria;
- IV - Comparecer ou se fazer representar nas Assembléias Gerais, sempre que possível;
- V - Dar integral desempenho as obrigações que lhe forem atribuídas pela Diretoria, quando indicados a participar de Comissões de Trabalho para a Associação;
- VI - Pagar pontualmente, nos prazos fixados, as Taxas de Manutenção e qualquer contribuição que lhes caibam pelos serviços prestados pela Associação, diretamente ou através de empresa contratada; e,
- VII - Manter sempre atualizado seus dados cadastrais junto a Associação.
- VIII- Exercer em caráter não remunerado qualquer cargo da Associação para o tenha sido eleito.

Parágrafo primeiro - O adquirente, compromissário, comprador ou cessionário de compromissário comprador de lote ou lotes do empreendimento, ao ser admitido





RCPJ ATIBAIA

254517

MICROFILME

SEDE PRÓPRIA

Rua Gregório de Mattos, 21

Jardim Leonor - Matriporã - SP - CEP 07600-000

Telefone: (11) 4419 1739

www.arga.com.br

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D ATIBAIA

CNPJ: 08.958.532/0001-48

ESTATUTO SOCIAL

como associado, fica solidariamente responsável pelas obrigações pecuniárias vencidas e não quitadas de seu antecessor, podendo ser cobrado, preferencialmente ou solidariamente, nos termos deste Estatuto e das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo segundo - Uma vez realizada a cessão ou transferência da titularidade do lote, seja a que título for, o novo detentor da posse e/ou dos direitos sobre o imóvel passará automaticamente a fazer parte do quadro associativo da Associação, cabendo a este os direitos e obrigações previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 7º -A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

CAPITULO V - DO PATRIMÔNIO

Artigo 8º - Constituem patrimônio da Associação: todos os bens imóveis, móveis e utensílios, e semovente que forem adquiridos, recebidos por doação ou de qualquer forma incorporados em nome da ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D ATIBAIA, pela Diretoria Executiva em exercício do mandato.



RCPJ ATIBAIA

25451

MICROFILME

SEDE PRÓPRIA

Rua Gregório de Mattos, 21

Jaridim Leonor - Matrizópolis - SP - CEP 07600-000

Telefone: (11) 4419 1739

www.arga.com.br

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D ATIBAIA

CNPJ: 08.958.532/0001-48

ESTATUTO SOCIAL

Artigo 9º - Na consecução de seu objetivo social, a Associação disporá das seguintes fontes de recursos para sua manutenção:

- Contribuição obrigatória de seus associados;
- Donativos em dinheiro recebidos de particulares;
- Captação de recursos por meio de promoções;
- Subvenção e auxílio dos Poderes Públicos;
- Convênios com instituições oficiais e particulares;
- Bens, móveis e imóveis, doados ou legados, ou por qualquer título adquiridos ou a ela transmitidos.

Parágrafo Único - Havendo a dissolução da Associação, em Assembleia Geral especialmente convocada para tanto, os presentes a essa Assembleia decidirão a respeito da destinação do patrimônio remanescente á entidade de fins não econômicos, municipal, estadual ou federal, de objetivos idênticos ou semelhantes.

CAPITULO VI - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 10º - A Assembleia Geral dos associados se realizará:

- ORDINARIAMENTE** - Até o mês de **JUNHO** para deliberar sobre o relatório e as contas da Diretoria Executiva, referente ao exercício fiscal findo, previsão orçamentária para o exercício, bem como para, bianualmente, eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e Fiscal.
- EXTRAORDINARIAMENTE** - sempre que necessário.

Artigo 11º - Compete privativamente á Assembleia Geral destituir os administradores e alterar o Estatuto.

Paragrafo Único - Para as deliberações a que se refere o presente artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de **1/8 (um oitavo)** nas convocações seguintes.

Artigo 12º - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada pela Diretoria Executiva, ou pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência, por faixa afixada na portaria do empreendimento ou por carta simples, ou por e-mail ou, ainda, por protocolo de correspondência entregue ao associado pelos funcionários ou diretoria da associação na portaria do empreendimento.

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D ATIBAIA

CNPJ: 08.958.532/0001-48

ESTATUTO SOCIAL

Artigo 13º - Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, a Assembleia Geral se instalará com a presença, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação, e **15 (quinze) minutos** após, em segunda convocação, com qualquer numero de associados sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

Artigo 14º - Antes de abrir-se a Assembleia Geral, os associados presentes assinarão seu nome, em lista de presença digitada e impressa contendo os nomes dos associados ou em livro próprio de presença às Assembleias Gerais.

Parágrafo Primeiro - Os associados poderão ser representados na Assembleia Geral por procuração (a quem outorguem) com mandato especial para tal fim.

Parágrafo Segundo - Cada procurador poderá representar, até, no máximo 05 (cinco) associados.

Artigo 15º - As Assembleias Gerais serão instaladas por um dos diretores da Associação, desde que presente no local, e presidida por um dos diretores ou conselheiros. Caso o presidente da Assembleia entenda conveniente, esta poderá ser secretariada pela administradora. Na eventualidade dos diretores ou conselheiros não compareçam na assembleia, a mesma será redesignada, por uma vez, repetindo-se o vício a mesma será instalada pela administradora e presidida pelo associado que na ocasião for escolhido pelos presentes, o qual convidará um dos associados ou a administradora para secretariá-lo.

Artigo 16º - Os trabalhos e resoluções da Assembleia Geral serão consignados em Ata lavrada em livro próprio ou, digitada e impressa e, deverão ser assinada pelo Presidente e Secretário escolhidos pelos presentes na Assembleia.

Artigo 17º - O Presidente da Assembleia Geral é competente para dar posse aos membros da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Fiscal.

CAPITULO VII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 18º - A Diretoria Executiva será constituída de **03 (três)** membros do quadro de associados e que, pelo menos **02 (dois)** diretores, residam no loteamento **Village D Atibaia**.

Parágrafo Primeiro: A diretoria terá mandato de 02 (dois) anos e será eleita em Assembleia Geral conforme **Artigo 8º Item "a)"** e assim designados: **PRESIDENTE; VICE-PRESIDENTE; TESOUREIRO.**



RCPJ ATIBAIA

25451

MICROFILME

SEDE PRÓPRIA

Rua Gregório de Mattos, 21

Cardim Leão - Matriporã - SP - CEP 07600-000

Telefone: (11) 4419 1739

www.arga.com.br

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D ATIBAIA

CNPJ: 08.958.532/0001-48

ESTATUTO SOCIAL

Artigo 19º - A Diretoria Executiva, em qualquer tempo, pode criar outras Diretorias de Serviços para atender as necessidades do Loteamento **Village D Atibaia**.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva, em qualquer tempo, pode indicar e substituir qualquer um dos Diretores de Serviços.

Parágrafo Segundo: Os Diretores de Serviços podem participar das reuniões da Diretoria Executiva, todavia, sem direito a voto.

Artigo 20º - Compete á Diretoria Executiva:

- a) Convocar a Assembleia em caráter ordinário ou extraordinário sempre que for necessário;
- b) Convocar o Conselho Deliberativo e Fiscal, sempre que for necessário;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regulamento Interno e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Praticar os atos referidos no Artigo 2º deste Estatuto, após a aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal, podendo autorizar despesas até o limite da disponibilidade orçamentária;
- e) Apresentar, trimestralmente, ao Conselho Deliberativo e Fiscal, a prestação de contas, para a competente aprovação;
- f) Apresentar, anualmente, á Assembleia Geral o relatório das atividades e prestação de contas do exercício anterior;
- g) Contratar pessoal e estabelecer os valores dos salários;
- h) Elaborar os regimentos, regulamentos e instruções necessárias á consecução do objetivo social;
- i) Dirimir problemas internos e de ordem administrativa;
- j) Concluir obras já iniciadas, executar novas obras, outros serviços e melhoramentos necessários;
- k) Apresentar á Assembleia Geral a previsão dos valores das obrigações e contribuições a serem cobradas de cada associado;
- l) Promover reuniões sociais;
- m) Zelar pela manutenção da área verde do Loteamento;
- n) Enviar mensalmente a cobrança aos associados;
- o) Enviar ou publicar no site da administradora, trimestralmente a prestação de contas aos associados;
- p) Aprovar acordos de pagamentos dos associados inadimplentes que forem formalizados por escrito pelos mesmos, inclusive, fornecendo descontos, neste caso, os descontos deverão ser aprovados pela maioria dos diretores;
- q) Aprovar o ingresso de não associados para obterem o fornecimento de água, neste caso, deverá ouvir o Conselho Deliberativo e Fiscal.

Artigo 21º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e suas resoluções serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.



RCPJ ATIBAIA

25451

MICROFILME

SEDE PRÓPRIA

Rua Gregório de Mattos, 21

Im. Leonor - Matrizópolis - SP - CEP 07600-000

Telefone: (11) 4419 1739

www.arga.com.br

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D ATIBAIA

CNPJ: 08.958.532/0001-48

ESTATUTO SOCIAL

Artigo 22º - Ao Presidente compete;

- Representar a Associação Civil ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- Presidir as reuniões e trabalhos da Diretoria Executiva;
- Executar e fazer cumprir as resoluções do Conselho Deliberativo e Fiscal, bem como a da Diretoria Executiva;
- Convocar reuniões da Diretoria Executiva e, sempre que necessário, do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- Assinar o expediente da Diretoria Executiva;
- Autenticar os livros da entidade;
- Autorizar os pagamentos da entidade, conforme esse Estatuto;
- Movimentar com a assinatura conjunta do Tesoureiro, ou na falta deste com o Vice-Presidente, as contas da entidade em estabelecimentos de crédito;
- Receber os bens sociais constantes do patrimônio ao assumir o cargo, mediante inventário, e entregá-los pela mesma forma ao deixar o cargo;
- Proceder ao registro das Atas da Assembleia Geral;
- Assinar documentos de qualquer espécie, tais como escrituras publicas ou particulares, transigir, firmar compromissos, sempre de acordo com este Estatuto;
- Nomear procuradores "ad negotia" e "ad judicia" e revogar-lhes o mandato, de comum acordo com a Diretoria Executiva;
- Praticar todos os atos de interesse da Associação que, implícita ou explicitamente, não lhe sejam vedados por este Estatuto;
- Contratar e dispensar empregados;
- Zelar pelo cumprimento deste Estatuto e do Regulamento Interno, aplicando as penalidades nele previstas;
- Convocar e presidir as Assembleias Gerais e abrir as respectivas sessões que presidirá até a aclamação de sócio para a presidência de sua mesa.

Artigo 23º - Ao Vice-Presidente compete:

- Substituir ocasional ou temporariamente o Presidente em seus impedimentos ou faltas, falecimento ou perda de qualidade de associado;
- Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrando as respectivas Atas e procedendo às suas leituras;
- Manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e arquivos da Associação;
- Encarregar-se da expedição da correspondência da entidade, das convocações, convites e publicações;
- Movimentar com a assinatura conjunta do Presidente, ou na falta deste com o Tesoureiro, as contas da entidade em estabelecimentos de crédito.

Artigo 24º - Ao Tesoureiro compete:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RAMOS BORGES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 26/05/2020 às 14:34. Este documento é original, assinado e autenticado em 26/05/2020 às 16:45. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004331-46.2021.8.26.0048 e código mxXL0ouw.



RCPJ ATIBAIA

25454-

MICROFILME

SEDE PRÓPRIA

Rua Gregório de Mattos, 21

Jardim Leonor - Mairiporã - SP - CEP 07600-000

Telefone: (11) 4419 1739

www.arga.com.br

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D ATIBAIA

CNPJ: 08.958.532/0001-48

ESTATUTO SOCIAL

- Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores, contribuições, subvenções, donativos e o dinheiro da entidade, dando-lhes o destino determinado pela Diretoria Executiva;
- Manter sob sua guarda e responsabilidade os livros, documentos e arquivos da Diretoria Executiva;
- Movimentar com a assinatura conjunta do Presidente, ou na falta deste com o Vice-Presidente as contas da entidade em estabelecimentos de crédito;
- Recolher em estabelecimentos de crédito, idôneos, a critério da Diretoria Executiva, as importâncias em dinheiro arrecadadas;
- Organizar balancetes mensais da receita e despesa da Associação, submetendo-os à Diretoria Executiva e, oportunamente, ao Conselho Deliberativo e Fiscal, em suas reuniões ordinárias;
- Fornecer ao Presidente os dados contábeis de sua competência, para a elaboração do relatório anual à Assembleia Geral.

Artigo 25º - A Diretoria Executiva poderá contratar escritório especializado para executar as tarefas jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras e do departamento de pessoal da Associação.

Artigo 26º - A escolha e substituição da Empresa (administradora), deverá ser aprovada pela Diretoria e Conselho Fiscal e, a Empresa (administradora) contratada somente poderá ser substituída se aprovado em Assembleia Geral.

CAPITULO VIII - DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

Artigo 27º - O Conselho Deliberativo e Fiscal será constituído de 03 (três) membros, do quadro de associados, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos em Assembleia Geral conforme **Artigo 8º Item "a)"**.

Parágrafo Primeiro: Uma vez eleitos, os três membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, na mesma Assembleia Geral, escolherão entre eles um membro para presidir o referido Conselho.

Artigo 28º - O Presidente do Conselho deve participar das reuniões da Diretoria Executiva, inclusive com direito a voto.

Artigo 29º - Ao Conselho Deliberativo e Fiscal compete:

- Autorizar empréstimos e oneração de bens;
- Autorizar aceitações de doações e legados, quando gravados de encargos;
- Autorizar aquisições;
- Autorizar contratos que envolvem ônus e alienações de bens sociais;



RCPJ ATIBAIA

25451

MICROFILME

SEDE PRÓPRIA

Rua Gregório de Mattos, 21

Ardim Leonor - Matriporã - SP - CEP 07600-000

Telefone: (11) 4419 1739

www.arga.com.br

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D ATIBAIA

CNPJ: 08.958.532/0001-48

ESTATUTO SOCIAL

- e) Propor em Assembleia Geral a alteração ou reforma do presente Estatuto;
- f) Tomar e aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- g) Aprovar os regimentos, regulamentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Associação;
- h) O Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal, consultando os demais Conselheiros, poderá Convocar Assembleias Gerais quando julgar necessário.

Artigo 30º - O Conselho Deliberativo e Fiscal reúne-se ordinariamente a cada três meses, para exame das contas da Diretoria Executiva, e suas resoluções serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

Artigo 31º - As reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal serão secretariadas por um de seus membros que lavrará Ata em livro próprio, de reuniões do conselho, assinada pelos presentes.

Parágrafo Único: Caso haja renúncia de 01 (um) ou 02 (dois) Conselheiros, o(s) conselheiro(s) que permanecer(em) no cargo, deverá nomear 01 (um) ou 02 (dois) associado(s) para substituí-lo(s) e, dentre eles, na mesma data, escolherão o Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal.

CAPITULO IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 32º - O exercício social inicia em 01 (um) de janeiro termina em 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, data em que será levantado o balanço.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva apresentará o balanço, precedido do relatório das atividades sociais no exercício findo à Assembleia Geral Ordinária convocada para tal, até o mês de **JUNHO** do exercício seguinte.

Parágrafo Segundo: A Diretoria Executiva apresentará a previsão orçamentária na Assembleia Geral Ordinária convocada para exame das atividades do exercício findo.

CAPITULO X - DO FORNECIMENTO DE ÁGUA

Artigo 33º - Todos os proprietários estão obrigados a cumprirem os critérios de corte de fornecimento de água, instalação/manutenção de hidrômetros, valores de consumo de água e taxas de ligações conforme segue:

- a) A instalação, troca e manutenção dos hidrômetros somente poderão ser efetuadas por profissionais indicados pela Associação mediante ao pagamento



RCPJ ATIBAIA

254517

MICROFILME

SEDE PRÓPRIA

Rua Gregório de Mattos, 21

Av. Leonor - Matiporã - SP - CEP 07600-000

Telefone: (11) 4419 1739

www.arga.com.br

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D ATIBAIA

CNPJ: 08.958.532/0001-48

ESTATUTO SOCIAL

- da taxa de instalação, troca e manutenção dos hidrômetros que forem aprovadas em Assembleia Geral.
- A manutenção por defeito no hidrômetro não terá custo para o associado, desde que este não tenha dado causa ao defeito.
 - O valor do metro cúbico de água consumido será cobrado conforme aprovado em Assembleia Geral.
 - O pedido de instalação, troca ou manutenção dos hidrômetros, deverá ser solicitado por escrito para a Administração da Associação.
 - Será interrompido o fornecimento de água aos moradores/proprietários **SEM PRÉVIO AVISO**, pelos seguintes motivos: Quando fornecerem água a terceiros, vizinhos ou não, do mesmo ou de outro loteamento; Quando estiverem com **02 (duas)** taxas de manutenção atrasadas, consecutivas ou alternadas; Quando romperem o lacre de segurança do hidrômetro sem a devida autorização da Associação e quando necessário for, deverá ser efetuado pela Associação mediante a solicitação por escrito do morador/proprietário indicando o motivo da solicitação; Quando houver ligação não autorizada ou ligação que não passem pelo hidrômetro de leitura de água.
 - O prazo para religação do corte do fornecimento de água após o pagamento do débito pelo associado inadimplente é de **07 (sete)** dias úteis.
 - Caso haja interrupção do fornecimento de água pelos motivos do **Artigo 31º letra d) "DO FORNECIMENTO DE ÁGUA"**, será cobrada uma taxa de religação do fornecimento de água equivalente a **02 (duas)** taxa de manutenção vigente à época.
 - É responsabilidade de cada proprietário, verificar constantemente a leitura do seu hidrômetro para constatar possíveis vazamentos na rede de distribuição de sua residência e corrigi-los a tempo (após o hidrômetro).
 - Todo proprietário deverá ter reservatório de água que atende seu consumo por no mínimo **07 (sete) dias**, prazo necessário para eventuais reparos no sistema pela Associação.

CAPITULO XI - DAS ELEIÇÕES

Artigo 34º - É permitida a reeleição dos membros componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e Fiscal e, os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Fiscal deverão seguir os procedimentos conforme segue:

- Os candidatos deverão inscrever-se em chapas completas, vedada à participação em mais de uma chapa.



RCPJ ATIBAIA

2545

MICROFILME

SEDE PRÓPRIA

Rua Gregório de Mattos, 21

M. Leonor - Mairiporã - SP - CEP 07600-000

Telefone: (11) 4419 1739

www.arga.com.br

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D ATIBAIA

CNPJ: 08.958.532/0001-48

ESTATUTO SOCIAL

b) A inscrição deverá ser promovida pelos candidatos ou pessoa por eles autorizada, mediante requerimento que será protocolado na Portaria do empreendimento ou na administradora, até 15 (quinze) dias antes do dia designado para a eleição que ocorrerá do mês de **JUNHO**, conforme **Artigo 8º Item "a"**. Quando o candidato for o cônjuge ou dependente, o pedido de inscrição deverá ser assinado também, pelo sócio titular de que dependem.

c) O pedido de inscrição será dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, que verificará o preenchimento dos requisitos estatutários e legislação vigente, deferindo-o ou não, ou especificará as exigências que os interessados deverão ainda satisfazer, conforme o caso, comunicando imediatamente o seu despacho, mediante aviso pelo e-mail que constar na ficha de inscrição da chapa e, encerrado o prazo para as inscrições, afixar, na Portaria do empreendimento, a lista de candidatos cujos pedidos foram deferidos na ordem das respectivas inscrições.

d) Só poderão pleitear os cargos eletivos da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Fiscal, os Associados que tiverem mais de 24 (vinte e quatro) meses de filiação.

e) Os candidatos aos cargos eletivos da Diretoria Executiva não poderão ter restrições junto às instituições financeiras e na Receita Federal do Brasil, devendo os candidatos comprovar a idoneidade no momento da entrega da chapa.

f) Do indeferimento ou deferimento a pedido de inscrição, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, por qualquer interessado, à Diretoria, que se reunirá no mesmo prazo para decidi-lo.

g) Será considerado desistente do pedido de inscrições quem deixar de satisfazer as exigências que forem mencionadas no despacho que for proferido pelo Presidente da Diretoria Executiva no pedido de inscrição, desde que não sejam atendidas até o encerramento do prazo para as inscrições.

h) Imediatamente após o encerramento das inscrições e julgamento dos recursos que tiverem sido interpostos, o Presidente da Diretoria Executiva mandará confeccionar as cédulas de votação, caso haja mais de uma chapa concorrendo.

i) Será eleita a chapa que alcançar o maior número de votos, havendo empate, considerar-se-á a chapa na qual o candidato ao cargo de Presidente seja o de admissão mais antiga na Associação e se persistir, o candidato mais idoso.

j) As eleições serão por votação secreta, quando houver mais de uma chapa concorrendo aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Fiscal.

k) O mandato de cada um dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e Fiscal é inteiramente gratuito, vedada expressamente a percepção de qualquer benefício ou auxílio.

l) O mandato da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Fiscal iniciarão bianualmente no primeiro dia do mês de **JULHO** e, caso não seja reeleição da Diretoria Executiva, o Presidente, Tesoureiro ou Vice-Presidente da Diretoria Executiva anterior,



RCPJ ATIBAIA

25451

MICROFILME

SEDE PRÓPRIA
Rua Gregório de Mattos, 21
Mairiporã - Mairiporã - SP - CEP 07600-000
Telefone: (11) 4419 1739
www.arga.com.br

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D ATIBAIA

CNPJ: 08.958.532/0001-48

ESTATUTO SOCIAL

deverão assinar os cheques para pagamentos dos compromissos assumidos pela Associação, até a data do respectivo registro da ata de Eleição da Diretoria Executiva.

m) Caso haja renúncia do Diretor Vice-Presidente ou do Diretor Tesoureiro, o Diretor presidente nomeará um associado para substituí-lo. Caso a renúncia for do Diretor Presidente, deverá o Diretor Vice-Presidente convocar Assembleia no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da Carta de renúncia para Eleição do Diretor Presidente.

CAPITULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35° - Desde que haja conveniência, é permitido realizar, conjuntamente, a reunião ordinária da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e Fiscal, sendo lavrada uma única Ata, no livro de reuniões da Diretoria Executiva, fazendo constar a circunstância no livro das atas de reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Artigo 36° - Ao Presidente é facultado assistir, sem direito a voto, a todas as reuniões, ordinárias e extraordinárias, do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Artigo 37° - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade. Igualmente não respondem pelas obrigações da Associação os bens particulares dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo Único: Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 38° - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva em reunião plena com o Conselho Deliberativo e Fiscal e decisões tomadas por maioria absoluta dos membros.

CAPITULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39° - O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D ATIBAIA em 23 de janeiro de 2016.

Artigo 40° - Somente terão direito de **participar e votar** em Assembleias Gerais, os associados que estiverem em dia com as suas obrigações financeiras para a Associação.



RCPJ ATIBAIA

25451

MICROFILME

SEDE PRÓPRIA

Rua Gregório de Mattos, 21

Mairiporã - SP - CEP 07600-000

Telefone: (11) 4419 1739

www.arga.com.br

fls. 19
fls. 20

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D ATIBAIA

CNPJ: 08.958.532/0001-48

ESTATUTO SOCIAL

Atibaia, 23 de janeiro de 2016.

Waldemar Antonio Frias
Presidente

Ricardo H. Di Palma Albarello
Secretário

Dr. Alexandre Ricardo Gomes Albarello
OAB/SP: 345.680
Advogado

CARTÓRIO DO TABELADO DE NOTAS DE GUARULHOS
Reconheço Por Semelhança 1 Firma(s) COM VALOR econômico de:*****
(1) WALDEMAR ANTONIO FRIAS
Guarulhos, 11 De agosto De 2016, às 14:34
BISELE FERREIRA DIORIO - ESCRIVENTE
Selo(s) 323512-AB
DOMICÍLIO Virs:Rt 8,15, C:2708739 VALIDO



OFICIAL DE REG. CIVIL DE P.J. ATIBAIA-SP

R Castro Fafe, n. 255 - sala 6 - F: (11) 4414-5550

Oficial: Maria do Carmo de Rezende Campos Couto

Apresentado em 27/07/2016, prenotado e **REGISTRADO**

em **MICROFILME** sob numero de ordem 25.451

Anotado a margem do registro n. 8.660 .

Atibaia-(SP), 24/08/2016.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 328,15
As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

Windsor Rodrigues de Lima
Escrivente Autorizado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RAMOS BORGES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 26/05/2020 às 14:34. Este documento é original, assinado digitalmente por RICARDO RAMOS BORGES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 26/05/2020 às 14:34. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004331-46.2021.8.26.0048 e código mxXL0ouw.



ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D'ATIBAIA RCPJ ATIBAIA

fls. 20
fls. 21

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 23 DE JUNHO DE 2018

275194

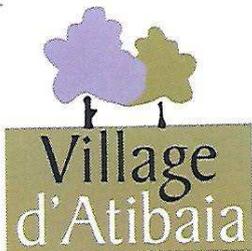
MICROFILME

Aos **23/06/2018 (vigésimo terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezoito)** reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os senhores associados da **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D'ATIBAIA**. A reunião, atendendo à convocação expedida pelo Presidente da Associação, **realizou-se na Alameda Jacques Demolay, s/n antiga Rua 1, quadra E lotes 4 e 5 (residência do Sr. Fabio Luiz), Loteamento Village de Atibaia, na Cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, às 09h15min em segunda convocação**, tendo em vista o quorum insuficiente no horário estipulado inicialmente, 09h00min. Foram iniciados os trabalhos e instalada a assembleia, foi composta a mesa diretora, tendo sido eleito **Presidente da Mesa o Sr.(a). Waldemar Antonio Frias, o qual convidou a mim, João Felipe Martucci Costa, para secretariá-lo**. Aberta a sessão, o Sr. Presidente leu a Ordem do Dia, após o que colocou em discussão, debates, votação e aprovação a seguinte **ORDEM DO DIA:**

1 - DELIBERAÇÃO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 01 DE JANEIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017; Iniciados os trabalhos foi informado aos presentes que o Conselho Deliberativo e Fiscal, manifestam-se pela aprovação das contas. Pela Sra. Carla Gerdzijauskas Campos, proprietária do Lote 3 da Quadra C, informou que esteve na sede da ARGA, por 3 vezes nos últimos quinze dias e que não conseguiu ter acesso as pastas para verificar. Disse ainda que é contra a aprovação das pastas, tendo em vista não ter tido tempo hábil para análise das mesmas, pois as pastas estavam com o Conselho Fiscal para finalização da análise e parecer quanto a aprovação ou não.. Após as manifestações da Sra. Carla Gerdzijauskas Campos, foi explicado pelo Sr. João Felipe Martucci Costa que as pastas estavam em posse do Conselho Deliberativo e Fiscal para análise e manifestação quanto a sua aprovação ou não. Após as explicações o item foi colocado em votação e foi aprovado por 23 votos favoráveis contra 10 votos desfavoráveis a aprovação das contas.

2 - ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL PARA O BIÊNIO 2018/2020; Passado ao item 2 da pauta, pelo Secretário Sr. João Felipe Martucci Costa foi explicado aos presentes que no seu entendimento nenhuma das chapas estaria apta a participar da votação, pois a **"CHAPA 1 Diretoria Executiva - Voltaire"** composta por Valéria Belomo Spina, Manoel Oliveira Campos e Carla Gerdzijauskas Campos, protocolaram a sua inscrição no dia 08/06/2018 as 09:30, porém até esta data o lote 11 da quadra C constava em nome do Sr.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RAMOS BORGES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 26/05/2020 às 14:34. Este documento é original, assinado digitalmente por RICARDO RAMOS BORGES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 26/05/2020 às 14:34. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004331-46.2021.8.26.0048 e código mrXL0ouw.



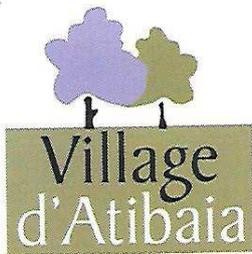
ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D'ATIBAIA RCPJ ATIBAIA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 23 DE JUNHO DE 2018

LUCCA VERISSIMO SPINA, filho do Sr Miguel Spina Neto, conjugue da candidata a presidente Sra. Valéria, portanto não atendido o artigo 3º, caput, o qual menciona quem são as pessoas que poderão ser associados. Ademais não foi cumprida a norma estabelecida no mesmo artigo 34 alínea "d" onde expressamente estabelece um prazo mínimo de filiação de 24 meses para que o associado concorra a qualquer cargo eletivo. Com relação a **"CHAPA 2 - Rumo Certo"** composta por Maria Izabel Crema, Bruno Silva de Almeida e Cintia de Sales Santos, também protocolada no dia 08/06/2018 as 14:49, porém nesta data a Candidata a presidente Sra. Maria Izabel Crema possuía restrições financeiras no Serasa e de acordo com o artigo 34º alínea "e", não podem concorrer candidatos que possuam restrições financeiras ou perante a Receita Federal do Brasil. Pela Sra. Ademais pelo Sr. João Felipe Martucci Costa foi explicado que de acordo com o alínea "c" do Artigo 34, transcrito *in verbis* "O pedido de inscrição será dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, que verificará o preenchimento dos requisitos estatutários e legislação vigente, deferindo-o ou não, ou especificará as exigências que os interessados deverão ainda satisfazer, conforme o caso, comunicando imediatamente o seu despacho, mediante aviso pelo e-mail que constar na ficha de inscrição da chapa e, encerrado o prazo para as inscrições, afixar, na Portaria do empreendimento, a lista de candidatos cujos pedidos foram deferidos na ordem das respectivas inscrições." As fichas protocolizadas na Administradora ARGA deveriam ter sido enviadas até no máximo dia 08/06/2018 ao Presidente para que ele fizesse o juízo de admissibilidade das duas chapas, fato este que não ocorreu. Foi requerida a palavra pela Sra Maria Izabel Crema, a qual manifestou seu profundo descontentamento com a condução desse processo eleitoral, mencionou que sua condição financeira foi exposta por e-mail, pois foram incluídas pessoas que não faziam parte da Diretoria e nem do Conselho, porém fazem parte da CHAPA 1. Pela Sra. Maria Izabel Crema foi dito ainda que passou por um momento pessoal difícil, pois ficou desempregada, devida a grave crise que assolou o Brasil, mas que já esta recolocada e que inclusive já saldou as suas dividas, portanto na presente data não possui mais nenhuma restrição financeira. Foi requerida a palavra pela Sra. Carla Gerdzijauskas Campos e também pelo Sr. Manoel Oliveira Campos, os quais não concordaram que a chapa por eles representada tivesse alguma irregularidade, pois informaram que o Sr. Miguel Spina Neto, apresentou na Administradora ARGA um termo de Cessão do seu filho para o nome dele, passado anos antes da realização dessa assembleia, informaram ainda que este documento foi fornecido cópia para a

27519

MICROFILME



**ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO
LOTEAMENTO VILLAGE D'ATIBAIA**

fls. 22
fls. 23

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 23 DE JUNHO DE 2018

27519

MICROFILME

Administradora no ato da inscrição, juntamente com uma autorização do Loteador datada de 23/05/2018, para que o 1º Tabelião de Notas de Atibaia lavrasse a escritura do Lote 11 da Quadra C para o nome do Sr. Miguel Spina Neto. Pelo Sr. João Felipe Martucci Costa foi informado que esteve presencialmente NO DIA 20/06/2018 na sede da Administradora ARGA para verificar os documentos das duas Chapas e que foi atendido pelo sócio da Administradora Sr. Ricardo H. Di Palma Albarello, que lhe deu vista dos documentos, o qual não constava nenhuma cessão do filho do Sr. Miguel Spina Neto para o nome dele, constando somente a referida autorização de escritura, bem como a própria escritura lavrada no dia 14/06/2018, portanto após o termino das inscrições que ocorreu no dia 08/06/2018. Pelo Sr. João Felipe foi levantado também que o formulário da CHAPA 1 ao Conselho Fiscal, consta um vício formal, pois o requerimento foi preenchido pela Sra. Viviane de Jesus Nascimento e assinado pela candidata a Presidente Executiva Sra. Valéria Belomo Spina. Pelo Sr. João Felipe Martucci Costa, foi explanado que é um privilegio termos hoje 4 chapas (duas a presidência e outras 2 a conselho) concorrendo, pois quando ingressou nos quadros da Associação as eleições eram feitas no dia pegando as pessoas que não se opunham a serem eleitas, pois ninguém queria assumir cargos, disse ainda que no inicio de março de 2015 a Associação não possui dinheiro em caixa para coisas simples do dia a dia como por exemplo comprar uma chave de grifo, necessária para a manutenção do sistema de distribuição de água. Foi sugerido pelo Sr. Secretário que como tínhamos esse empasse em se as chapas estavam aptas ou inaptas e que é senso comum entre todos que o Estatuto no capítulo das Eleições é bem confuso e precisa ser melhorado, propôs que a assembleia decidisse se as chapas deveriam concorrer e ainda se entre os presentes existiam mais interessados em ocupar cargos na Administração ou Conselho. Requerida a palavra pela Sra. Carla Gerdzijauskas Campos, foi registrado o seu protesto de discordância com relação a uma suposta irregularidade com relação a CHAPA 1 do Conselho, pois ao seu ver o formulário não é claro e até mesmo por isso entrou em contato com a Administradora ARGA para questionar o Sr. Ricardo H. Di Palma Albarello qual era o entendimento da alínea "a" do artigo 34º onde diz que os candidatos deveram se inscrever em chapas completas, e foi informada que chapa completa é uma chapa composta de Membros da Diretoria e Conselho. Pelo Sr. João Felipe Martucci Costa foi requerida a palavra e informado que o mesmo Sr. Ricardo H. Di Palma Albarello, informou para ele que chapa completa significa uma chapa para a Diretoria e outra para o Conselho, veja que esse ruído de informações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RAMOS BORGES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 26/05/2020 às 14:34. Este documento é original, assinado e registrado em cartório. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004331-46.2021.8.26.0048 e código mrXL0ouw. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004331-46.2021.8.26.0048 e código mrXL0ouw.



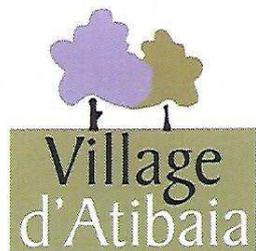
ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D'ATIBAIA RCPJ ATIBAIA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 23 DE JUNHO DE 2018

27519

MICROFILME

causou transtornos e dúvidas que ficam comprovadas pelo nome das Chapas, pois a CHAPA 1 apresentou o mesmo nome para o formulário da Diretoria e Conselho, apesar de que o Formulário da Diretoria a Sra. Valeria Belomo Spina que encabeçou os candidatos assinou como presidente e no formulário ao Conselho a Sra. Viviane de Jesus Nascimento que encabeçou os candidatos não assinou o formulário que apesar de pedir deferimento foi assinado pela candidata a Presidente Executiva. A CHAPA 2 apresentou um nome para a Chapa da Diretoria e outro nome para a Chapa do Conselho, pois no seu entendimento o Conselho Deliberativo e Fiscal como órgão fiscalizador não deve estar atrelado a diretoria, devendo ser independente. Pela Sra. Carla Gerdzijauskas Campos foi questionado ainda a CHAPA 2, pois na sua composição consta o Sr. Fábio Luiz Teixeira que não é proprietário e também não é titular de direito real sobre o lote. Pelo Sr. Fábio Luiz Teixeira foi informado que entrou no cargo a pedido dos associados e que foi questionado ao Sr. Ricardo H. Di Palma Albarello se a procuração que ele possuía dava direito de ocupar cargos e que foi respondido que sim. Foi informado pelo Sr. Fábio Luiz Teixeira que se hoje ele ocupar este cargo é um problema que neste ato renuncia a sua participação na CHAPA. Após diversas manifestações contrarias a saída do Sr. Fábio Luiz Teixeira por reconhecimento ao excelente trabalho prestado para a Associação durante o tempo em que esteve presente nos quadros do Conselho. Tendo em vista a renuncia do Sr. Fábio Luiz Teixeira foi sugerido pelo Secretario da mesa que se algum associado presente tivesse interesse em ocupar a vaga que se manifestasse. O único associado interessado foi o Sr. SERGIO LUIS DOS SANTOS. Pela Sra. Carla Gerdzijauskas Campos, foi consignado o seu protesto, pois não concorda com a substituição de um membro da CHAPA no dia da eleição. Pelo Secretario foi colocado em votação se concordavam em Colocar em votação as 4 chapas presentes, considerando como momento da inscrição a data da Assembleia, ocasião em que todas as chapas tiveram a oportunidade de sanar os seus vícios. Colocada essa propositura em votação foi aprovado por 23 votos favoráveis a 10 votos contras. Pelo Sr. João Felipe Martucci Costa, foi sugerido para não haver tumulto que os associados aptos a votar fossem chamados pela ordem da lista de presença e que a eleição fosse dividida em duas partes, sendo primeiro realizada a votação para a Diretoria Executiva e após para o Conselho Deliberativo e Fiscal. Passado então a votação as 40 células, fornecidas pela Administradora foram devidamente rubricadas pela candidata Carla Gerdzijauskas Campos e Maria Izabel Crema, após serem rubricadas, foram contadas em voz alta na frente de todos os presentes.



ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D'ATIBAIA

RCPJ ATIBAIA

27519

MICROFILME

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 23 DE JUNHO DE 2018

Iniciada a votação, foram chamados pela ordem da lista de presença e votaram um a um colocando a cédula em uma urna, a qual após chamar o último associado foram contadas as cédulas que sobraram na mão do secretário (7 cédulas em branco) e portanto só poderiam constar 33 cédulas na urna. Iniciada a conferência o Sr. Ricardo H. Di Palma Albarello, foi contando os votos em voz alta, os quais foram sendo anotados no formulário de conferência, tendo como resultado 23 votos para a Chapa 2 e 10 votos para a Chapa 1. Após a divulgação do resultado o formulário de conferência foi devidamente assinado pelo Presidente e Secretario dessa assembleia e será arquivado com esta ata. Iniciados os trabalhos para eleição do Conselho Deliberativo e Fiscal foram devidamente rubricadas pela candidata Carla Gerdzijauskas Campos (representando por procuração a Sra. Nilce) e Roberto Ferreira Lima, após serem rubricadas, foram contadas em voz alta na frente de todos os presentes. Iniciada a votação, foram chamados pela ordem da lista de presença e votaram um a um colocando a cédula em uma urna, a qual após chamar o último associado foram contadas as cédulas que sobraram na mão do secretário (7 cédulas em branco) e portanto só poderiam constar 33 cédulas na urna. Iniciada a conferência o Sr. Ricardo H. Di Palma Albarello, foi contando os votos em voz alta, os quais foram sendo anotados no formulário de conferência, tendo como resultado 23 votos para a Chapa 2 e 10 votos para a Chapa 1. Foram Declarados eleitos os membros da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Fiscal, conforme segue:

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente - MARIA IZABEL CREMA, brasileira, divorciada, Condutora Escolar, portadora da cédula de identidade RG nº 18.280.913-43 e inscrita no CPF/MF sob o nº 040.744.828-43, residente e domiciliada na Alameda Robespierre (Lote 3 da quadra B) Loteamento Village D'Atibaia - Atibaia - SP CEP 12953-135

Vice-Presidente - BRUNO SILVA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 32.350-310-X SSP-SP inscrito no CPF sob nº 328.945.828-89, residente e domiciliado na Rua Atuaí, 593, apto 53 - São Paulo - SP CEP 03646-000

Tesoureira - CINTIA DE SALES SANTOS, brasileira, casada, Analista de Controladoria, portadora da cédula de identidade RG nº 22.424.212-X, inscrita no CPF sob nº 135.959.198-23, residente e domiciliada na Rua

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RAMOS BORGES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 26/05/2020 às 14:34. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RAMOS BORGES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 26/05/2020 às 16:45. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004331-46.2021.8.26.0048 e código mxXL0ouw.



ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D'ATIBAIA

RCPJ ATIBAIA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 23 DE JUNHO DE 2018

27 51 9

MICROFILME

Alameda Jacques Demolay, 635, Loteamento Village D'Atibaia – Atibaia – SP
CEP 12953-134

CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL:

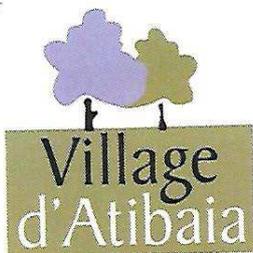
Membro – JOÃO FELIPE MARTUCCI COSTA, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 32.797.756-5 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 284.430.748-50, residente e domiciliado na Alameda Jacques Demolay, 675 (lote 17 quadra D) Loteamento Village D'Atibaia – Atibaia – SP CEP 12953-134;

Membro – ROBERTO FERREIRA LIMA, brasileiro, casado, técnico laboratório gráfico, portador da cédula de identidade RG nº 8.6.192-0 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 643.041.838-34, residente e domiciliado na Alameda Duque de Orleans (Lote 15 da quadra F) Loteamento Village D'Atibaia – Atibaia – SP CEP 12953-139;

Membro – SERGIO LUIS DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 18.875.743-0 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 183.091.708-07 residente e domiciliado na

Mesmo já constando na ficha de inscrição os dados do Presidente do Conselho Fiscal, foi eleito entre seus membros após a eleição do Conselho Deliberativo e Fiscal em assembleia, para o cargo de presidente do Conselho o Sr. **João Felipe Martucci Costa**, de acordo com o Artigo 25º Parágrafo Primeiro do Estatuto Social.

3 - EXPLICAÇÃO PELO PRESIDENTE OS MOTIVOS PELO NÃO PAGAMENTO DO FORNECEDOR QUE REALIZOU AS OBRAS DAS LOMBADAS CONSTRUÍDAS NO VILLAGE; Pelo Sr. Presidente Waldemar Antonio Frias foi dito que não autorizou o pagamento da Nota Fiscal nº 15 no valor de R\$ 4.412,90 (quatro mil, quatrocentos e doze reais e noventa centavos), pois este valor superou o valor do orçamento da mão de obra que era de 2.960 (dois mil, novecentos e sessenta reais). Pelo Sr. João Felipe Martucci Costa foi perguntado ao Sr. Valdemir Ramalho de Oliveira, membro da comissão de obras e sócio da empresa Nova Oliveira Comercio e Construções Ltda, que realizou a obra das lombadas se esse tinha alguma proposta para resolver a Nota fiscal que ele protestou, tendo em vista que a associação pagou a NF 17 no valor de R\$ 1.260,90 e não pagou a NF 16 no valor de R\$ 3.152, pois somado os valores extrapola o orçamento inicial. O Sr. Valdemir Ramalho de Oliveira informou



ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D'ATIBAIA/CPJ ATIBAIA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 23 DE JUNHO DE 2018

275197

MICROFILME

que não tinha proposta e que queria receber o valor total. Pelo Sr. João Felipe Martucci Costa e pelo Sr. Roberto Ferreira Lima foi mencionado que o serviço apesar de ter sido prestado esta em desacordo com qualquer norma técnica e que inclusive já causou alguns transtornos a moradores e visitantes, pois as lombadas sequer constam sinalização, além do fato de estarem em total desacordo com relação as medidas. Pelo Sr. Roberto Ferreira Lima foi frisado ainda que ele como dono de uma empresa ao se propor a fazer o serviço deveria ter conhecimento das normas técnicas. Pelo Senhor Alberto foi ponderado que mesmo a associação tendo como entrar com medidas judiciais para suspender o protesto, esta atitude teria um custo para a Associação que não valeria a pena e portanto tentou mais uma vez compor as partes, as quais ao final acabaram transigindo da seguinte forma: Pagamento pela Associação do valor de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), referente a execução das lombadas. Realizado esse pagamento a empresa Nova Oliveira Comercio e Construções Ltda dará ampla geral e irrestrita quitação, bem como entregará o instrumento de protesto no escritório da Administradora Arga.

4 - PERMANÊNCIA OU NÃO DA COMISSÃO DE OBRAS; 5 - ELEIÇÃO DA COMISSÃO DE OBRAS (MESMA ASSEMBLEIA DA DIRETORIA E CONSELHO, ATÉ PELO FATO DE QUE MEMBROS DA COMISSÃO DE OBRAS PODEM SER CANDIDATOS A CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO E/OU CONSELHO); Pelos presentes foi discutido que entendem interessante a existência da comissão de obras, desde que existam regras e que estejam delimitados os poderes e deveres da comissão de obras, bem como prazo de vigência. Pela maioria dos presentes ficou definido que será analisada no próximo Estatuto os deveres e direitos dessa comissão e a necessidade de existência dela. A nova diretoria se comprometeu a levar a votação do novo Estatuto até a primeira quinzena de dezembro de 2018.

6 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA - A ATUAL DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO ESTÁ EM FASE FINAL DE NEGOCIAÇÕES COM A PREFEITURA PARA QUE ESTA EXECUTE A OBRA SEM CUSTO PARA A ASSOCIAÇÃO, PORÉM CASO OS ASSOCIADOS NÃO QUEIRAM MAIS ESPERAR A ASSOCIAÇÃO POR MEIO DA DIRETORIA E TAMBÉM DA COMISSÃO DE OBRAS JÁ POSSUEM OS ORÇAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA; Pelo Sr. João Felipe Martucci Costa foi informado a todos os presentes que a Diretoria e também a comissão de obras já possuem orçamentos para a realização dessa obra. Pela Sra. Carla

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RAMOS BORGES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 26/05/2020 às 14:34. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RAMOS BORGES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 26/05/2020 às 16:45. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004331-46.2021.8.26.0048 e código mxXL0ouw.



ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D'ATIBAIA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 23 DE JUNHO DE 2018

27519

MICROFILME

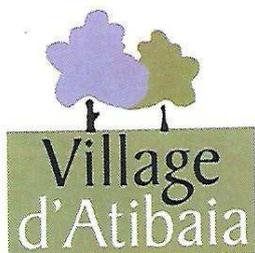
Gerdzijauskas Campos foi questionado o motivo de não ter dado andamento sendo que ela mesma realizou alguns orçamentos e ficou aprovado na última assembleia a contratação de um engenheiro para fazer o projeto elétrico. Pelo Sr. João Felipe Martucci Costa foi respondido que antes de contratar o engenheiro para elaboração do projeto elétrico foi necessário dar entrada em um pedido na Prefeitura para que esta assumira a responsabilidade pelas contas de consumo da iluminação pública, pois sem esse documento a Elektro não libera a instalação dos braços de iluminação.

7 - POÇO ARTESIANO - A ATUAL DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COM O AUXÍLIO DO LOTEADOR ESTA VERIFICANDO JUNTO AO DAAE E CETESB A VIABILIDADE DE REGULARIZAR OS POÇOS EXISTENTES ONDE ELES SE ENCONTRAM PERFURADOS; Com relação a este item foi questionado pelo secretario aproveitando a presença do Sr. JOSÉ ALBERTO OROZCO para questionar se o Loteador entregou algum documento referente os poços existentes no Village para ele, pois na assembleia do dia 11/11/2017 Foi informado pelo Sr. Luiz Carlos que, todos os documentos referentes aos poços artesianos existentes, foram entregues ao Sr. José Alberto Orozco. Pelo Sr. JOSÉ ALBERTO OROZCO na presença do Loteador (Sr. Luiz) foi dito que nenhum documento lhe fora entregue e que se tivesse sido entregue teria sido dado o devida andamento. Pelo Sr. João Felipe Martucci Costa foi perguntado ao Loteador se ele possui o número do processo que ele deu entrada para que a Associação possa verificar o andamento desse processo. Pelo Loteador foi dito que não tem o número, mas que esta a disposição para acompanhar alguém da Associação no DAAE para verificar este processo.

8 - APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA PARA REPASSAR AOS ASSOCIADOS QUE CAUSAM PREJUÍZOS A ASSOCIAÇÃO POR DESCUIDO EM SUAS OBRAS, SEJA POR SEUS FUNCIONÁRIOS OU ENTREGADORES, POIS É DEVER DO ASSOCIADO ZELAR PELO PATRIMÔNIO COMUM. EXEMPLOS DE PROBLEMAS: CAMINHÃO DE ENTREGA QUEBRANDO GUIAS, TAMPAS DE BUEIRO E/OU FURANDO CANOS; Este item ficou para ser definido na ALTERAÇÃO próximo Estatuto Social.

9 - ASSUNTOS GERAIS

Pelo sócio da Administradora ARGA Sr. Ricardo H. Di Palma Albarello foi pedido para colocar em votação se os presentes tinham interesse em permanecer com a prestação de serviços da ARGA, pois ao seu ver a ARGA



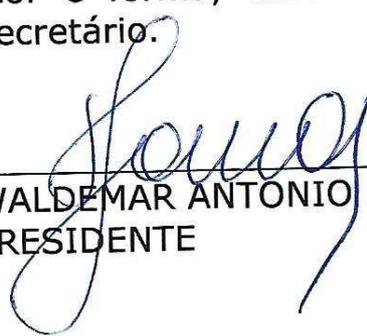
ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D'ATIBAIA

RCPJ ATIBAIA
27519
MICROFILME

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 23 DE JUNHO DE 2018

acabou causando diversos transtornos. Pela Sra. Carla Gerdzijauskas Campos foi dito que entende que a ARGA vem prestando um bom serviço e que entende pela continuidade da prestação dos serviços. Pelo Sr. João Felipe Martucci Costa foi reconhecido a importância do trabalho realizado pela ARGA até o presente momento disse que a ARGA como qualquer prestador de serviços possui qualidades e defeitos e que para que as coisas continuem nos trilhos o Sr. Ricardo precisa somente assumir os erros da ARGA com humildade para que estes possam ser corrigidos. Informou que este ponto estava sendo colocado na pauta, pois solicitou que a ARGA realizasse um pagamento de uma guia judicial no valor de R\$ 15,00 e obteve a resposta da ARGA que só efetuará o pagamento na sexta-feira (01/06/2018) sendo que a guia foi enviada na segunda-feira dia 28/05/2018 e após discutir por e-mail com o Sr. Ricardo H. Di Palma Albarello foi informado por e-mail que ele não poderia ser retirado, pois Segundo o artigo 26º do Estatuto elaborado pela sua empresa ARGA a Administradora só poderia ser substituída se aprovado em Assembleia Geral. Informei por e-mail e registrei nesta assembleia que essa exigência é abusiva e ilegal e que um prestador de serviços deve manter o seu contrato pela excelência do seu trabalho e não por imposição elaborada pela sua empresa para forçar a manutenção de um contrato. Após as considerações o Sr. João Felipe Martucci Costa manifestou que também entende pela continuidade dos serviços. Colocado este item em votação foi aprovado pela maioria dos presentes. O Sr. Ricardo H. Di Palma Albarello questionou a candidata eleita Sra. Maria Izabel Crema se ela não queria a continuidade do serviço da ARGA uma vez que ela não levantou a mão. Pela Sra. Maria Izabel Crema foi dito que após a sua posse será realizada uma reunião com a Administradora para acertar as arestas necessárias para que a ARGA continue prestando serviços.

A seguir, como ninguém mais quis fazer uso da palavra, que achada de acordo, consoante o deliberado, vai digitada em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo sido assinada pelo Sr. Presidente e por mim, Secretário.


WALDEMAR ANTONIO FRIAS
PRESIDENTE

Atibaia, 23 de Junho de 2018.


JOÃO FELIPE MARTUCCI COSTA
SECRETÁRIO

OFICIAL DE REG. CIVIL DE P.J. ATIBAIA-SP

R Castro Fafe, n. 255 - sala 6 - F: (11) 4414-5550

Oficial: Maria do Carmo de Rezende Campos Couto

Apresentado em 20/07/2018, prenotado e **REGISTRADO**

em **MICROFILME** sob numero de ordem 27.519

Anotado a margem do registro n. 8.660 .

Atibaia-(SP), 31/07/2018.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 266,86.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.


Windsor Rodrigues de Lima
Escrevente Autorizado



**ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO
VILLAGE D'ATIBAIA – CNPJ 08.958.532/0001-48**

RCPJ ATIBAIA

27519 -

MICROFILME

fls. 30

fls. 31

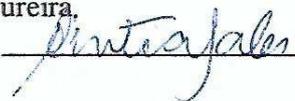
TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento tomam posse solenemente, os membros eleitos para os órgãos administrativos da ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D'ATIBAIA, sediada a AL. JACQUES DEMOLAY, S/Nº - LOTE 9 DA QUADRA A LOTEAMENTO VILLAGE DE ATIBAIA – ATIBAIA – SP CEP: 12.953-134, para mandato de Tesoureira para o BIÊNIO 2018/2020 a iniciar em 01/07/2018 até 30/06/2020. Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Assembleia Geral Ordinária realizada em 23/06/2018, ao assumir suas funções, o fazem sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da Entidade. Por ser expressão da verdade, assinam a seguir:

Diretoria Executiva

CINTIA DE SALES SANTOS

Tesoureira,

Ass: 

Atibaia, 23 de Junho de 2018

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP,

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D'ATIBAIA, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.958.532/0001-48, com sede na Alameda Jacques Demolay, s/n, Lote 9, Quadra A, s/n, Loteamento Village D'Atibaia, Atibaia/SP, CEP 12.953-134, neste ato representada por **MARIA IZABEL CREMA**, brasileira, divorciada, condutora escolar, portadora do documento de identidade RG nº 18.280.913-43-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 040.744.828-43, residente e domiciliada na Alameda Robespierre (Lote 3 da Quadra B) Loteamento Village D'Atibaia, Atibaia/SP, CEP 12953-135, por seu advogado – **RICARDO RAMOS BORGES, inscrito na OAB/SP sob o n.º 282.952**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência ajuizar a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA, pelo procedimento comum,

Em face de **ELIANA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, portador do documento de identidade RG n.º 23.803.447-1-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 296.825.118-01, residente e domiciliada na Rua Bartolomeu Peranovich, 501, Atibaia, CEP 12940-610, pelos fatos e direitos a seguir expostos:

I – DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO

A requerente tem natureza de associação de moradores sem fins lucrativos e foi constituída com o dever de preservar e manter o Loteamento Village D'Atibaia, no município de Atibaia, conforme determina seu Estatuto Social (documento anexo). Os custos da associação são suportados pelos moradores associados através do pagamento de mensalidade, em conformidade com o aprovado nas assembleias gerais.

Por sua vez, a requerida adquiriu o Lote nº 12 da Quadra C e nos autos do processo nº 1003383-38.2019.8.26.0048, que tramitou na 4ª Vara Cível de Atibaia/SP firmou acordo judicial se comprometendo a pagar os débitos vencidos do antigo associado que lhe vendera o lote após outubro de 2018, bem como passou a condição de associada naquela data de 01/08/2019, que transcrevemos a seguir:

1) As partes celebram acordo mediante o qual a associação concorda que a autora é proprietária do lote objeto desta ação, comprometendo-se a autora com os pagamentos vencidos e não pagos após 25 de outubro de 2018, obrigando-se a encaminhar os comprovantes de pagamento que foram realizados diretamente à administração da ré. O pagamento deverá ocorrer até 30 de agosto de 2018, incidindo multa de 20% em caso de inadimplemento.

2) Convencionam também que a autora compromete-se a associar-se pelo período mínimo de 10 anos, iniciando o referido prazo em 25 de outubro de 2018, bem como transferindo essa obrigação a terceiros que eventualmente venham a adquirir o imóvel e assim sucessivamente. De outra parte a ré se compromete a inserir em seu sistema informatizado de cobrança (www.arga.com.br) os dados da autora para que acesse os boletos de pagamento, relativamente ao lote nº 12 que remanesce em sua titularidade.

Assim, não resta dúvida de que a requerida é associada da requerente, obrigando-se contratualmente a cumprir com as determinações do estatuto social, entre elas, aquela prescrita no art. 7º, “d”, qual seja, saldar pontualmente as contribuições fixadas em assembleia.

No entanto, ela não tem efetuado o pagamento das contribuições mensais, encontrando-se em débito do valor total de **R\$ 4.340,60 (quatro mil trezentos e quarenta reais e sessenta centavos) entre o período de NOV/2018 a MAI/2020**, conforme planilha de débitos a seguir:

ELIANA PEREIRA DA SILVA	10/2018	01/11/2018	230,00	4,60	24,38	42,97	301,95
	11/2018	03/12/2018	230,00	4,60	22,33	40,52	297,45
	12/2018	02/01/2019	230,00	4,60	22,33	38,22	295,15
	01/2019	01/02/2019	230,00	4,60	22,33	35,92	292,85
	02/2019	01/03/2019	230,00	4,60	22,31	33,78	290,69
	03/2019	01/04/2019	230,00	4,60	20,29	31,40	286,29
	04/2019	02/05/2019	230,00	4,60	17,39	29,03	281,02
	05/2019	03/06/2019	230,00	4,60	15,27	26,58	276,45
	06/2019	01/07/2019	230,00	4,60	14,24	24,43	273,27
	07/2019	01/08/2019	230,00	4,60	12,40	22,06	269,06
	11/2019	02/12/2019	230,00	4,60	9,45	12,64	256,69
	12/2019	02/01/2020	230,00	4,60	8,76	10,26	253,62
	01/2020	03/02/2020	230,00	4,60	3,96	7,81	246,37
	02/2020	02/03/2020	230,00	4,60	2,85	5,67	243,12
	03/2020	01/04/2020	230,00	4,60	2,85	3,37	240,82
	04/2020	02/05/2020	230,00	4,60	0,00	1,00	235,60

II – DOS PEDIDOS

1. Posto isso, requer a citação postal da requerida para defender-se, sob pena se serem-lhe impostos os efeitos da revelia. Se, todavia, entender o digno juízo efetuar a citação por oficial de justiça, pleiteia que se concedam os benefícios do §2º do art. 212 do Código de Processo Civil;

2. Que a demanda seja julgada integralmente procedente, condenando a requerida no pagamento do valor de **R\$ 4.340,60 (quatro mil trezentos e quarenta reais e sessenta centavos)**, acrescido de correção monetária, juros moratórios, bem como das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, na forma do art. 85 do CPC.

3. Requer ainda, de acordo com o art. 323 do CPC, a condenação da requerida no pagamento das parcelas vincendas até o final da lide, abrangendo até as que vencerem durante a execução, com todos os acréscimos legais.

4. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

5. Requer que todas a intimações, publicações e notificações sejam expedidas **exclusivamente** em nome do advogado **RICARDO RAMOS BORGES - OAB/SP 282.952**.

Dá se a causa o valor de **R\$ 4.340,60 (quatro mil trezentos e quarenta reais e sessenta centavos)**.

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo, 16 de maio de 2020.

Ricardo Ramos Borges
OAB/SP 282.952



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, Atibaia - SP - CEP 12945-007

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1003190-09.2020.8.26.0048**
Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Condomínio**
Requerente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village D' Atibaia**
Requerido: **Eliana Pereira da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D'ATIBAIA, ajuizou **Ação de Cobrança** em face de **ELIANA PEREIRA DA SILVA**, aduzindo, em síntese, que foi constituída com o dever de preservar e manter o Loteamento Village D'Atibaia, localizado neste município de Atibaia, e que os custos da associação são suportados pelos associados, por meio contribuição mensal, em conformidade com o aprovado nas assembleias gerais. Explica que a ré adquiriu o lote nº 12 da Quadra C e que, nos autos do processo nº 1003383-38.2019.8.26.0048, que tramitou na 4ª Vara Cível de Atibaia/SP, firmou acordo judicial se comprometendo a pagar os débitos vencidos do antigo associado que lhe vendera o lote, após outubro de 2018, bem como passou a condição de associada, naquela data de 01/08/2019. Relata que a ré está inadimplente quanto às contribuições vencidas a partir de outubro de 2018 e que o valor atualizado do débito alcança o total de R\$ 4.340,60. Requereu a procedência da ação, para

1003190-09.2020.8.26.0048 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, Atibaia - SP - CEP 12945-007

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

o fim de se condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 4.340,60, com os acréscimos legais, e das prestações que se vencerem no curso da ação, sem prejuízo da ré na condenação das verbas da sucumbência.

Com a inicial de fls. 1/4, vieram os documentos de fls. 5/52.

Citada (fls. 95), a ré deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de contestação (fls. 101).

A autora requereu a aplicação dos efeitos da revelia, e a procedência da ação (fls. 99).

É o relatório. Fundamento e DECIDO.

É caso de julgamento antecipado da lide, nos moldes do art. 355, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

Regular citada, deixou a ré transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de contestação (fls. 160).

O Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando por ocasião do julgamento do Recurso Especial 1.439.163/SP, sob a sistemática dos recursos repetitivos, sedimentou o entendimento de que "as taxas criadas por associação de moradores não obrigam os não associados ou os que a elas não anuíram".

Isso não induz, contudo, à conclusão de que ações de cobrança de taxa de manutenção/contribuições associativas devam ser julgadas improcedentes.

Deve, primeiro, compreender em que contexto em que referida tese foi fixada.

E, para esse fim, transcrevo trechos relevantes do voto vencedor proferido pelo Ministro Marco Buzzi, que bem norteiam a questão aqui analisada:

"... De um lado, a **liberdade associativa**, aliada à ausência de fato gerador de obrigação civil, que obstará a cobrança de contribuição, a qualquer título, de proprietário de lote não associado. De outro, o **enriquecimento sem causa**, o que tornaria legítima a cobrança pelos serviços usufruídos ou postos à disposição do dono do imóvel inserto em loteamento, independente de ser ou não associado.

...

Assim, cumpre dizer, inicialmente, que se afigura **indissociável**, para o deslinde



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, Atibaia - SP - CEP 12945-007

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

da presente controvérsia, o confronto entre as questões alusivas à liberdade associativa (art. 5.º, inc. XX, da Constituição Federal), **aliada à inexistência de fato gerador de obrigação civil**, e à vedação ao enriquecimento sem causa (art. 884, do Código Civil), tal como propõe o eminente relator.

...

Por conseguinte, não há como restringir a análise do recurso especial à questão tão-somente afeta ao enriquecimento indevido, sem contudo, na espécie, perpassá-la sobre a possibilidade de violação ou não do direito constitucional de liberdade associativa.

Com efeito, o Supremo Tribunal Federal, inclusive, no julgamento do **RE n.º 432.106/RJ**, julgando caso idêntico, asseverou claramente que "*as obrigações decorrentes da associação, ou da não associação, são direitos constitucionais*" e, em relação à tese jurídica aplicável ao caso concreto, no que pertine à cobrança de "*taxas condominiais*" por condomínio de fato, consignou que tal obrigação **ou se submete à manifestação de vontade ou à previsão em lei**, sob pena de se esvaziar a disposição normativa e principiológica contida no art. 5.º, inc. XX, da Constituição Federal.

...

Não há como olvidar que as obrigações de ordem civil, sejam de natureza real ou contratual, pressupõem, como fato gerador ou pressuposto, a existência de uma lei que as exija **ou** de um acordo firmado com a manifestação expressa de vontade das partes pactuantes, pois, em nosso ordenamento jurídico positivado, vale rememorar, há somente duas fontes de obrigações: a **lei** ou o **contrato**; e, no caso, *permissa venia*, **não atuam qualquer dessas fontes**, mormente porque a Corte Estadual expressamente, ao realizar a análise do conjunto probatório, salientou que "*embora o objeto discutido nos autos se referida a loteamento não instituído como condomínio atípico nos termos do artigo 8º da Lei 4.591, de 16.12.64 e em que a obrigação de pagar contribuição a título de conversão não conste das matrículas dos lotes do apelante*" (e-STJ, fl. 156 - grifou-se).

Inexiste, portanto, espaço para a concepção de uma "*aceitação tácita*" a ser imposta pelo Poder Judiciário como preceitua o voto do eminente relator, pois, na ausência de uma legislação que regule especificamente a presente matéria, prepondera, na hipótese, o exercício da autonomia da vontade a ser manifestado pelo proprietário ou, inclusive, pelo comprador de boa-fé, emanada da própria garantia constitucional da **liberdade de associação** e da **legalidade**, uma vez que ninguém pode ser compelido a fazer algo senão em virtude de lei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, Atibaia - SP - CEP 12945-007

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

...

Há, portanto, **dois** obstáculos ao acatamento da tese apresentada pelo ilustre relator. **Primeiro**, no direito civil, as obrigações somente possuem como fonte geradora a **lei** e a **vontade**, ambas ausentes na hipótese, não podendo a jurisprudência assumir este papel para, irradiando-se no mundo como uma nova fonte obrigacional cogente, regular situações futuras. **Segundo**, o Pretório Excelso já decidiu que a análise de possível violação ao princípio do enriquecimento sem causa, em tais casos, perpassa ao exame da liberdade associativa como garantia fundamental, tanto é que admitiu a matéria como afeta à repercussão geral, não havendo como ignorar possível colisão principiológica.

Concluindo, a aquisição de imóvel situado em loteamento fechado em **data anterior** à constituição da associação não pode, nos termos da jurisprudência sufragada por este Superior Tribunal de Justiça, impor ao adquirente que não se associou, nem a ela aderiu, a cobrança de encargos.

Se a compra se opera em **data posterior** à constituição da associação, na ausência de fonte criadora da obrigação (lei ou contrato), é defeso ao poder jurisdicional, apenas calcado no princípio enriquecimento sem causa, em detrimento aos princípios constitucionais da **legalidade** e da **liberdade associativa**, instituir um **dever tácito** a terceiros, pois, ainda que se admita a colisão de princípios norteadores, prevalece, dentre eles, **dada a verticalidade de preponderância**, os preceitos constitucionais, cabendo tão-somente ao Supremo Tribunal Federal, no âmbito da repercussão geral, afastá-los se assim o desejar ou entender...".

Tem-se, portanto, de forma clara, no julgado que levou a fixação da tese, que primeiro deve ser observado o momento da aquisição do imóvel, se antes ou depois da constituição da associação. Se a aquisição do bem se der antes da constituição da associação, só se justifica a cobrança da contribuição se o adquirente aderir à cobrança ou de associar. Se, por outro lado, a aquisição do bem se der depois da constituição da associação, é defeso ao poder jurisdicional, apenas calcado no princípio que veda do enriquecimento sem causa, e em detrimento aos princípios da legalidade e da liberdade associativa, instituir dever tácito, na ausência de uma das fontes criadoras da obrigação: lei ou contrato.

Ademais, a cobrança diz respeito a período posterior à disposição contida no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, Atibaia - SP - CEP 12945-007

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

art. 36-A na Lei nº 6.766/79 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano), com a redação dada pela Lei nº 13.465/17.

E, quanto ao referido dispositivo legal, a questão foi pacificada, pelo Colendo Supremo Tribunal Federal:

"Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida. Liberdade associativa. Cobrança de taxas de manutenção e conservação de áreas de loteamento. Ausência de lei ou vontade das partes. Inconstitucionalidade. Lei nº 13.467/17. Marco temporal. Recurso extraordinário provido. Fatos e provas. Remessa dos autos ao tribunal de origem para a continuidade do julgamento, com observância da tese.

1. Considerando-se os princípios da legalidade, da autonomia de vontade e da liberdade de associação, não cabe a associação, a pretexto de evitar vantagem sem causa, impor mensalidade a morador ou a proprietário de imóvel que não tenha a ela se associado (RE nº 432.106/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe de 3/11/11).

2. Na ausência de lei, as associações de moradores de loteamentos surgiam apenas da vontade de titulares de direitos sobre lotes e, nesse passo, obrigações decorrentes do vínculo associativo só podiam ser impostas àqueles que fossem associados e enquanto perdurasse tal vínculo.

3. A edição da Lei nº 13.465/17 representa um marco temporal para o tratamento da controvérsia em questão por, dentre outras modificações a que submeteu a Lei nº 6.766/79, ter alterado a redação do art. 36-A, parágrafo único, desse diploma legal, o qual passou a prever que os atos constitutivos da associação de imóveis em loteamentos e as obrigações deles decorrentes vinculam tanto os já titulares de direitos sobre lotes que anuíram com sua constituição quanto os novos adquirentes de imóveis se a tais atos e obrigações for conferida publicidade por meio de averbação no competente registro do imóvel.

4. É admitido ao município editar lei que disponha sobre forma diferenciada de ocupação e parcelamento do solo urbano em loteamentos fechados, bem como que trate da disciplina interna desses espaços e dos requisitos urbanísticos mínimos a serem neles observados (RE nº 607.940/DF, Tribunal Pleno, Rel. Min. Teori Zavascki, DJe de 26/2/16).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, Atibaia - SP - CEP 12945-007

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

5. Recurso extraordinário provido, permitindo-se o prosseguimento do julgamento pelo tribunal de origem, observada a tese fixada nos autos: “É inconstitucional a cobrança por parte de associação de taxa de manutenção e conservação de loteamento imobiliário urbano de proprietário não associado até o advento da Lei nº 13.465/17 ou de anterior lei municipal que discipline a questão, a partir do qual se torna possível a cotização de proprietários de imóveis, titulares de direitos ou moradores em loteamentos de acesso controlado, desde que, i) já possuidores de lotes, tenham aderido ao ato constitutivo das entidades equiparadas a administradoras de imóveis ou, (ii) no caso de novos adquirentes de lotes, o ato constitutivo da obrigação tenha sido registrado no competente registro de imóveis”.

(RE 695911, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 15/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-073 DIVULG 16-04-2021 PUBLIC 19-04-2021).

O documento de fls. 44/46 demonstra a condição de associada, da ré, no período cobrado.

Extrai-se, daí, que a obrigação de arcar com o pagamento das despesas manutenção e conservação das áreas comuns.

De se acrescentar ainda, que não houve impugnação aos valores cobrados.

De rigor, portanto, a procedência da ação.

Posto isto, e considerando o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação, para condenar a ré ao pagamento das taxas/contribuições referidas na inicial e daquelas que se venceram durante o trâmite da ação, corrigidas monetariamente pela Tabela Prática do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, e multa de 2%, tudo a partir dos respectivos vencimentos (art. 397 do Código Civil). Em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Em razão da sucumbência, arcará a ré com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, Atibaia - SP - CEP 12945-007

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Eventual execução de sentença deve observar as disposições contidas nos arts. 523 a 527 do Código de Processo Civil, e arts. 1.285 e 1.286, e seus §§ das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo.

Oportunamente arquivem-se, observadas as formalidades legais.

P.R.I.

Atibaia, 25 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

fls. 95



Digital

30/03/2021
LOTE: 102150



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

DESTINATÁRIO

Eliana Pereira da Silva

Rua dos Estudantes, 175, -, Jardim Imperial

Atibaia, SP

12950-180

AR256137265JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h
2ª ___/___/___ :___ h
3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

(ELIANA P DA SILVA)

DATA DE ENTREGA

9.4.21

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

23803447-1

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ALEX DE ARRABO LIMA
Agente de Correios
Matrícula 81120968
CDD MORGANCA PAULETTA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICA RIBEIRO ALMEIDA, em 30/03/2021 às 10:05. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgmAbnfConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000000-20.2021.8.26.0048 e código YP54IrgZ.

10/2018	01/11/2018	230,00	79,96	4,60	106,33	420,89
11/2018	03/12/2018	230,00	77,51	4,60	104,28	416,39
12/2018	02/01/2019	230,00	75,21	4,60	104,28	414,09
01/2019	01/02/2019	230,00	72,91	4,60	104,28	411,79
02/2019	01/03/2019	230,00	70,77	4,60	104,26	409,63
03/2019	01/04/2019	230,00	68,39	4,60	102,24	405,23
04/2019	02/05/2019	230,00	66,02	4,60	99,34	399,96
05/2019	03/06/2019	230,00	63,57	4,60	97,22	395,39
06/2019	01/07/2019	230,00	61,43	4,60	96,19	392,22
07/2019	01/08/2019	230,00	59,05	4,60	94,35	388,00
11/2019	02/12/2019	230,00	49,63	4,60	91,40	375,63
12/2019	02/01/2020	230,00	47,26	4,60	90,71	372,57

ARGA ADM.BENS IMÌ VEIS E COND.S/S LTDA.

Visual Syndikos - Santa Catarina Informática

ARGA ADM.BENS IMÌ VEIS E COND.S/S LTDA.

Página: 12

131 - ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D ATIBAIA
Correção de Rateios em Atraso Detalhado até 10/09/2021
Data base: 10/09/2021

01/2020	03/02/2020	230,00	44,81	4,60	85,91	365,32
02/2020	02/03/2020	230,00	42,66	4,60	84,80	362,06
03/2020	01/04/2020	230,00	40,36	4,60	84,80	359,76
04/2020	02/05/2020	230,00	37,99	4,60	81,95	354,54
05/2020	01/06/2020	230,00	35,69	4,60	80,11	350,40
06/2020	01/07/2020	230,00	33,39	4,60	79,46	347,45
07/2020	03/08/2020	230,00	30,87	4,60	75,88	341,35
08/2020	01/09/2020	230,00	28,64	4,60	70,75	333,99
09/2020	01/10/2020	230,00	26,35	4,60	64,45	325,40
10/2020	03/11/2020	230,00	23,82	4,60	54,46	312,88
11/2020	01/12/2020	230,00	21,67	4,60	47,03	303,30
12/2020	02/01/2021	230,00	19,22	4,60	39,49	293,31
01/2021	01/02/2021	230,00	16,93	4,60	37,28	288,81
02/2021	01/03/2021	230,00	14,78	4,60	31,35	280,73
03/2021	01/04/2021	230,00	12,41	4,60	25,53	272,54
04/2021	03/05/2021	359,00	15,54	7,18	29,29	411,01
05/2021	01/06/2021	359,00	12,07	7,18	19,67	397,92
06/2021	01/07/2021	359,00	8,49	7,18	4,95	379,62
07/2021	02/08/2021	359,00	4,66	7,18	2,80	373,64
08/2021	01/09/2021	359,00	1,08	7,18	0,00	367,26
Total Lote:		8.005,00	1.263,14	160,10	2.194,84	11.623,08

Imprimir

Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: setembro/2021

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
1		10/09/2021	11.623,08	11.623,08	0,00	0,00	0,00	11.623,08
								Sub-Total
								R\$ 11.623,08
								Honorários advocatícios (10,00%) (+)
								Sub-Total
								R\$ 1.162,31
								custa judicial - 19/05/2020 - - R\$ 138,05 (+)
								Sub-Total
								R\$ 153,73
								despesa processual - 19/05/2020 - - R\$ 23,27 (+)
								Sub-Total
								R\$ 25,91
								despesa processual - 27/05/2020 - - R\$ 23,25 (+)
								Sub-Total
								R\$ 25,89
								despesa processual - 06/06/2020 - - R\$ 0,30 (+)
								Sub-Total
								R\$ 0,33
								despesa processual - 13/08/2020 - - R\$ 64,00 (+)
								Sub-Total
								R\$ 70,92
								despesa processual - 10/03/2021 - - R\$ 192,78 (+)
								Sub-Total
								R\$ 202,02
								* despesa processual - 08/09/2021 - - R\$ 26,00 (+)
								Sub-Total
								R\$ 26,00
								Sub-Total
								R\$ 351,07
								TOTAL GERAL
								R\$ 13.290,19



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021090610210306

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Associação dos Proprietários do Loteamento Village			08.958.532/0001-48
Nº do processo	Unidade	CEP	
1003190-09.2020	1ª Vara Cível - Atibaia	12953-134	
Endereço	Código		
Al. Jacques Demolam, S/N	120-1		
Histórico	Valor		
Intimação da fase de cumprimento de sentença de ELIANA PEREIRA DA SILVA			26,00
Total			26,00

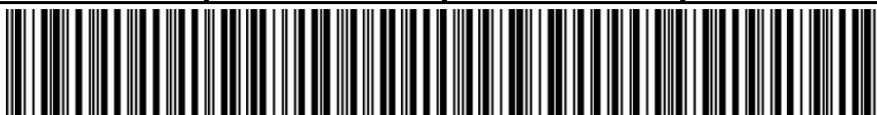
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 | 260051174002 | 112010895850 | 320001483068



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021090610210306

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Associação dos Proprietários do Loteamento Village			08.958.532/0001-48
Nº do processo	Unidade	CEP	
1003190-09.2020	1ª Vara Cível - Atibaia	12953-134	
Endereço	Código		
Al. Jacques Demolam, S/N	120-1		
Histórico	Valor		
Intimação da fase de cumprimento de sentença de ELIANA PEREIRA DA SILVA			26,00
Total			26,00

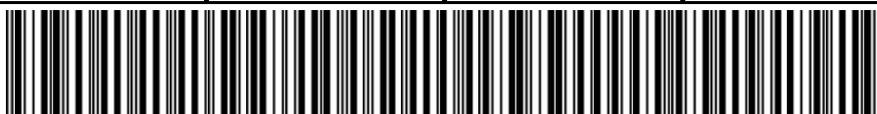
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 | 260051174002 | 112010895850 | 320001483068



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021090610210306

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Associação dos Proprietários do Loteamento Village			08.958.532/0001-48
Nº do processo	Unidade	CEP	
1003190-09.2020	1ª Vara Cível - Atibaia	12953-134	
Endereço	Código		
Al. Jacques Demolam, S/N	120-1		
Histórico	Valor		
Intimação da fase de cumprimento de sentença de ELIANA PEREIRA DA SILVA			26,00

Total

26,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000	260051174002	112010895850	320001483068
--------------	--------------	--------------	--------------



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 08/09/2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.18.26
 1556301556

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: CINTIA APARECIDA TORRES

AGENCIA: 1556-3 CONTA: 28.881-0

=====
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86800000000-0 26005117400-2
 11201089585-0 32000148306-8

Data do pagamento 08/09/2021

Valor Total 26,00
 =====

DOCUMENTO: 090802

AUTENTICACAO SISBB:

D.31F.1BF.437.CBB.FAC
 =====

Acompanhe de perto as movimentacoes na sua conta
 sem precisar de conferir o extrato. Saiba mais
 sobre sevico de SMS/Push, acesse bb.com.br/sms

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RAMOS BORGES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 10/09/2021 às 16:46 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004331-46.2021.8.26.0048 e código ZmnoGpnV.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0004331-46.2021.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Expropriação de Bens**
 Exequente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village D' Atibaia**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

1) Na forma do artigo 513, §2º, do CPC, intime-se o(a) executado(a) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Havendo pagamento voluntário, fica desde já autorizado o levantamento, condicionado à apresentação do competente formulário.

2) Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

3) Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

4) Transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

5) Decorrido o prazo sem pagamento, independentemente do prazo para impugnação, fica desde já deferida a realização de pesquisas de ativos financeiros via BACENJUD, desde que haja pedido expresso formulado pelo(a) exequente neste sentido e esteja comprovado o recolhimento da taxa incidente, calculada por cada diligência a ser efetuada, devendo, neste caso, a z. Serventia remeter os autos diretamente à fila própria sem nova conclusão.

O assessor deverá observar o mais recente cálculo apresentado pelo exequente.

No caso da pesquisa BACENJUD, transcorrido o prazo necessário à consulta e sendo infrutífero ou irrisório o bloqueio (inferior a R\$50,00), libere-se o valor. ^{fls. 49}

Caso haja bloqueio de valor relevante, desde logo determino a transferência para conta judicial vinculada a este feito, ficando desde logo convertida em penhora, intimando-se o devedor para impugnação por simples petição nos autos, no prazo de 15 dias, momento em que poderá comprovar que a quantia tornada indisponível é impenhorável e/ou excessiva (CPC, art. 854, §3º), bem como apresentar questões relativas a fato superveniente, à validade e à adequação da penhora (CPC, art. 525, §11).

Não havendo impugnação, considerando que a utilização da nova ferramenta (MLE) é obrigatória para o levantamento dos valores depositados a partir de 01/03/2017, conforme Comunicado Conjunto nº 0915/19, expeça-se mandado de levantamento eletrônico, devendo o exequente apresentar nos autos o formulário próprio para a realização do ato.

Em caso de indisponibilidade do sistema ou outra impossibilidade, devidamente certificada pela serventia, excepcionalmente poderá ser emitido mandado de levantamento judicial.

6) Na forma do item anterior e se infrutífera ou parcial a pesquisa BACENJUD, defiro a realização de consulta de bens no sistema RENAJUD em nome do executado, com anotação de bloqueio para transferência caso positivo, bem como de declarações no sistema INFOJUD, liberando-se as informações obtidas nos autos digitais em caráter sigiloso, intimando-se o exequente para que se manifeste sobre o resultado.

Int.

Atibaia, 13 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0622/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Na forma do artigo 513, §2º, do CPC, intime-se o(a) executado(a) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Havendo pagamento voluntário, fica desde já autorizado o levantamento, condicionado à apresentação do competente formulário. 2) Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 3) Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. 4) Transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. 5) Decorrido o prazo sem pagamento, independentemente do prazo para impugnação, fica desde já deferida a realização de pesquisas de ativos financeiros via BACENJUD, desde que haja pedido expresso formulado pelo(a) exequente neste sentido e esteja comprovado o recolhimento da taxa incidente, calculada por cada diligência a ser efetuada, devendo, neste caso, a z. Serventia remeter os autos diretamente à fila própria sem nova conclusão. O assessor deverá observar o mais recente cálculo apresentado pelo exequente. No caso da pesquisa BACENJUD, transcorrido o prazo necessário à consulta e sendo infrutífero ou irrisório o bloqueio (inferior a R\$50,00), libere-se o valor. Caso haja bloqueio de valor relevante, desde logo determino a transferência para conta judicial vinculada a este feito, ficando desde logo convertida em penhora, intimando-se o devedor para impugnação por simples petição nos autos, no prazo de 15 dias, momento em que poderá comprovar que a quantia tornada indisponível é impenhorável e/ou excessiva (CPC, art. 854, §3º), bem como apresentar questões relativas a fato superveniente, à validade e à adequação da penhora (CPC, art. 525, §11). Não havendo impugnação, considerando que a utilização da nova ferramenta (MLE) é obrigatória para o levantamento dos valores depositados a partir de 01/03/2017, conforme Comunicado Conjunto nº 0915/19, expeça-se mandado de levantamento eletrônico, devendo o exequente apresentar nos autos o formulário próprio para a realização do ato. Em caso de indisponibilidade do sistema ou outra impossibilidade, devidamente certificada pela serventia, excepcionalmente poderá ser emitido mandado de levantamento judicial. 6) Na forma do item anterior e se infrutífera ou parcial a pesquisa BACENJUD, defiro a realização de consulta de bens no sistema RENAJUD em nome do executado, com anotação de bloqueio para transferência caso positivo, bem como de declarações no sistema INFOJUD, liberando-se as informações obtidas nos autos digitais em caráter sigiloso, intimando-se o exequente para que se manifeste sobre o resultado. Int."

Atibaia, 14 de setembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0622/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/09/2021. Considera-se a data de publicação em 16/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Na forma do artigo 513, §2º, do CPC, intime-se o(a) executado(a) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Havendo pagamento voluntário, fica desde já autorizado o levantamento, condicionado à apresentação do competente formulário. 2) Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 3) Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. 4) Transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. 5) Decorrido o prazo sem pagamento, independentemente do prazo para impugnação, fica desde já deferida a realização de pesquisas de ativos financeiros via BACENJUD, desde que haja pedido expresso formulado pelo(a) exequente neste sentido e esteja comprovado o recolhimento da taxa incidente, calculada por cada diligência a ser efetuada, devendo, neste caso, a z. Serventia remeter os autos diretamente à fila própria sem nova conclusão. O assessor deverá observar o mais recente cálculo apresentado pelo exequente. No caso da pesquisa BACENJUD, transcorrido o prazo necessário à consulta e sendo infrutífero ou irrisório o bloqueio (inferior a R\$50,00), libere-se o valor. Caso haja bloqueio de valor relevante, desde logo determino a transferência para conta judicial vinculada a este feito, ficando desde logo convertida em penhora, intimando-se o devedor para impugnação por simples petição nos autos, no prazo de 15 dias, momento em que poderá comprovar que a quantia tornada indisponível é impenhorável e/ou excessiva (CPC, art. 854, §3º), bem como apresentar questões relativas a fato superveniente, à validade e à adequação da penhora (CPC, art. 525, §11). Não havendo impugnação, considerando que a utilização da nova ferramenta (MLE) é obrigatória para o levantamento dos valores depositados a partir de 01/03/2017, conforme Comunicado Conjunto nº 0915/19, expeça-se mandado de levantamento eletrônico, devendo o exequente apresentar nos autos o formulário próprio para a realização do ato. Em caso de indisponibilidade do sistema ou outra impossibilidade, devidamente certificada pela serventia, excepcionalmente poderá ser emitido mandado de levantamento judicial. 6) Na forma do item anterior e se infrutífera ou parcial a pesquisa BACENJUD, defiro a realização de consulta de bens no sistema RENAJUD em nome do executado, com anotação de bloqueio para transferência caso positivo, bem como de declarações no sistema INFOJUD, liberando-se as informações obtidas nos autos digitais em caráter sigiloso, intimando-se o exequente para que se manifeste sobre o resultado. Int."

Atibaia, 15 de setembro de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99 - Atibaia-SP - CEP 12945-007

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0004331-46.2021.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Expropriação de Bens**
 Exequente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village D' Atibaia**
 Executado: **Eliana Pereira da Silva**

Destinatário(a):
 Eliana Pereira da Silva
 Rua dos Estudantes, 175, Jardim Imperial
 Atibaia-SP
 CEP 12950-180

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Atibaia, 21 de setembro de 2021. Escrevente Técnico Judiciário.



Digital

28/09/2021
LOTE: 114678

fls. 53

DESTINATÁRIO

Eliana Pereira da Silva

Rua dos Estudantes, 175, -, Jardim Imperial

Atibaia, SP

12950-180

AR325137189JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Eliana P. da Silva
23303447-1

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

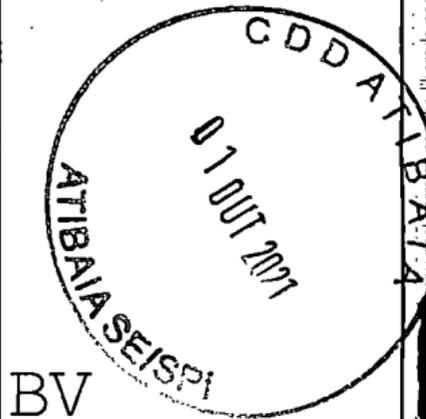
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido



ATENÇÃO :
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARMB0
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

1.10.21
23303447-1

[Handwritten signature]
23303447-1

Documento emitido em 07/10/2021 às 05:05
Documento emitido em 07/10/2021 às 05:05
Documento emitido em 07/10/2021 às 05:05
Documento emitido em 07/10/2021 às 05:05



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0004331-46.2021.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Expropriação de Bens**
 Exequente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village D' Atibaia**
 Executado: **Eliana Pereira da Silva**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo de quinze dias sem pagamento pelo executado. Nada Mais. Atibaia, 11 de novembro de 2021. Eu, ____, Fernando Batistela Abdel Nour, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ATIBAIA/SP,

Autos nº 0004331-46.2021.8.26.0048

**ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE
D'ATIBAIA**, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, por seu advogado,
vem, respeitosamente, manifestar-se nos seguintes termos:

1. Observa-se que há petição já encartada nos autos aguardando apreciação deste d. juízo.
2. Pede-se que seja conferido regular andamento ao feito para que a exequente busque a satisfação de seu crédito.
3. Requer que todas as intimações, notificações e citações sejam expedidas **exclusivamente** em nome de seu patrono – **RICARDO RAMOS BORGES – OAB/SP 282.952**, sob pena de nulidade na forma do art. 272, §2º, do CPC.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 26 de janeiro de 2022.

Ricardo Ramos Borges

OAB/SP 282.952



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0004331-46.2021.8.26.0048 - Controle nº 2020/000703**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Expropriação de Bens**
 Exequente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village D' Atibaia**
 Executado: **Eliana Pereira da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Já há decisão deferindo o solicitado, conforme itens 5 e 6 de fls. 48/49, estando os autos na fila própria para cumprimento pela z. Serventia.

Intime-se.

Atibaia, 27 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0061/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Já há decisão deferindo o solicitado, conforme itens 5 e 6 de fls. 48/49, estando os autos na fila própria para cumprimento pela z. Serventia. Intime-se."

Atibaia, 28 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0061/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/01/2022. Considera-se a data de publicação em 01/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)

Teor do ato: "Vistos. Já há decisão deferindo o solicitado, conforme itens 5 e 6 de fls. 48/49, estando os autos na fila própria para cumprimento pela z. Serventia. Intime-se."

Atibaia, 31 de janeiro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ATIBAIA/SP,

Autos nº 0004331-46.2021.8.26.0048

**ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE
D'ATIBAIA**, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, por seu
advogado, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,
manifestar-se nos seguintes termos:

1. Não obstante regularmente intimada do início da fase de cumprimento de sentença, a executada não realizou o pagamento espontâneo do débito e também não opôs impugnação ao processamento do incidente. Além disso, permanece inadimplente com as prestações que vencidas no período.
2. Diante disso, a exequente requer que sejam realizados pesquisas e bloqueios de bens pelos sistemas **SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD**. Requer também que seu nome seja inserido no cadastro de maus pagadores pelo sistema **SERASAJUD**.
3. Apresenta recolhida a Guia FEDTJ, Cód. 434-1, no valor de R\$ 64,00 e a planilha atualizada de débitos no valor de **R\$ 17.249,33 (dezessete mil duzentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos)**, já com as penalidades impostas pela regra do §1º, do art. 523 do Código de Processo Civil.
4. Pede ainda que o juízo se utilize da ferramenta **Teimosinha** existente no sistema SISBAJUD para inserir no sistema que a pesquisa se dê por período indeterminado até a efetiva satisfação do crédito.

5. Requer que todas as intimações, notificações e publicações sejam expedidas **exclusivamente** em nome do advogado **RICARDO RAMOS BORGES – OAB/SP 282.952**, sob pena de nulidade na forma do art. 272, §2º, do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 10 de novembro de 2021.

Ricardo Ramos Borges
OAB/SP 282.952



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021110520153809

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Associação Village D'Atibaia			08.958.532/0001-48
Nº do processo	Unidade	CEP	
0004331-46.2021	1ª VC - ATIBAIA	12953-134	
Endereço	Código		
Al. Jacques Demolay, S/N	434-1		
Histórico	Valor		
Pesquisa e bloqueio pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, SERASAJUD e INFOJUD			64,00
Total			64,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/2021 - SISBB 21285 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 | 640051174003 | 143410895857 | 320001488094



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021110520153809

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

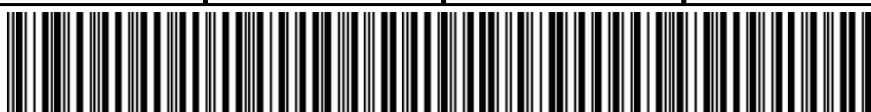
Nome	RG	CPF	CNPJ
Associação Village D'Atibaia			08.958.532/0001-48
Nº do processo	Unidade	CEP	
0004331-46.2021	1ª VC - ATIBAIA	12953-134	
Endereço	Código		
Al. Jacques Demolay, S/N	434-1		
Histórico	Valor		
Pesquisa e bloqueio pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, SERASAJUD e INFOJUD			64,00
Total			64,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/2021 - SISBB 21285 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 | 640051174003 | 143410895857 | 320001488094



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021110520153809

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Associação Village D'Atibaia			08.958.532/0001-48
Nº do processo	Unidade	CEP	
0004331-46.2021	1ª VC - ATIBAIA	12953-134	
Endereço	Código		
Al. Jacques Demolay, S/N	434-1		
Histórico	Valor		
Pesquisa e bloqueio pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, SERASAJUD e INFOJUD			64,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RAMOS BORGES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/11/2021 às 21:27, sob o número WAJIA21701049688. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004331-46.2021.8.26.0048 e código nb61Hz9g.

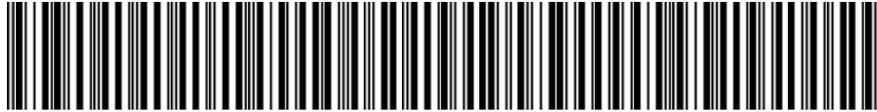
	Total
	64,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/2021 - SISBB 21285 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000	640051174003	143410895857	320001488094
--------------	--------------	--------------	--------------



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RAMOS BORGES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/11/2021 às 21:27, sob o número WAIJA21701049688. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 000.4331-46.2021.8.26.0048 e código nb61Hz9g.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
10/11/2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 09.33.33
1556301556

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: CINTIA APARECIDA TORRES

AGENCIA: 1556-3 CONTA: 28.881-0

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86800000000-0 64005117400-3

14341089585-7 32000148809-4

Data do pagamento 10/11/2021

Valor Total 64,00
=====

DOCUMENTO: 111001

AUTENTICACAO SISBB:

2.8BD.EDE.2B6.F45.DB3
=====

A poupanca e o primeiro passo para a realizacao
dos seus sonhos, aplique qualquer valor e seu
dinheiro comeca a render. bb.com.br/poupanca

131 - ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D ATIBAIA
Correção de Rateios em Atraso Detalhado até 03/11/2021
Data base: 03/11/2021

03/2021	01/04/2021	230,00	16,54	4,60	17,59	268,73
04/2021	03/05/2021	359,00	22,00	7,18	22,04	410,22
05/2021	01/06/2021	359,00	18,53	7,18	7,32	392,03
06/2021	01/07/2021	359,00	14,94	7,18	5,17	386,29
07/2021	02/08/2021	359,00	11,12	7,18	2,37	379,67
08/2021	01/09/2021	359,00	7,53	7,18	0,00	373,71
09/2021	01/10/2021	299,00	3,29	5,98	1,91	310,18
10/2021	01/11/2021	299,00	0,20	5,98	0,00	305,18
Total Lote:		23.683,88	10.148,67	473,68	9.869,97	44.176,20

10 ISAAC ENRIQUE LEIDER FRANCOVICH

10/2021	01/11/2021	409,00	0,27	8,18	0,00	417,45
Total Lote:		409,00	0,27	8,18	0,00	417,45

12 ELIANA PEREIRA DA SILVA

10/2018	01/11/2018	230,00	84,10	4,60	97,38	416,08
11/2018	03/12/2018	230,00	81,64	4,60	98,51	414,75
12/2018	02/01/2019	230,00	79,35	4,60	100,99	414,94
01/2019	01/02/2019	230,00	77,05	4,60	100,97	412,62
02/2019	01/03/2019	230,00	74,91	4,60	98,95	408,46
03/2019	01/04/2019	230,00	72,53	4,60	96,05	403,18
04/2019	02/05/2019	230,00	70,16	4,60	93,93	398,69
05/2019	03/06/2019	230,00	67,71	4,60	92,90	395,21
06/2019	01/07/2019	230,00	65,56	4,60	91,06	391,22
07/2019	01/08/2019	230,00	63,19	4,60	90,14	387,93
11/2019	02/12/2019	230,00	53,77	4,60	89,45	377,82
12/2019	02/01/2020	230,00	51,39	4,60	84,64	370,63
01/2020	03/02/2020	230,00	48,94	4,60	83,54	367,08
02/2020	02/03/2020	230,00	46,80	4,60	83,63	365,03
03/2020	01/04/2020	230,00	44,50	4,60	80,78	359,88
04/2020	02/05/2020	230,00	42,12	4,60	78,94	355,66
05/2020	01/06/2020	230,00	39,83	4,60	78,29	352,72
06/2020	01/07/2020	230,00	37,53	4,60	74,70	346,83
07/2020	03/08/2020	230,00	35,00	4,60	69,57	339,17
08/2020	01/09/2020	230,00	32,78	4,60	63,27	330,65
09/2020	01/10/2020	230,00	30,48	4,60	53,29	318,37
10/2020	03/11/2020	230,00	27,96	4,60	45,86	308,42
11/2020	01/12/2020	230,00	25,81	4,60	38,32	298,73
12/2020	02/01/2021	230,00	23,36	4,60	36,11	294,07

131 - ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D ATIBAIA
Correção de Rateios em Atraso Detalhado até 03/11/2021
Data base: 03/11/2021

01/2021	01/02/2021	230,00	21,06	4,60	30,18	285,84
02/2021	01/03/2021	230,00	18,92	4,60	24,36	277,88
03/2021	01/04/2021	230,00	16,54	4,60	17,59	268,73
04/2021	03/05/2021	359,00	22,00	7,18	22,04	410,22
05/2021	01/06/2021	359,00	18,53	7,18	7,32	392,03
06/2021	01/07/2021	359,00	14,94	7,18	5,17	386,29
07/2021	02/08/2021	359,00	11,12	7,18	2,37	379,67
08/2021	01/09/2021	359,00	7,53	7,18	0,00	373,71
09/2021	01/10/2021	299,00	3,29	5,98	1,91	310,18
10/2021	01/11/2021	299,00	0,20	5,98	0,00	305,18
Total Lote:		8.603,00	1.410,60	172,06	2.032,21	12.217,87

13 BENEDITO APARECIDO DE SOUZA

10/2021	01/11/2021	299,00	0,20	5,98	0,00	305,18
Total Lote:		299,00	0,20	5,98	0,00	305,18

14 ANTONIO CARLOS VIEIRA

04/2021	AJUD	10/04/2021	639,03	44,05	12,78	44,80	740,66
Total Lote:		639,03	44,05	12,78	44,80	740,66	

17 DANIEL ARAUJO SANTOS SILVA

10/2021	01/11/2021	299,00	0,20	5,98	0,00	305,18
Total Lote:		299,00	0,20	5,98	0,00	305,18

18 MANOEL FRANCISCO FILHO/NARA

10/2021	01/11/2021	299,00	0,20	5,98	0,00	305,18
Total Lote:		299,00	0,20	5,98	0,00	305,18

Bloco: 4 - QUADRA D

Unid	Identificação	Ref.	Série	Vencimento	Val. atraso	Juros	Multa	Correção	Valor Atual
1	NELSON ESTETER								
		08/2015		01/09/2015	180,00	135,16	3,60	112,63	431,39
		09/2015		01/10/2015	180,00	133,37	3,60	110,92	427,89
		10/2015		01/11/2015	180,00	131,51	3,60	107,51	422,62
		11/2015		01/12/2015	180,00	129,71	3,60	104,78	418,09
		12/2015		01/01/2016	180,00	127,85	3,60	103,90	415,35
		01/2016		01/02/2016	260,00	181,99	5,20	147,11	594,30
		02/2016		01/03/2016	260,00	179,48	5,20	143,75	588,43
		03/2016		01/04/2016	260,00	176,80	5,20	142,43	584,43
		04/2016		01/05/2016	260,00	174,20	5,20	141,57	580,97
		05/2016		01/06/2016	260,00	171,51	5,20	139,44	576,15

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RAMOS BORGES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/11/2021 às 21:27, sob o número WAIJA21701049686. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 000.4331-46.2021.8.26.0048 e código goX4wI2z.

Imprimir

Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: novembro/2021

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 10,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 20,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 10,00%	TOTAL
1		03/11/2021	12.817,82	12.817,82	0,00	0,00	1.281,78	14.099,60
				Sub-Total			R\$ 14.099,60	
	Honorários advocatícios (20,00%)						R\$ 2.819,92	
				Sub-Total			R\$ 2.819,92	
	custa judicial - 19/05/2020 - -			R\$ 138,05			R\$ 157,38	
				Sub-Total			R\$ 157,38	
	despesa processual - 19/05/2020 - -			R\$ 23,27			R\$ 26,53	
	despesa processual - 27/05/2020 - -			R\$ 23,25			R\$ 26,51	
	despesa processual - 06/06/2020 - -			R\$ 0,30			R\$ 0,34	
	despesa processual - 13/08/2020 - -			R\$ 64,00			R\$ 72,61	
	despesa processual - 10/03/2021 - -			R\$ 197,78			R\$ 212,18	
	despesa processual - 08/09/2021 - -			R\$ 26,00			R\$ 26,62	
	* despesa processual - 10/11/2021 - -			R\$ 64,00			R\$ 64,00	
				Sub-Total			R\$ 428,79	
				TOTAL GERAL			R\$ 17.505,69	

SISBAJUDSISBAJUD | Sistema de Busca de Ati

< ⓘ Minutas Pendentes > Detalhar

➔ Protocolar

✎ Alterar



Dados da Minuta de Bloqueio de Valores

Número do processo:

0004331-46.2021.8.26.0048

Tribunal:

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Vara/juízo:

01 CIVEL DE ATIBAIA

Juiz solicitante:

ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA

Tipo/natureza da ação:

Ação Cível

CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:

Nome do autor/exequente da ação:

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D ATIBAIA

Ordem sigilosa?

Não

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Não

Réu/Executado	Valor a Bloquear	Bloquear Conta-Salário ?
v ⓘ ELIANA PEREIRA DA SILVA 296.825.118-01	R\$ 13.290,19 (treze mil e duzentos e noventa reais e dezenove centavos)	Não

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Aguardando protocolização

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20220002900352
Data/hora de protocolamento:	28/03/2022 16:54
Número do processo:	0004331-46.2021.8.26.0048
Juiz solicitante do bloqueio:	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	
Nome do autor/exequente da ação:	ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D ATIBAIA
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
29682511801: ELIANA PEREIRA DA SILVA	R\$ 15,50

Respostas
PICPAY SERVICOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 MAR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA protocolado por (ALEXANDRE MOTTA DELAMANO)	R\$ 13.290,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 MAR 2022 17:43

BCO VOTORANTIM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 MAR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA protocolado por (ALEXANDRE MOTTA DELAMANO)	R\$ 13.290,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 MAR 2022 00:35

BCO COOPERATIVO SICREDI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 MAR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA protocolado por (ALEXANDRE MOTTA DELAMANO)	R\$ 13.290,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 MAR 2022 17:51

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 MAR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA protocolado por (ALEXANDRE MOTTA DELAMANO)	R\$ 13.290,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 MAR 2022 05:36

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 MAR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA protocolado por (ALEXANDRE MOTTA DELAMANO)	R\$ 13.290,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 MAR 2022 20:45

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 MAR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA protocolado por (ALEXANDRE MOTTA DELAMANO)	R\$ 13.290,19	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 15,50	30 MAR 2022 02:51

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
-	Desbloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA	R\$ 15,50	Aguardando protocolamento	-	-

CCLA IGUAÇU - SICREDI IGUAÇU P

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 MAR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA protocolado por (ALEXANDRE MOTTA DELAMANO)	R\$ 13.290,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 MAR 2022 19:34

BANCO ORIGINAL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 MAR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA protocolado por (ALEXANDRE MOTTA DELAMANO)	R\$ 13.290,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 MAR 2022 20:29

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 MAR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA protocolado por (ALEXANDRE MOTTA DELAMANO)	R\$ 13.290,19	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	29 MAR 2022 00:33



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0004331-46.2021.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Expropriação de Bens**
 Exequente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village D' Atibaia**
 Executado: **Eliana Pereira da Silva**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Ficam as partes intimadas de que foi realizada pesquisa SISBAJUD, cujo resultado foi irrisório, não sendo determinada a sua transferência, conforme documento liberado nos autos. Fica ainda a parte autora intimada a se manifestar nos autos em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado. Nada Mais. Atibaia, 05 de abril de 2022. Eu, JANAINA ESTEVO CORREA, Escrevente Técnico Judiciário, assino digitalmente.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0262/2022, encaminhada para publicação.

Advogado
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Ficam as partes intimadas de que foi realizada pesquisa SISBAJUD, cujo resultado foi irrisório, não sendo determinada a sua transferência, conforme documento liberado nos autos. Fica ainda a parte autora intimada a se manifestar nos autos em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado."

Atibaia, 6 de abril de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0262/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/04/2022. Considera-se a data de publicação em 08/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)

Teor do ato: "Ficam as partes intimadas de que foi realizada pesquisa SISBAJUD, cujo resultado foi irrisório, não sendo determinada a sua transferência, conforme documento liberado nos autos. Fica ainda a parte autora intimada a se manifestar nos autos em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado."

Atibaia, 7 de abril de 2022.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ATIBAIA/SP,

Autos n.º 0004331-46.2021.8.26.0048

**ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE
D'ATIBAIA**, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, por seu advogado,
vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos
seguintes termos:

1. Considerando o resultado infrutífero das pesquisas de bens penhoráveis realizadas por este d. juízo, a exequente requer que seja realizada a penhora nos imóveis registrados na matrícula nº 86.643 do Oficial de Registro de Imóveis de Atibaia/SP (vide matrícula atualizada anexa).
2. No mais, requer que todas as publicações, notificações e intimações sejam expedidas **exclusivamente** em nome do advogado **RICARDO RAMOS BORGES - OAB/SP 282.952**.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 14 de abril de 2022.

Ricardo Ramos Borges

OAB/SP 282.952



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP
Maria do Carmo de Rezende Campos Couto
OFICIAL



fls. 76

Prot.: 282.079 - Mat.: 86643 - Página 01 de 03.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
86.643

FICHA
01

REGISTRO DE IMÓVEIS
ATIBAIA - Estado de São Paulo

IMÓVEL: - LOTE 12, QUADRA C do loteamento VILLAGE D'ATIBAIA, situado no bairro do Mato Dentro, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, com a área de 830,67 m², medindo 14,65 metros em linha curva e mais 5,36 metros em linha reta de frente para a rua 3; do lado direito de quem da rua olha mede 40,70 metros confrontando com o lote 11; do lado esquerdo mede 41,63 metros confrontando com o lote 13; no fundo mede 21,53 metros confrontando com a Área Institucional n. 2.

PROPRIETÁRIA: - GOMES & COELHO ASSOCIADOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LIMITADA., CNPJ n. 64.182.058/0001-86, com sede e foro em São Paulo/Capital, na Alameda Franca, 270, cj. 151, Jardim América.

TÍTULO AQUISITIVO: - R.2/M. 10.119, de 02/02/1995. Regularização do loteamento sob R.7/M. 10.119, nesta data.

Atibaia, 18 de junho de 2004.

O Escrevente Substituto do Oficial,

Wilson José Constantino Ferreira

Av. 1 - O imóvel desta matrícula é resultante da regularização do empreendimento com a denominação acima, conforme determinação do MM. Juiz de Direito Corregedor Permanente desta Comarca, nos autos de Processo n. 47/03 - CP e nos termos do Prov. 58/89 - Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, Capítulo XX, itens 152 e ss. Atibaia, 18 de junho de 2004. O Escrevente Substituto do Oficial,

Protocolo: 182666, de 2/6/04

Microfilme/R. 2.826

Wilson José Constantino Ferreira

Av. 2 - 86.643 - INSCRIÇÃO CADASTRAL - O imóvel desta matrícula encontra-se cadastrado na Prefeitura sob n. 22.003.012.00/0115062. Atibaia, 24 de janeiro de 2006. O Escr. Aut.,

EMERSON LOIS LADINI

Av. 3 - 86.643 - NATUREZA JURIDICA - Tendo em vista a oitava alteração de Contrato Social datada de 20 de agosto de 2004, microfilmada e arquivada no 4º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo/SP., em 24 de setembro de 2004, sob n. 492.222, verifica-se que a proprietária GOMES & COELHO ASSOCIADOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C. LTDA., em virtude de alteração de sua natureza jurídica, com a transformação de sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada em sociedade simples limitada, teve sua denominação alterada para GOMES & COELHO ASSOCIADOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.. Atibaia, 24 de janeiro de 2006. O Escr. Aut.,

EMERSON LOIS LADINI

(CONTINUA NO VERSO)

Armando Pedro Lima Luiz
Escrevente Autorizado

Este documento é uma cópia digitalizada e assinada digitalmente por RICARDO AMOS BORGES e TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado de São Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 16:10, sob o número WAIJA22700333497. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004331-46.2021.8.26.0048 e código WmIMQAQY.



Prot.: 282.079 - Mat.: 86643 - Página 02 de 03.

MATRÍCULA
86.643FICHA
1

VERSO

(CONTINUAÇÃO...)

R.4 - 86.643 - VENDA E COMPRA - Por escritura de venda e compra lavrada em 29 de setembro de 2005 (fls. 190 do Livro 636), no Tabelião de Notas de Piracaia/SP., a proprietária, GOMES & COELHO Associados Empreendimentos Imobiliários Ltda, transmitiu o imóvel objeto desta matrícula a ELIANA PEREIRA DA SILVA, RG: 23.803.447-1/SP., CPF: 296.827.118/01, brasileira, solteira, maior, protética, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Bartolomeu Peranovich, n. 501, pelo preço de R\$ 7.020,00. Foram apresentadas no tabelião, pela transmitente, a Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal, código de controle n. 3377.98A2.055B.F5E5 de 29/09/2005 com validade até 28/03/2006; Certidão Negativa de Débito CND/INSS n. 480922005 21003030 emitida em 11/08/2005 com validade até 09/11/2005. Foi apresentada a CPEN/PEA n. 000004 de 02/01/2006. Venal R\$ 7.398,56. Atibaia, 24 de janeiro de 2006. O Escr. Aut.,

EMERSON LUIS LADINI

(Protocolo 193099, de 18.01/Rofo 3215)

Av.05/86.643 - Protocolo Eletrônico n. 357.546 de 03/05/2021 - PH000365173 - **QUALIFICAÇÃO** - Pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, a proprietária ELIANA PEREIRA DA SILVA é inscrita no CPF nº 296.825.118-01. Atibaia, 24 de maio de 2021. O Escrevente,

Selo digital: 120485331NO000235932RI21Y.

Wagner Luis Constantino Vellari
Escrevente Autorizado

Francisco José de Camargo Viana

Av.06/86.643 - Protocolo Eletrônico n. 357.546 de 03/05/2021 - **PENHORA** - Conforme certidão expedida pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Atibaia - SP, em 03/05/2021, nos autos da ação de Execução Civil - proc. nº 0002983-76.2010.8.26.0048, protocolo PH000365173, que BANCO DO BRASIL SA, CNPJ: 00.000.000/0001-91, move em face de ELIANA PEREIRA DA SILVA, já qualificada, foi determinada a **PENHORA** do imóvel aqui matriculado, sendo nomeada depositária a executada. Valor da causa: R\$ 149.031,51. Atibaia, 24 de maio de 2021. O Escrevente,

Selo digital: 120485321MF000235933XD21E.

Wagner Luis Constantino Vellari
Escrevente Autorizado

Francisco José de Camargo Viana

*

Armando Pedro Lima Luiz
Escrevente Autorizado



Prot.: 282.079 - Mat.: 86643 - Página 03 de 03.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL		REGISTRO DE IMÓVEIS					
MATRÍCULA	FICHA	ATIBAIA - Estado de São Paulo CNS n.º 12.048-5					
<p>CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente certidão é reprodução autêntica da Matrícula nº 86643 do livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do artigo 19 da Lei 6.015/73 e reproduz os atos relativos a ônus e alienações, relatando os fatos jurídicos até o último ato acima, e até o dia útil anterior a esta data. Esta certidão serve de filiação vintenária no caso da matrícula ter sido aberta há mais de 20 anos. O Escrevente, Armando Pedro Lima Luiz.</p>							
<p>Atibaia-SP, 11 de abril de 2022.</p>							
<p>Selo nº 1204853C3GT000339053MD22B Consulte o selo em https://selodigital.tjsp.jus.br</p>							
Oficial:	Estado:	S. Fazenda	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Total
R\$: 38,17	R\$: 10,85	R\$: 7,43	R\$: 2,01	R\$: 2,62	R\$: 1,83	R\$: 0,76	R\$: 63,67
<p>Para lavratura de escritura esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP Cap. XIV, 15, "c").</p>							
<p style="font-size: 2em; color: gray;">[Empty space for signature or stamp]</p>							

★



Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de registro de imóveis e anexos do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Atibaia - SP, sob o número WAIA22700333497. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004331-46.2021.8.26.0048 e código 2134cVMU.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0004331-46.2021.8.26.0048 - Controle nº 2020/000703**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Expropriação de Bens**
 Exequente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village D' Atibaia**
 Executado: **ELIANA PEREIRA DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Prendas do Lar, RG 23803447-1, CPF 296.825.118-01, com endereço à Rua dos Estudantes, 175, Jardim Imperial, CEP 12950-180, Atibaia - SP**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

1) Apresente o exequente nova memória atualizada de seu crédito, descontando os valores, que por ventura já tenham sido levantados ou bloqueados.

2) Fls. 75/78: Defiro a penhora do objeto da matrícula nº 86.643, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia / SP, nomeando depositária a parte executada devidamente cadastrada no cabeçalho desta decisão.

3) Independente de outra formalidade, servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

4) Intime-se a parte executada pessoalmente: (i) acerca da nomeação como depositário/a pessoal, advertindo-se ela de que a partir da intimação estará responsável pela guarda e manutenção do bem construído; (ii) da penhora em si, podendo oferecer impugnação no prazo legal; (iii) da faculdade prevista nos artigos 847 e 848 do Código de Processo Civil.

5) Expeça-se mandado para avaliação do bem penhorado.

6) Intimem-se da penhora havida, se necessário, eventual cônjuge, credor hipotecário e coproprietário e demais pessoas previstas no artigo 799, do Código de Processo Civil, cabendo ao exequente indicar os endereços e recolher as respectivas despesas.

7) Averbe-se a penhora via ARISP, devendo o exequente informar os dados necessários a tanto: nome, OAB, telefone e e-mail do advogado que receberá o boleto bancário para pagamento dos emolumentos cartorários.

Intimem-se.

Atibaia, 27 de maio de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0424/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Apresente o exequente nova memória atualizada de seu crédito, descontando os valores, que por ventura já tenham sido levantados ou bloqueados. 2) Fls. 75/78: Defiro a penhora do objeto da matrícula nº 86.643, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia / SP, nomeando depositária a parte executada devidamente cadastrada no cabeçalho desta decisão. 3) Independente de outra formalidade, servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. 4) Intime-se a parte executada pessoalmente: (i) acerca da nomeação como depositário/a pessoal, advertindo-se ela de que a partir da intimação estará responsável pela guarda e manutenção do bem constrito; (ii) da penhora em si, podendo oferecer impugnação no prazo legal; (iii) da faculdade prevista nos artigos 847 e 848 do Código de Processo Civil. 5) Expeça-se mandado para avaliação do bem penhorado. 6) Intimem-se da penhora havida, se necessário, eventual cônjuge, credor hipotecário e coproprietário e demais pessoas previstas no artigo 799, do Código de Processo Civil, cabendo ao exequente indicar os endereços e recolher as respectivas despesas. 7) Averbem-se a penhora via ARISP, devendo o exequente informar os dados necessários a tanto: nome, OAB, telefone e e-mail do advogado que receberá o boleto bancário para pagamento dos emolumentos cartorários. Intimem-se."

Atibaia, 30 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0424/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/05/2022. Considera-se a data de publicação em 01/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Apresente o exequente nova memória atualizada de seu crédito, descontando os valores, que por ventura já tenham sido levantados ou bloqueados. 2) Fls. 75/78: Defiro a penhora do objeto da matrícula nº 86.643, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia / SP, nomeando depositária a parte executada devidamente cadastrada no cabeçalho desta decisão. 3) Independente de outra formalidade, servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. 4) Intime-se a parte executada pessoalmente: (i) acerca da nomeação como depositário/a pessoal, advertindo-se ela de que a partir da intimação estará responsável pela guarda e manutenção do bem constrito; (ii) da penhora em si, podendo oferecer impugnação no prazo legal; (iii) da faculdade prevista nos artigos 847 e 848 do Código de Processo Civil. 5) Expeça-se mandado para avaliação do bem penhorado. 6) Intimem-se da penhora havida, se necessário, eventual cônjuge, credor hipotecário e coproprietário e demais pessoas previstas no artigo 799, do Código de Processo Civil, cabendo ao exequente indicar os endereços e recolher as respectivas despesas. 7) Averbem-se a penhora via ARISP, devendo o exequente informar os dados necessários a tanto: nome, OAB, telefone e e-mail do advogado que receberá o boleto bancário para pagamento dos emolumentos cartorários. Intimem-se."

Atibaia, 31 de maio de 2022.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ATIBAIA/SP,

Autos nº 0004331-46.2021.8.26.0048

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE

D'ATIBAIA, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, por seu advogado, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

1. A exequente apresenta planilha atualizada de débitos no valor de R\$ 20.981,24 (vinte mil novecentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos).
2. Informa que os dados deste patrono se encontram no rodapé de todas as petições encartadas nos autos.
3. Informa que nos próximos dias acostará nos autos o recolhimento das despesas para intimação da executada acerca da decisão de penhora, bem como a para a intimação do Banco do Brasil como terceiro interessado haja vista a averbação nº 06/86.643 contida na matrícula nº 86.643.
4. Pede-se, por fim, que todas as intimações, notificações e publicações sejam expedidas **exclusivamente** em nome do advogado **RICARDO RAMOS BORGES – OAB/SP 282.952**.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 3 de junho de 2022.

Ricardo Ramos Borges

OAB/SP 282.952

131 - ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D ATIBAIA
Correção de Rateios em Atraso Detalhado até 27/05/2022
Data base: 27/05/2022

		Total Lote:	25.477,88	11.825,86	509,56	11.763,00	49.576,30
12	ELIANA PEREIRA DA SILVA						
	10/2018	01/11/2018	230,00	99,80	4,60	115,07	449,47
	11/2018	03/12/2018	230,00	97,35	4,60	116,20	448,15
	12/2018	02/01/2019	230,00	95,05	4,60	118,68	448,33
	01/2019	01/02/2019	230,00	92,75	4,60	118,66	446,01
	02/2019	01/03/2019	230,00	90,61	4,60	116,63	441,84
	03/2019	01/04/2019	230,00	88,23	4,60	113,73	436,56
	04/2019	02/05/2019	230,00	85,86	4,60	111,62	432,08
	05/2019	03/06/2019	230,00	83,41	4,60	110,58	428,59
	06/2019	01/07/2019	230,00	81,26	4,60	108,74	424,60
	07/2019	01/08/2019	230,00	78,89	4,60	107,82	421,31
	11/2019	02/12/2019	230,00	69,47	4,60	107,13	411,20
	12/2019	02/01/2020	230,00	67,09	4,60	102,33	404,02
	01/2020	03/02/2020	230,00	64,64	4,60	101,22	400,46
	02/2020	02/03/2020	230,00	62,50	4,60	101,31	398,41
	03/2020	01/04/2020	230,00	60,20	4,60	98,46	393,26
	04/2020	02/05/2020	230,00	57,83	4,60	96,62	389,05
	05/2020	01/06/2020	230,00	55,53	4,60	95,98	386,11
	06/2020	01/07/2020	230,00	53,23	4,60	92,39	380,22
	07/2020	03/08/2020	230,00	50,70	4,60	87,26	372,56
	08/2020	01/09/2020	230,00	48,48	4,60	80,96	364,04
	09/2020	01/10/2020	230,00	46,18	4,60	70,98	351,76
	10/2020	03/11/2020	230,00	43,66	4,60	63,55	341,81
	11/2020	01/12/2020	230,00	41,51	4,60	56,00	332,11
	12/2020	02/01/2021	230,00	39,06	4,60	53,80	327,46
	01/2021	01/02/2021	230,00	36,76	4,60	47,86	319,22
	02/2021	01/03/2021	230,00	34,62	4,60	42,04	311,26
	03/2021	01/04/2021	230,00	32,24	4,60	35,28	302,12
	04/2021	01/05/2021	359,00	46,74	7,18	49,65	462,57
	05/2021	01/06/2021	359,00	43,04	7,18	34,93	444,15
	06/2021	01/07/2021	359,00	39,45	7,18	32,78	438,41
	07/2021	02/08/2021	359,00	35,63	7,18	29,98	431,79
	08/2021	01/09/2021	359,00	32,04	7,18	27,61	425,83
	09/2021	01/10/2021	299,00	23,70	5,98	24,91	353,59
	10/2021	01/11/2021	299,00	20,61	5,98	22,99	348,58
	11/2021	01/12/2021	299,00	17,62	5,98	22,93	345,53
	12/2021	03/01/2022	299,00	14,34	5,98	20,33	339,65

ARGA ADM.BENS IMÓVEIS E COND.S/S LTDA.

131 - ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D ATIBAIA
Correção de Rateios em Atraso Detalhado até 27/05/2022
Data base: 27/05/2022

01/2022	01/02/2022	299,00	11,45	5,98	14,89	331,32
02/2022	01/03/2022	299,00	8,66	5,98	9,42	323,06
03/2022	01/04/2022	299,00	5,58	5,98	4,22	314,78
04/2022	02/05/2022	299,00	2,49	5,98	0,00	307,47
Total Lote:		10.397,00	2.058,26	207,94	2.765,54	15.428,74

Bloco: 4 - QUADRA D

Unid	Identificação	Ref.	Série	Vencimento	Val. atraso	Juros	Multa	Correção	Valor Atual
1	NELSON ESTETER								
		08/2015		01/09/2015	180,00	147,45	3,60	126,47	457,52
		09/2015		01/10/2015	180,00	145,65	3,60	124,76	454,01
		10/2015		01/11/2015	180,00	143,80	3,60	121,36	448,76
		11/2015		01/12/2015	180,00	142,00	3,60	118,62	444,22
		12/2015		01/01/2016	180,00	140,14	3,60	117,74	441,48
		01/2016		01/02/2016	260,00	199,74	5,20	167,10	632,04
		02/2016		01/03/2016	260,00	197,23	5,20	163,75	626,18
		03/2016		01/04/2016	260,00	194,55	5,20	162,42	622,17
		04/2016		01/05/2016	260,00	191,95	5,20	161,56	618,71
		05/2016		01/06/2016	260,00	189,26	5,20	159,43	613,89
		06/2016		01/07/2016	260,00	186,67	5,20	155,04	606,91
		06/2016	DEV	30/06/2016	6.829,06	4.905,18	136,58	4.187,58	16.058,40
		07/2016		01/08/2016	260,00	183,98	5,20	154,57	603,75
		08/2016		01/09/2016	260,00	181,30	5,20	154,18	600,68
		09/2016		01/10/2016	260,00	178,70	5,20	153,66	597,56
		10/2016		01/11/2016	260,00	176,02	5,20	153,24	594,46
		11/2016		01/12/2016	260,00	173,42	5,20	153,32	591,94
		12/2016		01/01/2017	260,00	170,74	5,20	151,92	587,86
		01/2017		01/02/2017	230,00	148,66	4,60	132,92	516,18
		02/2017		01/03/2017	230,00	146,52	4,60	132,73	513,85
		03/2017		01/04/2017	230,00	144,14	4,60	132,71	511,45
		04/2017		01/05/2017	230,00	141,84	4,60	135,24	511,68
		05/2017		01/06/2017	230,00	139,47	4,60	137,38	511,45
		06/2017		01/07/2017	230,00	137,17	4,60	138,92	510,69
		07/2017		01/08/2017	230,00	134,80	4,60	140,58	509,98
		08/2017		01/09/2017	230,00	132,42	4,60	140,35	507,37
		09/2017		01/10/2017	230,00	130,13	4,60	139,26	503,99
		10/2017		01/11/2017	230,00	127,75	4,60	138,80	501,15
		11/2017		01/12/2017	230,00	125,45	4,60	137,61	497,66
		12/2017		01/01/2018	230,00	123,08	4,60	135,56	493,24

[Imprimir](#)[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: maio/2022

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 10,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 20,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 10,00%	TOTAL
1		27/05/2022	15.428,74	15.428,74	0,00	0,00	1.542,87	16.971,61
2		19/05/2020	138,05	167,04	0,00	40,09	16,70	223,83
3		19/05/2020	23,27	28,16	0,00	6,76	2,82	37,74
4		27/05/2020	23,25	28,13	0,00	6,75	2,81	37,69
5		06/06/2020	0,30	0,36	0,00	0,08	0,04	0,48
6		13/08/2020	64,00	77,06	0,00	16,16	7,71	100,93
7		08/09/2021	26,00	28,25	0,00	2,25	2,83	33,33
8		10/11/2021	64,00	67,93	0,00	4,04	6,79	78,76
			Sub-Total				R\$ 17.484,37	
			Honorários advocatícios (20,00%) (+)				R\$ 3.496,87	
			Sub-Total				R\$ 3.496,87	
			TOTAL GERAL				R\$ 20.981,24	

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ATIBAIA/SP,

Autos nº 0004331-46.2021.8.26.0048

**ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE
D'ATIBAIA**, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, por seu advogado,
vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos
seguintes termos:

1. A exequente junta recolhida a Guia FEDTJ, Cód. 120-1, no valor de R\$ 54,20.
2. Pede-se, por fim, que todas as intimações, notificações e publicações sejam expedidas **exclusivamente** em nome do advogado **RICARDO RAMOS BORGES – OAB/SP 282.952**.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 9 de junho de 2022.

Ricardo Ramos Borges
OAB/SP 282.952



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022060313462103

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome Associação dos Proprietários Village D'Atibaia	RG	CPF	CNPJ 08.958.532/0001-48
Nº do processo 0004331-46.2021.8.26	Unidade 1ª VC - Atibaia	CEP 12953-134	
Endereço Al. Jacques Demolay S/N	Código 120-1		
Histórico Intimação da penhora havida no imóvel de matrícula nº 86.643 do CRI de Atibaia.	Valor		54,20
	Total		54,20

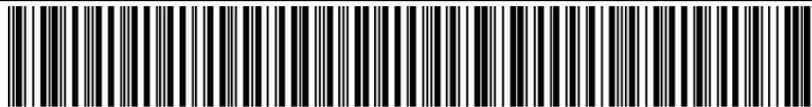
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 | 542051174003 | 112010895850 | 320001481030



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022060313462103

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome Associação dos Proprietários Village D'Atibaia	RG	CPF	CNPJ 08.958.532/0001-48
Nº do processo 0004331-46.2021.8.26	Unidade 1ª VC - Atibaia	CEP 12953-134	
Endereço Al. Jacques Demolay S/N	Código 120-1		
Histórico Intimação da penhora havida no imóvel de matrícula nº 86.643 do CRI de Atibaia.	Valor		54,20
	Total		54,20

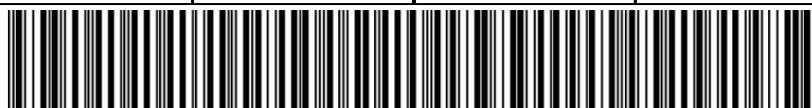
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 | 542051174003 | 112010895850 | 320001481030



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022060313462103

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome Associação dos Proprietários Village D'Atibaia	RG	CPF	CNPJ 08.958.532/0001-48
Nº do processo 0004331-46.2021.8.26	Unidade 1ª VC - Atibaia	CEP 12953-134	
Endereço Al. Jacques Demolay S/N	Código 120-1		
Histórico Intimação da penhora havida no imóvel de matrícula nº 86.643 do CRI de Atibaia.	Valor		54,20
	Total		54,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RAMOS BORGES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/06/2022 às 19:42, sob o número WAI/A22700540646. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004331-46.2021.8.26.0048 e código GQkyfmZK.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RAMOS BORGES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/06/2022 às 19:42, sob o número WAlA22700540646. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004331-46.2021.8.26.0048 e código GQkyfmZK.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
06/06/2022 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.30.21
1556301556

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: CINTIA APARECIDA TORRES

AGENCIA: 1556-3 CONTA: 28.881-0

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86800000000-0 54205117400-3

11201089585-0 32000148103-0

Data do pagamento 06/06/2022

Valor Total 54,20
=====

DOCUMENTO: 060601

AUTENTICACAO SISBB:

9.654.71E.3E8.F20.864

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0004331-46.2021.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Expropriação de Bens**
 Exequente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village D' Atibaia**
 Executado: **Eliana Pereira da Silva**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nos termos do artigo 196, inciso IV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, fica a parte requerente intimada a providenciar as custas necessárias à diligência do Oficial de Justiça (mandado de avaliação). Nada Mais. Atibaia, 01 de julho de 2022. Eu, ____, Fernando Batistela Abdel Nour, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0531/2022, encaminhada para publicação.

Advogado
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Nos termos do artigo 196, inciso IV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, fica a parte requerente intimada a providenciar as custas necessárias à diligência do Oficial de Justiça (mandado de avaliação)."

Atibaia, 4 de julho de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
 Rua Dr. José Roberto Paim, 99 - Atibaia-SP - CEP 12945-007
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0004331-46.2021.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -
 Liquidação / Cumprimento / Execução - Expropriação de Bens**
 Exequente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village D' Atibaia**
 Executado: **Eliana Pereira da Silva**

Destinatário(a):
 Eliana Pereira da Silva
 Rua dos Estudantes, 175, Jardim Imperial
 Atibaia-SP
 CEP 12950-180

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet: "4) Intime-se a parte executada pessoalmente: (i) acerca da nomeação como depositário/a pessoal, advertindo-se ela de que a partir da intimação estará responsável pela guarda e manutenção do bem construído; (ii) da penhora em si, podendo oferecer impugnação no prazo legal; (iii) da faculdade prevista nos artigos 847 e 848 do Código de Processo Civil".

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Atibaia, 01 de julho de 2022. Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0531/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/07/2022. Considera-se a data de publicação em 06/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)

Teor do ato: "Nos termos do artigo 196, inciso IV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, fica a parte requerente intimada a providenciar as custas necessárias à diligência do Oficial de Justiça (mandado de avaliação)."

Atibaia, 5 de julho de 2022.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia/SP,

Autos nº 0004331-46.2021.8.26.0048

Associação dos Proprietários do Loteamento Village D'Atibaia, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, por seu advogado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

1. A exequente junta recolhida a Guia do Sr.(a) Oficial(a) de Justiça no valor de R\$ 95,91.
2. Requer que todas as intimações, publicações e notificações sejam expedidas **exclusivamente** em nome do advogado **Ricardo Ramos Borges – OAB/SP 282.952**, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 5 de julho de 2022.

Ricardo Ramos Borges
OAB/SP 282.952

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.0009 02844.748000 00022.078174 4 9043000009591

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6554-4 / 950001-4	Data Emissão 06/07/2022	Vencimento 11/07/2022
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Associação dos Proprietários do Loteamento Village	Nosso Número 2844748000022078	Número Documento 22078	Valor do documento 95,91

Instruções Autenticação mecânica
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village** Depósito: **22078** Número do Processo: **0004331-46.2021.8.26.0048**
 Nome do Autor: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2021**
 Nome do Réu: **Eliana Pereira da Silva** Comarca/Fórum: **ATIBAIA**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.
1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.0009 02844.748000 00022.078174 4 9043000009591

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6554-4 / 950001-4	Data Emissão 06/07/2022	Vencimento 11/07/2022
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Associação dos Proprietários do Loteamento Village	Nosso Número 2844748000022078	Número Documento 22078	Valor do documento 95,91

Instruções Autenticação mecânica
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village** Depósito: **22078** Número do Processo: **0004331-46.2021.8.26.0048**
 Nome do Autor: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2021**
 Nome do Réu: **Eliana Pereira da Silva** Comarca/Fórum: **ATIBAIA**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.
2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.0009 02844.748000 00022.078174 4 9043000009591

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6554-4 / 950001-4	Data Emissão 06/07/2022	Vencimento 11/07/2022
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Associação dos Proprietários do Loteamento Village	Nosso Número 2844748000022078	Número Documento 22078	Valor do documento 95,91

Instruções Autenticação mecânica
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village** Depósito: **22078** Número do Processo: **0004331-46.2021.8.26.0048**
 Nome do Autor: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2021**
 Nome do Réu: **Eliana Pereira da Silva** Comarca/Fórum: **ATIBAIA**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.
3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.0009 02844.748000 00022.078174 4 9043000009591

Local de pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				Vencimento 11/07/2022
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				Agência / Código do beneficiário 6554-4 / 950001-4
Data do Documento 06/07/2022	Nº do documento 22078	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento 06/07/2022
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor	Nosso número 2844748000022078
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)				(-) Valor do documento 95,91

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco d o Brasil.

(-) Desconto / Abatimento
 (-) Outras deduções
 (+) Mora / Multa
 (+) Outros acréscimos
 (=) Valor cobrado
 95,91

Pagador
 Associação dos Proprietários do Loteamento Village CPF/CNPJ: 08.958.532/0001-48
 ALAMEDA ALAMEDA JACQUES DEMOLAY Lote 9, Quadra A S/N, LOTEAMENTO VILLAGE DE ATIBAIA
 ATIBAIA -SP CEP:12953-134

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica

- Ficha de Compensação





2ª Via - Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Receptor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/ CNPJ:	08.958.532/0001-48
Nome:	ASSOC PROP LOT VILLAGE ATIBAIA
Conta de débito:	1103 003 00001725-3

Histórico do Pagamento:	PG BLOQTO
Representação numérica do código de barras:	00190.00009 02844.748000 00022.078174 4 90430000009591
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO DO BRASIL S/A
Código do Banco:	001
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	TRI BUNAL DE JUSTI CA DO ESTADO DE SAO PAU
Nome/ Razão Social:	SAO PAULO TRI BUNAL DE JUSTICA
CPF/ CNPJ:	51.174.001/ 0001-93
Pagador Sacado	
Nome/ Razão Social:	AssociaA.A.o dos ProprietA.rios do Loteamento Vill
CPF/ CNPJ:	08.958.532/0001-48
Pagador Final - Correntista	
Nome/ Razão Social:	ASSOC PROP LOT VILLAGE ATIBAIA
CPF/ CNPJ:	08.958.532/0001-48

Data do Vencimento:	11/07/2022
Data de Efetivação / Agendamento:	11/07/2022
Valor Nominal do Boleto:	95,91
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00

Valor Calculado (R\$):	95,91
Valor Pago (R\$):	95,91
Identificação do Pagamento:	CUSTAS JURIDICO

Data/ hora da operação: 11/07/2022 16:23:32

Código da operação: 092410729
Chave de segurança: L6WAVYQ6N2TK4AKM

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0004331-46.2021.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Expropriação de Bens**
 Exequente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village D' Atibaia**
 Executado: **Eliana Pereira da Silva**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Mandado*

Nada Mais. Atibaia, 05 de agosto de 2022. Eu, ____, Fernando Batistela Abdel Nour, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, Atibaia-SP - CEP 12945-007

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**MANDADO DE AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **0004331-46.2021.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Expropriação de Bens**
 Exequente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village D' Atibaia**
 Executado: **Eliana Pereira da Silva**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **048.2022/012298-6**

Guia 22078 - R\$ 95,91

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Atibaia, Dr(a). Adriana da Silva Frias Pereira, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

AVALIAÇÃO do imóvel matriculado sob n. 86.643 no Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia descrito como o lote 12 da quadra C do loteamento Village D'Atibaia situado no bairro do Mato Dentro, perímetro urbano de Atibaia com área de 830,67m² medindo 14,65m em linha curva e mais 5,36m em linha reta de frente para a rua 3; do lado direito de quem da rua olha mede 40,70m confrontando com o lote 11; do lado esquerdo mede 41,63m confrontando com o lote 13; no fundo mede 21,53 m confrontando com a área institucional n. 2., pertencente a **ELIANA PEREIRA DA SILVA, CPF 296.825.118-01, RG 23803447-1, Rua dos Estudantes, 175, Jardim Imperial, CEP 12950-180, Atibaia - SP**, bem como à **INTIMAÇÃO** da executada da penhora realizada e de que foi nomeada depositária do bem, advertindo-a de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Atibaia, 05 de agosto de 2022. Alexandre Motta Delamano, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Ricardo Ramos Borges

Telefone Comercial: Telefone Comercial do Adv da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

0004331-46.2021.8.26.0048



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, Atibaia-SP - CEP 12945-007

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

04820220122986



Digital

07/07/2022
LOTE: 133734



CARMBO
UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

Eliana Pereira da Silva

Rua dos Estudantes, 175, -, Jardim Imperial

Atibaia, SP

12950-180

AO REMETENTE

AR386736067JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 15/07/22 15:40h
2ª 18/07/22 15:20h
3ª 20/07/22 13:20h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

11 AGO 2022



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Claudio F. M. Moraes
Atend. Comercial
81058976


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,
Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0004331-46.2021.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Expropriação de Bens**
 Exequente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village D' Atibaia**
 Executado: **Eliana Pereira da Silva**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Marcelo Motta (6204)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 048.2022/012298-6 dirigi-me ao endereço: Loteamento Village Atibaia SP., e não logrei êxito em localizar o imóvel objeto da presente constrição. Diante do exposto solicito ao autor que, se possível, forneça a localização do imóvel via coordenadas google maps, bem como junte extrato do IPTU do imóvel atualizado, e planta quadra da localização do imóvel, tudo a fim de auxiliar este Oficial na avaliação determinada bem como na localização do imóvel. O referido é verdade e dou fé. Atibaia, 23 de novembro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0004331-46.2021.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Expropriação de Bens**
 Exequente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village D' Atibaia**
 Executado: **Eliana Pereira da Silva**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, §4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o seguinte ato ordinatório: Nos termos do artigo 196, inciso V, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, liberada nos autos, tendo certificado cumprimento negativo da ordem, bem como, sobre o AR, que retornou negativo. Nada Mais. Atibaia, 01 de dezembro de 2022. Eu, Natália Aparecida da Silva, Chefe de Seção Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1015/2022, encaminhada para publicação.

Advogado
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Nos termos do artigo 196, inciso V, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, liberada nos autos, tendo certificado cumprimento negativo da ordem, bem como, sobre o AR, que retornou negativo."

Atibaia, 2 de dezembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1015/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/12/2022. Considera-se a data de publicação em 06/12/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)

Teor do ato: "Nos termos do artigo 196, inciso V, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, liberada nos autos, tendo certificado cumprimento negativo da ordem, bem como, sobre o AR, que retornou negativo."

Atibaia, 5 de dezembro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ATIBAIA/SP,

Autos nº 0004331-46.2021.8.26.0048

**ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE
D'ATIBAIA**, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, por seu
advogado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,
manifestar-se nos seguintes termos:

1. Considerando a certidão do Sr. Oficial de Justiça, a exequente informa que na
ocasião da realização da diligência é possível contatar o colaborador da associação para
que este o auxilie na localização do imóvel a ser avaliado:

- Fábio José Gomes – Telefone: (11) 95043-9055.

2. Havendo alguma dificuldade, o sr. Oficial de Justiça também pode contatar
este patrono por um dos meios de comunicação presentes no rodapé desta petição,
preferencialmente pelo aplicativo WhatsApp no número de celular (11) 96561-0839.

3. A exequente junta também certidão do valor venal do imóvel. Informa ainda
que não conseguiu extrair junto ao sítio virtual da Prefeitura de Atibaia extrato de
eventuais débitos de IPTU.

4. Pede que todas as notificações, comunicações e intimações sejam expedidas
exclusivamente em nome do advogado **RICARDO RAMOS BORGES – OAB/SP
282.952**, na forma do art. 272, §§2º e 5º do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pede deferimento

São Paulo, 12 de dezembro de 2022.

Ricardo Ramos Borges
OAB/SP 282.952



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DADOS CADASTRAIS E VALOR VENAL DO IMÓVEL

Nº: 263442/2022

SITUAÇÃO CADASTRAL

Inscrição:	22.003.012.00-0115062	Matrícula:	86643
Proprietário:	ELIANA PEREIRA DA SILVA		
Compromissário:			
Endereço:	AL VOLTAIRE, 0		
Complemento:			
Lote:	12	Quadra:	C
Bairro:	LARANJAL	Testada Principal:	20.01
Loteamento:	VILLAGE D'ATIBAIA	Cidade:	ATIBAIA
		CEP:	12953-136
		UF:	SP

VALORES VENAIS / ÁREAS - Exercício: 2022

Área do Terreno:	830,67	Terreno	R\$ 75.403,85
Área Parte Ideal Terr.:	0,00	Parte Ideal Terreno:	R\$ 0,00
Área Construída:	0,00	Construção:	R\$ 0,00
Área Parte Ideal Const.:	0,00	Parte Ideal Construção:	R\$ 0,00
Terreno Excedente:	0,00	Valor Venal Excedente:	R\$ 0,00
Área Global:	830,67	Valor Venal Total:	R\$ 75.403,85

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da Secretaria de Planejamento e Finanças, CERTIFICA que o(s) valor(es) venal(is) acima, foi(ram) atribuído(s) para lançamento do exercício de 2022.

Certidão Emitida às 09:59:54 horas do dia 12/12/2022 (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: CVV4168B64F82D00F81AC2C313539DF1CB4

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na opção

Certidão Emitida Gratuitamente

--- Validade 60 dias ---



Av. da Saudade, 252 - Centro - Atibaia/SP - CEP 12940-560

www.atibaia.sp.gov.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0004331-46.2021.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Expropriação de Bens**
 Exequente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village D' Atibaia**
 Executado: **Eliana Pereira da Silva**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nos termos do artigo 196, inciso IV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, fica a parte requerente intimada a providenciar as custas necessárias à diligência. Nada Mais. Atibaia, 13 de dezembro de 2022. Eu, ____, Fernando Batistela Abdel Nour, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1052/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nos termos do artigo 196, inciso IV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, fica a parte requerente intimada a providenciar as custas necessárias à diligência."

Atibaia, 14 de dezembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1052/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/12/2022. Considera-se a data de publicação em 16/12/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)

Teor do ato: "Nos termos do artigo 196, inciso IV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, fica a parte requerente intimada a providenciar as custas necessárias à diligência."

Atibaia, 15 de dezembro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL COMARCA DE ATIBAIA/SP,

Autos nº 0004331-46.2021.8.26.0048

**ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO
VILLAGE D'ATIBAIA**, já qualificada nos autos da ação em epígrafe,
que move em face de **ELIANA PEREIRA DA SILVA**, também já
qualificada, por seu advogado, vem, respeitosamente, à presença de
Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

1. A exequente junta recolhida a despesa processual para a diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 95,91.
2. Pede que todas as notificações, comunicações e intimações sejam expedidas **exclusivamente** em nome do advogado **RICARDO RAMOS BORGES – OAB/SP 282.952**, na forma do art. 272, §§2º e 5º do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pede deferimento

São Paulo, 21 de dezembro de 2022.

Ricardo Ramos Borges
OAB/SP 282.952

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.748000 00024.908170 1 92080000009591

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6554-4 / 950001-4	Data Emissão 18/12/2022	Vencimento 23/12/2022
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Associação dos Proprietários do Loteamento Village	Nosso Número 2844748000024908	Número Documento 24908	Valor do documento 95,91

Instruções Autenticação mecânica
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village** Depósito: **24908** Número do Processo: **0004331-46.2021.8.26.0048**
Nome do Autor: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2021**
Nome do Réu: **Eliana Pereira da Silva** Comarca/Fórum: **ATIBAIA**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.748000 00024.908170 1 92080000009591

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6554-4 / 950001-4	Data Emissão 18/12/2022	Vencimento 23/12/2022
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Associação dos Proprietários do Loteamento Village	Nosso Número 2844748000024908	Número Documento 24908	Valor do documento 95,91

Instruções Autenticação mecânica
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village** Depósito: **24908** Número do Processo: **0004331-46.2021.8.26.0048**
Nome do Autor: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2021**
Nome do Réu: **Eliana Pereira da Silva** Comarca/Fórum: **ATIBAIA**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.748000 00024.908170 1 92080000009591

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6554-4 / 950001-4	Data Emissão 18/12/2022	Vencimento 23/12/2022
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Associação dos Proprietários do Loteamento Village	Nosso Número 2844748000024908	Número Documento 24908	Valor do documento 95,91

Instruções Autenticação mecânica
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village** Depósito: **24908** Número do Processo: **0004331-46.2021.8.26.0048**
Nome do Autor: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2021**
Nome do Réu: **Eliana Pereira da Silva** Comarca/Fórum: **ATIBAIA**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.748000 00024.908170 1 92080000009591

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 23/12/2022
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 6554-4 / 950001-4
Data do Documento 18/12/2022	Nº do documento 24908	Nosso número 2844748000024908
Carteira 17/35	Espécie Espécie	Quantidade Quantidade
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)		Valor 95,91

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(-) Valor cobrado

95,91

Pagador
Associação dos Proprietários do Loteamento Village CPF/CNPJ: 08.958.532/0001-48
ALAMEDA ALAMEDA JACQUES DEMOLAY Lote 9, Quadra A S/N, LOTEAMENTO VILLAGE DE ATIBAIA
ATIBAIA -SP CEP:12953-134

Código de baixa

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação





2ª Via - Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Receptor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/ CNPJ:	08.958.532/0001-48
Nome:	ASSOC PROP LOT VILLAGE ATIBAIA
Conta de débito:	1103 003 00001725-3

Histórico do Pagamento:	PG BLOQTO
Representação numérica do código de barras:	00190.00009 02844.748000 00024.908170 1 92080000009591
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO DO BRASIL S/A
Código do Banco:	001
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	TRI BUNAL DE JUSTI CA DO ESTADO DE SAO PAU
Nome/ Razão Social:	SAO PAULO TRI BUNAL DE JUSTICA
CPF/ CNPJ:	51.174.001/ 0001-93
Pagador Sacado	
Nome/ Razão Social:	AssociaA.A.o dos ProprietA.rios do Loteamento Vill
CPF/ CNPJ:	08.958.532/0001-48
Pagador Final - Correntista	
Nome/ Razão Social:	ASSOC PROP LOT VILLAGE ATIBAIA
CPF/ CNPJ:	08.958.532/0001-48

Data do Vencimento:	23/12/2022
Data de Efetivação / Agendamento:	21/12/2022
Valor Nominal do Boleto:	95,91
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RAMOS BORGES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/12/2022 às 09:59, sob o número WAIA22701275873. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004331-46.2021.8.26.0048 e código 4bnB6AD6.

Valor Calculado (R\$):	95,91
Valor Pago (R\$):	95,91
Identificação do Pagamento:	GUIA JURIDICO

Data/ hora da operação:	21/12/2022 12:39:24
--------------------------------	---------------------

Código da operação:	055277557
Chave de segurança:	QE5HU4TSGTGSRSNX

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Alô CAIXA: 0800 104 0104



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0004331-46.2021.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Expropriação de Bens**
 Exequente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village D' Atibaia**
 Executado: **Eliana Pereira da Silva**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Mandado *

Nada Mais. Atibaia, 17 de janeiro de 2023. Eu, ____, Fernando Batistela Abdel Nour, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, Atibaia-SP - CEP 12945-007

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**MANDADO DE AVALIAÇÃO**

Processo Digital nº: **0004331-46.2021.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Expropriação de Bens**
 Exequente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village D' Atibaia**
 Executado: **Eliana Pereira da Silva**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **048.2023/000684-9**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Atibaia, Dr(a). FABRÍCIO AUGUSTO DIAS,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **PROCEDA A**

AVALIAÇÃO do imóvel matriculado sob n. 86.643 no Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia descrito como o lote 12 da quadra C do loteamento Village D'Atibaia situado no bairro do Mato Dentro, perímetro urbano de Atibaia com área de 830,67m² medindo 14,65m em linha curva e mais 5,36m em linha reta de frente para a rua 3; do lado direito de quem da rua olha mede 40,70m confrontando com o lote 11; do lado esquerdo mede 41,63m confrontando com o lote 13; no fundo mede 21,53 m confrontando com a área institucional n. 2., pertencente a ELIANA PEREIRA DA SILVA, CPF 296.825.118-01, RG 23803447-1, Rua dos Estudantes, 175, Jardim Imperial, CEP 12950-180, Atibaia - SP, bem como à INTIMAÇÃO da executada da penhora realizada e de que foi nomeada depositária do bem, advertindo-a de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (artigos 513, caput e 917, § 1º, do CPC).

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Atibaia, 17 de janeiro de 2023

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº * 24908

- R\$ *95,91

Advogado: Dr(a). Ricardo Ramos Borges

Telefone Comercial: Telefone Comercial do Adv da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

0004331-46.2021.8.26.0048

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, Atibaia-SP - CEP 12945-007

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

04820230006849

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0004331-46.2021.8.26.0048 - Controle nº 2020/000703**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Expropriação de Bens**
 Exequente: **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D' ATIBAIA**
 Executado: **ELIANA PEREIRA DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Prendas do Lar, RG 23803447-1, CPF 296.825.118-01, com endereço à Rua dos Estudantes, 175, Jardim Imperial, CEP 12950-180, Atibaia - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Solicite-se à SADM da Comarca de Atibaia informações acerca do cumprimento do mandado nº 048.2023/000684-9.

Cópia desta decisão, digitalmente assinada, servirá como ofício que deverá ser encaminhado por e-mail pela z. Serventia.

Intime-se.

Atibaia, 26 de abril de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0338/2023, encaminhada para publicação.

Advogado
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Solicite-se à SADM da Comarca de Atibaia informações acerca do cumprimento do mandado nº 048.2023/000684-9. Cópia desta decisão, digitalmente assinada, servirá como ofício que deverá ser encaminhado por e-mail pela z. Serventia. Intime-se."

Atibaia, 27 de abril de 2023.

Encaminha ofício

FERNANDO BATISTELA ABDEL NOUR <fnour@tjsp.jus.br>

Qui, 27/04/2023 14:10

Para: ATIBAIA - DISTRIBUICAO DE MANDADOS <atibaiasadm@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (352 KB)

oficio.pdf;

Prezados, boa tarde.

Atendendo determinação, em anexo segue ofício.

Atenciosamente,



FERNANDO BATISTELA ABDEL NOUR

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1.º Ofício Cível

Rua Doutor José Roberto Paim, 99 - Ressaca - Atibaia/SP - CEP: 12945-007

Tel: (11) 3402-5547

E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Encaminha ofício

FERNANDO BATISTELA ABDEL NOUR <fnour@tjsp.jus.br>

Qui, 27/04/2023 14:13

Para: ATIBAIA - DISTRIBUICAO DE MANDADOS <atibaiasadm@tjsp.jus.br>

 1 anexos (352 KB)

oficio.pdf;

Prezados(as), boa tarde.

Atendendo determinação, em anexo encaminhamento ofício.

Atenciosamente,



FERNANDO BATISTELA ABDEL NOUR

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1.º Ofício Cível

Rua Doutor José Roberto Paim, 99 - Ressaca - Atibaia/SP - CEP: 12945-007

Tel: (11) 3402-5547

E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0338/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/04/2023. Considera-se a data de publicação em 02/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)

Teor do ato: "Vistos. Solicite-se à SADM da Comarca de Atibaia informações acerca do cumprimento do mandado nº 048.2023/000684-9. Cópia desta decisão, digitalmente assinada, servirá como ofício que deverá ser encaminhado por e-mail pela z. Serventia. Intime-se."

Atibaia, 28 de abril de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0004331-46.2021.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Expropriação de Bens**
 Exequente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village D' Atibaia**
 Executado: **Eliana Pereira da Silva**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Anderson Oliveira Faria (24331)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 048.2023/000684-9 dirigi-me ao endereço indicado acompanhado do Sr. Oficial de Justiça Ricardo Vicente e, lá estando, constatamos que o terreno tem aclive acentuado e acidentado, árvores, sem benfeitorias ou edificações, condomínio com controle de acesso, região distante do comércio local e com imóveis de padrão médio para alto em seus arredores e com base em pesquisas de imóveis comercializados na região estimo o valor de avaliação em R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

Atibaia, 05 de junho de 2023.

Número de Cotas: 1. Guia 24908 R\$ 95,91.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0004331-46.2021.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Expropriação de Bens**
 Exequente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village D' Atibaia**
 Executado: **Eliana Pereira da Silva**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nos termos do artigo 196, inciso V, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça liberada nos autos. Nada Mais. Atibaia, 06 de junho de 2023. Eu, ____, Fernando Batistela Abdel Nour, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0452/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nos termos do artigo 196, inciso V, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça liberada nos autos."

Atibaia, 6 de junho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0452/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/06/2023. Considera-se a data de publicação em 12/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)

Teor do ato: "Nos termos do artigo 196, inciso V, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça liberada nos autos."

Atibaia, 7 de junho de 2023.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ATIBAIA/SP,

Autos nº 0004331-46.2021.8.26.0048

**ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE
D'ATIBAIA**, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, por seu advogado,
vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos
seguintes termos:

1. A exequente apresenta impugnação à avaliação efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 230.000,00.
2. É importante mencionar que os lotes no local estão anunciados e vendidos com valor médio de R\$ 180.000,00/R\$ 190.000,00. Este é o valor que tem sido utilizado para a comercialização dos lotes.
3. Não se nega que existam anúncios de lotes com valores maiores, porém estes não encontram compradores. Sendo assim, a exequente impugna o valor avaliado.
4. Acostamos ainda em conjunto com esta petição página do site VIVA REAL em que se encontram anúncios de lotes a venda no Loteamento Village D'Atibaia em que é

possível aferir, a partir dos anúncios, que o valor indicado pelo Sr. Oficial de Justiça está acima do mercado.

5. Diante disso, requeremos que este d. juízo fixe o valor da avaliação em R\$ 190.000,00. Entendemos ser desnecessária a produção de prova pericial visto que os documentos que seguem com esta petição são suficientes a demonstrar o real valor do lote para fins de hasta pública.

6. No mais, pede que todas as intimações, comunicações, publicações e demais atos sejam expedidos **exclusivamente** em nome do advogado **RICARDO RAMOS BORGES – OAB/SP 282.952**, na forma do art. 272, §§2º e 5º, do CPC.

Termos em que,
Pede deferimento

São Paulo, 15 de junho de 2023.

RICARDO RAMOS BORGES
OAB/SP 282.952

Início / Venda / ... / Loteamento Village de Atibaia

COMPRAR

ALUGAR

IMÓVEIS NOVOS

FESTIVAL DA MUDANÇA

20 Lotes/Terrenos à venda em Loteamento Village de Atibaia, Atibaia - SP

Loteamento Village de Atibaia, Atibaia - SP ×

Lote/Terreno ×

EDITAR FILTROS

Ordenar por



Lote/Terreno à Venda, 964m²

Loteamento Village de Atibaia, Atibaia - SP

964 m² -- Quarto -- Banheiro -- Vaga

R\$ 220.000

TELEFONE MENSAGEM WHATSAPP



planta

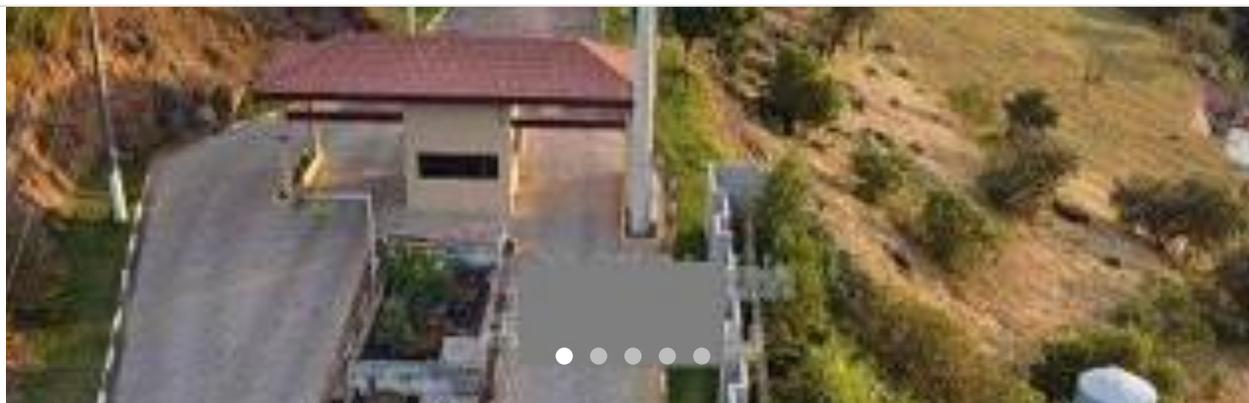
Estância Parque Atibaia 2

Rodovia Fernão Dias, 36,5 - Tanque, Atibaia - SP

1000 m² -- Quarto -- Banheiro -- Vaga

Sob Consulta

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#) [WHATSAPP](#)



Lote/Terreno à Venda, 964m²

Alameda Robespierre, 845 - Loteamento Village de Atibaia, Atibaia - SP

964 m² -- Quarto -- Banheiro -- Vaga

Condomínio fechado TV a cabo

R\$ 165.000

Condomínio: R\$ 299

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#) [WHATSAPP](#)



Lote/Terreno à Venda, 964m²

Alameda Duque de Orleans - Loteamento Village de Atibaia, Atibaia - SP

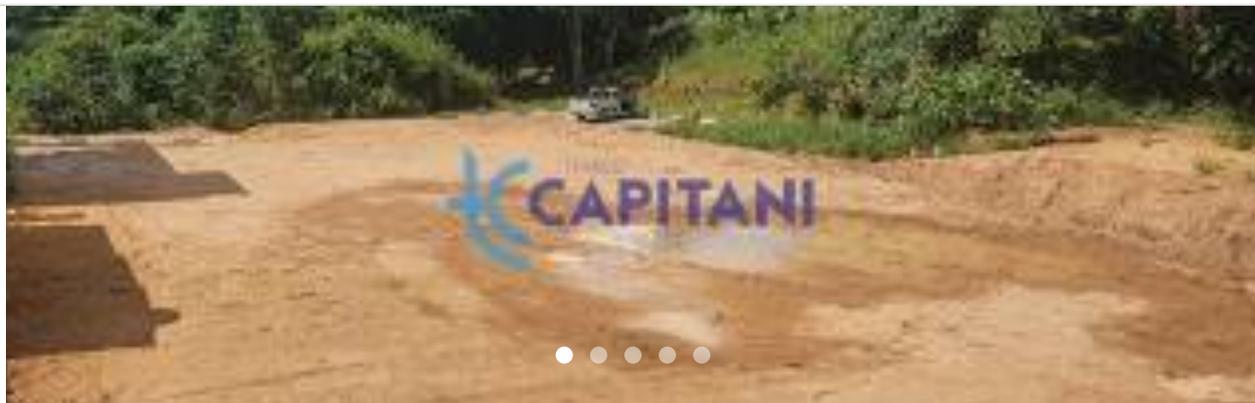
964 m² -- Quarto -- Banheiro -- Vaga

Condomínio fechado TV a cabo

R\$ 220.000

Condomínio: R\$ 299

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#) [WHATSAPP](#)



Lote/Terreno à Venda, 800m²

Loteamento Village de Atibaia, Atibaia - SP

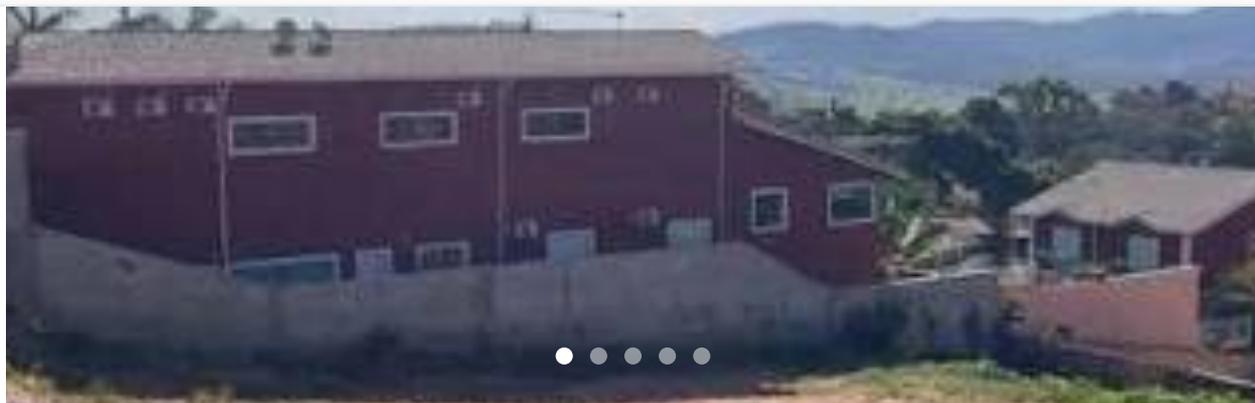
800 m² -- Quarto -- Banheiro -- Vaga

Respeção Condomínio fechado

R\$ 220.000

Condomínio: R\$ 299

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#) [WHATSAPP](#)



Lote/Terreno à Venda, 800m²

Alameda Montesquieu - Loteamento Village de Atibaia, Atibaia - SP

800 m² -- Quarto -- Banheiro -- Vaga

Condomínio fechado

R\$ 190.000

Condomínio: R\$ 290

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#)



Lote/Terreno à Venda, 964m²

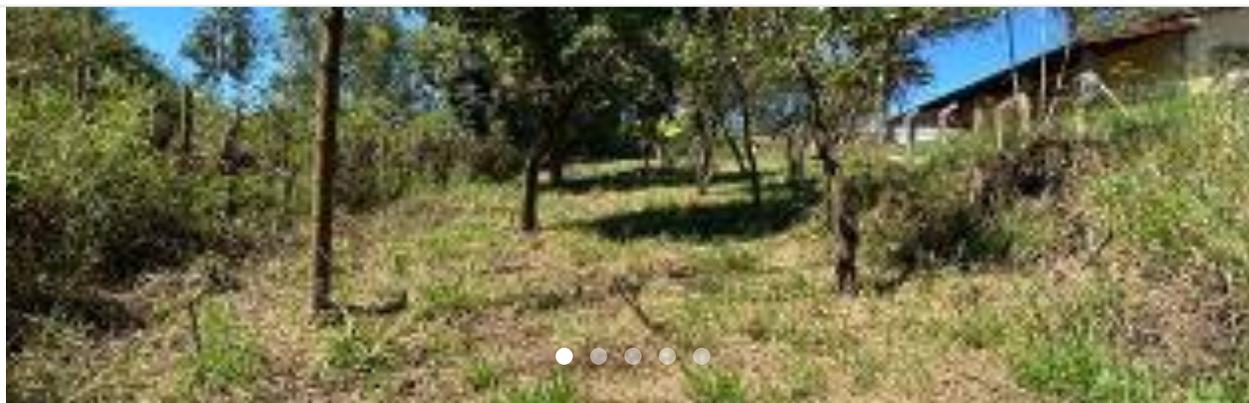
Loteamento Village de Atibaia, Atibaia - SP

964 m² -- Quarto -- Banheiro -- Vaga

R\$ 220.000

Condomínio: R\$ 299

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#) [WHATSAPP](#)



Lote/Terreno à Venda, 1010m²

Alameda Duque de Orleans, 76 - Loteamento Village de Atibaia, Atibaia - SP

1010 m² -- Quarto -- Banheiro -- Vaga

R\$ 210.000

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#) [WHATSAPP](#)



Lote/Terreno à Venda, 8300m²

Loteamento Village de Atibaia, Atibaia - SP

8300 m² -- Quarto -- Banheiro -- Vaga

Condomínio fechado -- TV a cabo

R\$ 300.000

Condomínio: R\$ 300

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#)



Lote/Terreno à Venda, 986m²

Loteamento Village de Atibaia, Atibaia - SP

986 m² -- Quarto -- Banheiro -- Vaga

Condomínio fechado -- Jardim -- Segurança 24h

R\$ 220.000

Condomínio: R\$ 299

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#) [WHATSAPP](#)



Lote/Terreno à Venda, 779m²

Loteamento Village de Atibaia, Atibaia - SP

779 m² -- Quarto -- Banheiro -- Vaga

Condomínio fechado -- Jardim -- Segurança 24h

R\$ 180.000

Condomínio: R\$ 299

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#) [WHATSAPP](#)



Lote/Terreno à Venda, 1695m²

Loteamento Village de Atibaia, Atibaia - SP

1695 m² -- Quarto -- Banheiro -- Vaga

Condomínio fechado -- Segurança 24h

R\$ 150.000

Condomínio: R\$ 230

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#) [WHATSAPP](#)



Lote/Terreno à Venda, 1104m²

Loteamento Village de Atibaia, Atibaia - SP

1104 m² -- Quarto -- Banheiro -- Vaga

Condomínio fechado -- Segurança 24h

R\$ 200.000

Condomínio: R\$ 230

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#) [WHATSAPP](#)



Lote/Terreno à Venda, 8321m²

Loteamento Village de Atibaia, Atibaia - SP

8321 m² -- Quarto -- Banheiro -- Vaga

Condomínio fechado -- Segurança 24h

R\$ 230.000

Condomínio: R\$ 300

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#) [WHATSAPP](#)



Lote/Terreno à Venda, 797m²

Loteamento Village de Atibaia, Atibaia - SP

797 m² -- Quarto -- Banheiro -- Vaga

Condomínio fechado -- Jardim -- Segurança 24h

R\$ 190.000

Condomínio: R\$ 299

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#) [WHATSAPP](#)



Lote/Terreno à Venda, 800m²

Loteamento Village de Atibaia, Atibaia - SP

800 m² -- Quarto -- Banheiro -- Vaga

Condomínio fechado -- Jardim -- Segurança 24h

R\$ 200.000

Condomínio: R\$ 299

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#) [WHATSAPP](#)



Lote/Terreno à Venda, 1012m²

Loteamento Village de Atibaia, Atibaia - SP

1012 m² -- Quarto -- Banheiro -- Vaga

Condomínio fechado -- Segurança 24h

R\$ 100.000

Condomínio: R\$ 230

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#) [WHATSAPP](#)



Lote/Terreno à Venda, 797m²

Loteamento Village de Atibaia, Atibaia - SP

797 m² -- Quarto -- Banheiro -- Vaga

Condomínio fechado -- Jardim -- Segurança 24h

R\$ 200.000

Condomínio: R\$ 299

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#) [WHATSAPP](#)



Lote/Terreno à Venda, 8300m²

Rua Vereador José Lúcio da Costa Júnior, 18 - Loteamento Village de Atibaia, Atibaia - SP

8300 m² -- Quarto -- Banheiro -- Vaga

Churrasqueira -- Condomínio fechado -- Espaço gourmet -- Espaço verde / Parque
Estacionamento para v ...

R\$ 300.000

Condomínio: R\$ 300

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#)



Lote/Terreno à Venda

Loteamento Village de Atibaia, Atibaia - SP

-- m² -- Quarto -- Banheiro -- Vaga

R\$ 380.000

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#) [WHATSAPP](#)

Encontramos mais **1.812** imóveis à venda em bairros próximos a sua busca

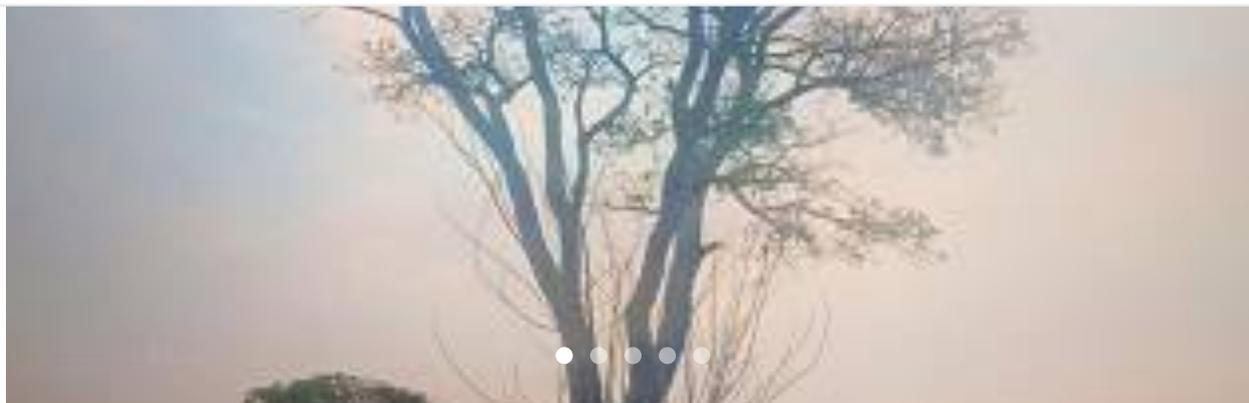


Lote/Terreno à Venda, 500m²

Estrada Vicinal Benedito Bueno Sales, 170 - Itapetinga, Atibaia - SP

500 m² -- Quarto -- Banheiro -- Vaga

R\$ 60.000



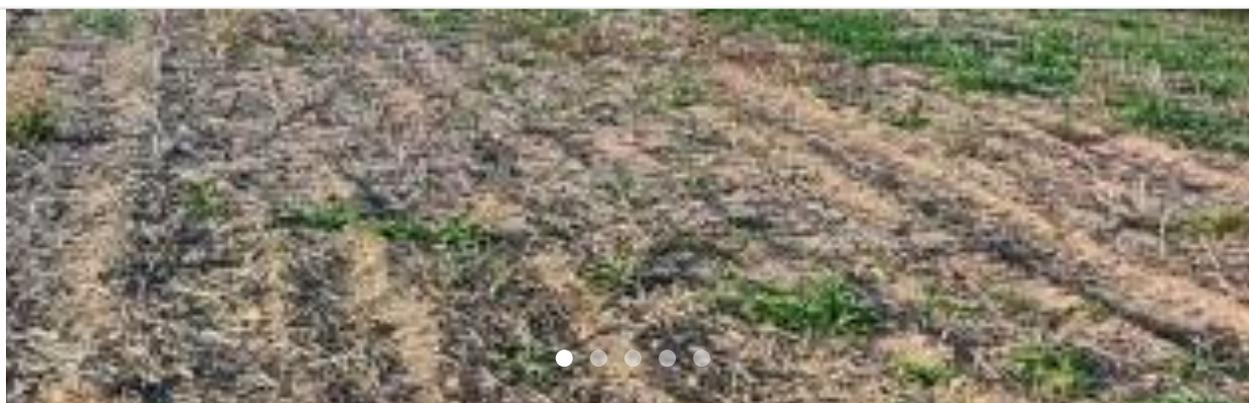
Lote/Terreno à Venda, 500m²

Rua Doutor Aloysio Affonso Nogueira, 3456 - Recanto das Estrelas , Atibaia - SP

500 m² -- Quarto -- Banheiro -- Vaga

R\$ 90.000

TELEFONE MENSAGEM WHATSAPP



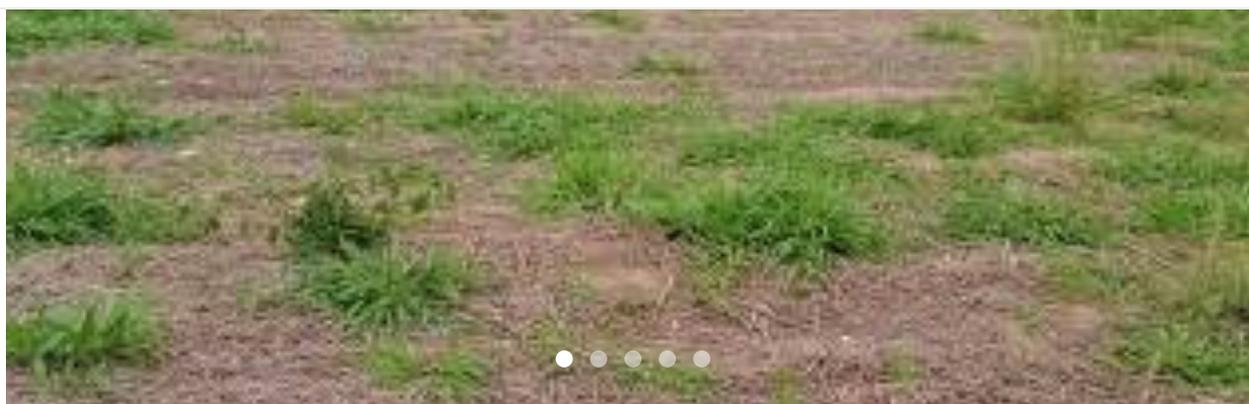
Lote/Terreno à Venda, 500m²

Rua Vereador Napoleão Novisk, 234 - Estância San Remo, Atibaia - SP

500 m² -- Quarto -- Banheiro -- Vaga

R\$ 90.000

TELEFONE MENSAGEM WHATSAPP



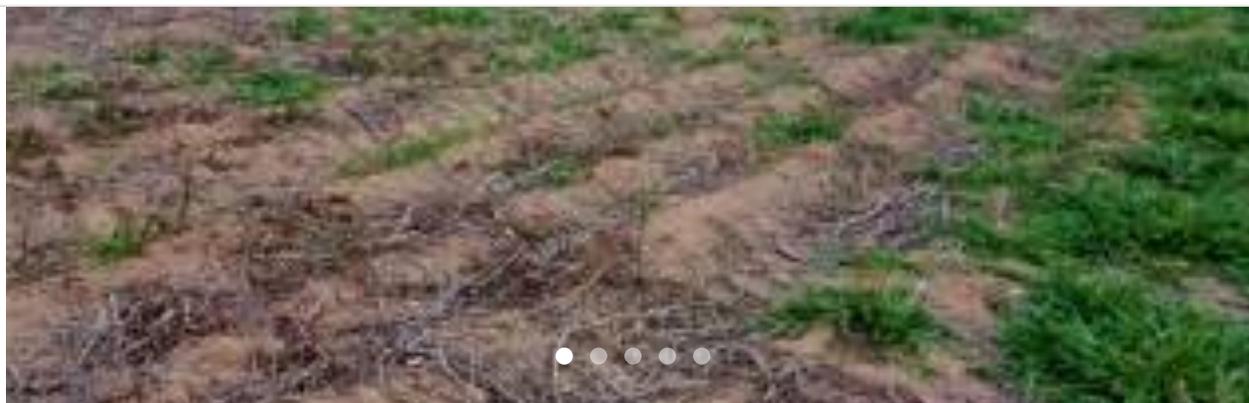
Lote/Terreno à Venda, 500m²

Praça José Carlos Ribeiro, 4886 - Alpes de Atibaia, Atibaia - SP

500 m² -- Quarto -- Banheiro -- Vaga

R\$ 90.000

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#) [WHATSAPP](#)



Lote/Terreno à Venda, 500m²

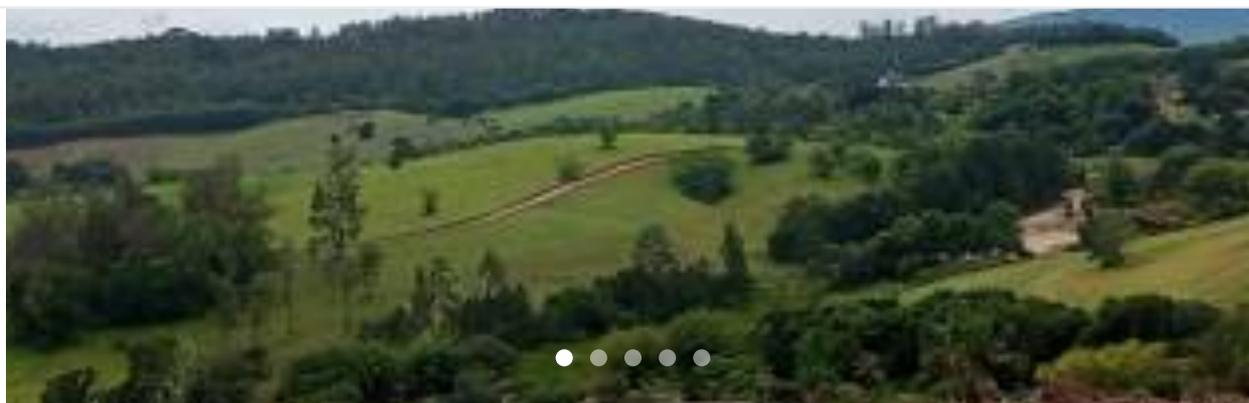
Rua Abrahão Zigaib, 13 - Vila Santista, Atibaia - SP

500 m² -- Quarto -- Banheiro -- Vaga

R\$ 90.000

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#) [WHATSAPP](#)

PUBLICIDADE



Lote/Terreno à Venda, 500m²

Rua Francisco Monteoliva Lopes, 456 - Lagoa, Atibaia - SP

500 m² -- Quarto -- Banheiro -- Vaga

R\$ 90.000

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#) [WHATSAPP](#)

Lote/Terreno à Venda, 445m²

Travessa Itapetinga, 500 - Cidade Satelite, Atibaia - SP

445 m² -- Quarto -- Banheiro -- Vaga

Vista para a montanha

R\$ 300.000

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#)

Lote/Terreno à Venda, 500m²

Rua Aloysio Affonso Nogueira, 547 - Jardim Flamboyant, Atibaia - SP

500 m² -- Quarto -- Banheiro -- Vaga

R\$ 90.000

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#) [WHATSAPP](#)

Lote/Terreno à Venda, 500m²

Rua Francisco Mendes, 786 - Estância San Remo, Atibaia - SP

500 m² -- Quarto -- Banheiro -- Vaga

R\$ 90.000

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#) [WHATSAPP](#)

Lote/Terreno à Venda, 500m²

Avenida Coronel Ernesto Andrade Alves, 345 - São Roque, Atibaia - SP

500 m² -- Quarto -- Banheiro -- Vaga

R\$ 90.000

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#) [WHATSAPP](#)

Lote/Terreno à Venda, 500m²

Rua Joaquim Netto, 39 - Vila dos Netos, Atibaia - SP

500 m² -- Quarto -- Banheiro -- Vaga

Condomínio fechado Arenoso Argiloso Portão eletrônico Desnível para frente (rua)

R\$ 90.000

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#) [WHATSAPP](#)

Lote/Terreno à Venda, 500m²

Avenida Coronel Ernesto Andrade Alves, 361 - Água Espraiada, Atibaia - SP

500 m² -- Quarto -- Banheiro -- Vaga

R\$ 90.000

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#) [WHATSAPP](#)

Lote/Terreno à Venda, 500m²

Avenida Terceiro Centenário, 176 - Centro, Atibaia - SP

500 m² -- Quarto -- Banheiro -- Vaga

Condomínio fechado Arenoso Argiloso Portão eletrônico Desnível para frente (rua)

R\$ 90.000

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#) [WHATSAPP](#)

Lote/Terreno à Venda, 500m²

Rua Doutor Pedro Calil Padis, 3456 - San Fernando Valley, Atibaia - SP

500 m² -- Quarto -- Banheiro -- Vaga

R\$ 90.000

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#) [WHATSAPP](#)

Lote/Terreno à Venda, 500m²

Rua Agenor Pedroso de Souza, 18 - Jardim Tapajós, Atibaia - SP

500 m² -- Quarto -- Banheiro -- Vaga

R\$ 90.000

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#) [WHATSAPP](#)

[< Página Anterior](#)

[Próxima Página >](#)

Ainda não encontrou o que queria ? Veja o que o Viva Real escolheu especialmente para você ;)

Explore também

Lotes/Terrenos à venda em cidades próximas de Atibaia

[Bom Jesus dos Perdões](#)

[Nazaré Paulista](#)

[Piracaia](#)

[Bragança Paulista](#)

[Vargem](#)

[Jarinu](#)

[Mairiporã](#)

[Joanópolis](#)

[Campo Limpo Paulista](#)

[Francisco Morato](#)

[Extrema](#)

[Franco da Rocha](#)

[Pedra Bela](#)

[Itatiba](#)

[Santa Isabel](#)

[VER TODOS](#)

Lotes/Terrenos à venda em bairros próximos de Loteamento Village de Atibaia

[Jardim dos Pinheiros](#)

[Guaxinduva](#)

[Condominio Porto Atibaia](#)

[Laranja Azeda](#)

[Jardim Santa Fé](#)

[Bairro Country Residencial Felix](#)

[Loteamento Loanda](#)

[Morumbi](#)

[Loteamento Jardim Morumbi](#)

[Jardim Morumbi](#)

[Ressaca](#)

[Jardim Ipê](#)

[Loteamento Jardim Solares](#)

[Jardim Colina do Sol](#)

[Jardim Imperial](#)

[VER TODOS](#)

Lotes/Terrenos à venda em ruas mais populares em Loteamento Village de Atibaia

Veja também em Loteamento Village de Atibaia

[Imóveis para alugar](#)

[Imóveis à venda](#)

[Casas à venda](#)

[Casas de Condomínio à venda](#)

[Fazendas/Sítios à venda](#)

Encontre imóveis

Comprar

Alugar

Imóveis Novos

Descobrir

Dúvidas sobre como usar o Viva Real

Mapa do site

Institucional

Sobre nós

Quer trabalhar conosco?

Mais produtos

Blog

Viva Corretor

Simulador de Financiamento de Imóveis

Anunciante

Anunciar imóveis

Dúvidas frequentes dos Anunciantes

Social

Aplicativos

Copyright © 2023 OLX Brasil. Todos os direitos reservados.
R. Bela Cintra, 539 - Consolação, São Paulo - SP, 01415-000

[TERMOS DE USO](#)

[POLÍTICA DE PRIVACIDADE](#)

[POLÍTICA DE COOKIES](#)

[PORTAL DE PRIVACIDADE](#)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone:
(11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0004331-46.2021.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO
 TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Expropriação de Bens**
 Exequente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village D' Atibaia**
 Executado: **Eliana Pereira da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Com a comprovação do recolhimento das custas/diligência, intime-se a executada da avaliação de fls. 123 e da manifestação/documentos de fls. 127/147.

Intimem-se.

Atibaia 18 de agosto de 2023

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0680/2023, encaminhada para publicação.

Advogado
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Com a comprovação do recolhimento das custas/diligência, intime-se a executada da avaliação de fls. 123 e da manifestação/documentos de fls. 127/147. Intimem-se."

Atibaia, 21 de agosto de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0680/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/08/2023. Considera-se a data de publicação em 23/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)

Teor do ato: "Vistos. Com a comprovação do recolhimento das custas/diligência, intime-se a executada da avaliação de fls. 123 e da manifestação/documentos de fls. 127/147. Intimem-se."

Atibaia, 22 de agosto de 2023.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ATIBAIA/SP,

Autos nº 0004331-46.2021.8.26.0048

**ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE
D'ATIBAIA**, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes
termos:

A exequente comprova o recolhimento da guia de intimação postal no valor de R\$
29,70.

Requer que todas as intimações, publicações, comunicações e notificações sejam
expedidas **exclusivamente** em nome do advogado **RICARDO RAMOS BORGES - OAB/SP
282.952**, sob pena de nulidade na forma do art. 272, §§2º e 5º, do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 29 de agosto de 2023.

Ricardo Ramos Borges
OAB/SP 282.952



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023082611055703

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome Associação dos Proprietários do Loteamento Village	RG	CPF	CNPJ 08.958.532/0001-48
Nº do processo 0004331-46.2021	Unidade 1ª VC - Atibaia	CEP 12953-134	
Endereço Al. Jacques Demolay, S/N, Lote 9, Quadra A			Código 120-1
Histórico			Valor
			29,70
			Total
			29,70

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868600000001	297051174001	112010895850	320001487039
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023082611055703

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome Associação dos Proprietários do Loteamento Village	RG	CPF	CNPJ 08.958.532/0001-48
Nº do processo 0004331-46.2021	Unidade 1ª VC - Atibaia	CEP 12953-134	
Endereço Al. Jacques Demolay, S/N, Lote 9, Quadra A			Código 120-1
Histórico			Valor
			29,70
			Total
			29,70

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868600000001	297051174001	112010895850	320001487039
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023082611055703

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome Associação dos Proprietários do Loteamento Village	RG	CPF	CNPJ 08.958.532/0001-48
Nº do processo 0004331-46.2021	Unidade 1ª VC - Atibaia	CEP 12953-134	
Endereço Al. Jacques Demolay, S/N, Lote 9, Quadra A			Código 120-1
Histórico			Valor
			29,70
			Total
			29,70

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

86860000001	297051174001	112010895850	320001487039
-------------	--------------	--------------	--------------



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RAMOS BORGES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/08/2023 às 19:53, sob o número WAI4237009330844
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004331-46.2021.8.26.0048 e código XVbfb6Yu1.

28/08/2023 - BANCO DO BRASIL - 14:06:36
889815271 0172

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86860000000-1 29705117400-1
11201089585-0 32000148703-9
Data do pagamento 28/08/2023
Valor Total 29,70

NR. AUTENTICACAO 9.847.BAB.970.D89.020



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0004331-46.2021.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Expropriação de Bens**
 Exequente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village D' Atibaia**
 Executado: **Eliana Pereira da Silva**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nos termos do artigo 196, inciso III, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, fica a parte autora intimada a comprovar no prazo de 15 dias sob o recolhimento da taxa postal no valor de R\$31,35 a partir de 15/08 (trinta e um reais e trinta e cinco centavos) por carta a ser expedida (guia FEDTJ - código 120-1) por ato a ser praticado e por pessoa.

Nada Mais. Atibaia, 30 de agosto de 2023. Eu, ____, Fernando Batistela Abdel Nour, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0711/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nos termos do artigo 196, inciso III, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, fica a parte autora intimada a comprovar no prazo de 15 dias sob o recolhimento da taxa postal no valor de R\$31,35 a partir de 15/08 (trinta e um reais e trinta e cinco centavos) por carta a ser expedida (guia FEDTJ - código 120-1) por ato a ser praticado e por pessoa."

Atibaia, 30 de agosto de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0711/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/08/2023. Considera-se a data de publicação em 01/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)

Teor do ato: "Nos termos do artigo 196, inciso III, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, fica a parte autora intimada a comprovar no prazo de 15 dias sob o recolhimento da taxa postal no valor de R\$31,35 a partir de 15/08 (trinta e um reais e cinco centavos) por carta a ser expedida (guia FEDTJ - código 120-1) por ato a ser praticado e por pessoa."

Atibaia, 31 de agosto de 2023.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ATIBAIA/SP,

Autos nº 0004331-46.2021.8.26.0048

**ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE
D'ATIBAIA**, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos
seguintes termos:

A exequente junta recolhida a Guia FEDTJ, Cód. 120-1, no valor de R\$ 1,65
que somada à guia de fls. 152-154 compõe o valor de R\$ 31,35.

Pede que todas as intimações, publicações, comunicações e notificações
sejam endereçadas **exclusivamente** em nome do advogado **RICARDO RAMOS
BORGES - OAB/SP 282.952**, sob pena de nulidade na forma do art. 272, §§2º e 5º,
do Código de Processo Civil.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 7 de setembro de 2023.

Ricardo Ramos Borges
OAB/SP 282.952



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023090711410506

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome Associação dos Proprietários do Loteamento Village	RG	CPF	CNPJ 08.958.532/0001-48
Nº do processo 0004331-46.2021	Unidade 1ª VC - Atibaia	CEP 12953-134	
Endereço Al. Jacques Demolay, S/N, Lote 9, Quadra A	Código 120-1		
Histórico	Valor		1,65
	Total		1,65

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868200000004	016551174001	112010895850	320001485060
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023090711410506

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome Associação dos Proprietários do Loteamento Village	RG	CPF	CNPJ 08.958.532/0001-48
Nº do processo 0004331-46.2021	Unidade 1ª VC - Atibaia	CEP 12953-134	
Endereço Al. Jacques Demolay, S/N, Lote 9, Quadra A	Código 120-1		
Histórico	Valor		1,65
	Total		1,65

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868200000004	016551174001	112010895850	320001485060
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023090711410506

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome Associação dos Proprietários do Loteamento Village	RG	CPF	CNPJ 08.958.532/0001-48
Nº do processo 0004331-46.2021	Unidade 1ª VC - Atibaia	CEP 12953-134	
Endereço Al. Jacques Demolay, S/N, Lote 9, Quadra A	Código 120-1		
Histórico	Valor		1,65
	Total		1,65

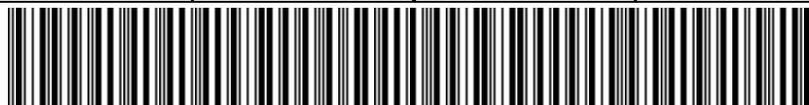
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868200000004	016551174001	112010895850	320001485060
--------------	--------------	--------------	--------------



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RAMOS BORGES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/09/2023 às 12:08, sob o número WAI423700969597. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004331-46.2021.8.26.0048 e código rXC35bdE.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
07/09/2023 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.42.13
1548201548

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: RICARDO RAMOS BORGES

AGENCIA: 1548-2 CONTA: 26.878-X

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86820000000-4 01655117400-1

11201089585-0 32000148506-0

Data do pagamento 08/09/2023

Valor Total 1,65
=====

DOCUMENTO: 090801

AUTENTICACAO SISBB:

3.DE0.126.5CD.4C2.42B



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0004331-46.2021.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Expropriação de Bens**
 Exequente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village D' Atibaia**
 Executado: **Eliana Pereira da Silva**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Carta.

Nada Mais. Atibaia, 14 de setembro de 2023. Eu, ____, Fernando Batistela Abdel Nour, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
 Rua Dr. José Roberto Paim, 99 - Atibaia-SP - CEP 12945-007
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0004331-46.2021.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -
 Liquidação / Cumprimento / Execução - Expropriação de Bens**
 Exequente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village D' Atibaia**
 Executado: **Eliana Pereira da Silva**

Destinatário(a):
 Eliana Pereira da Silva
 Rua dos Estudantes, 175, Jardim Imperial
 Atibaia-SP
 CEP 12950-180

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet: "Vistos. Com a comprovação do recolhimento das custas/diligência, intime-se a executada da avaliação de fls. 123 e da manifestação/documentos de fls. 127/147. Intimem-se".

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Atibaia, 14 de setembro de 2023. Escrevente Técnico Judiciário.



Digital

22/09/2023
LOTE: 166651



DESTINATÁRIO
 Eliana Pereira da Silva
 Rua dos Estudantes, 175, -, Jardim Imperial
 Atibaia, SP
 12950-180

TENTATIVAS DE ENTREGA
 1ª 20/09/23 15:55 h
 2ª 28/09/23 16:05 h
 3ª 02/10/23 16:25 h

ATENÇÃO:
 Posta restante de
 20 (vinte) dias
 corridos.

CARMO
 UNIDADE DE ENTREGA

24 OUT 2023



- MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**
- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input checked="" type="checkbox"/> Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input checked="" type="checkbox"/> Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
 Centralizador Regional

BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTERO

PATRICIA
 GESTORA
 AC ATIBAIA

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

D 00000171



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0004331-46.2021.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Expropriação de Bens**
 Exequente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village D' Atibaia**
 Executado: **Eliana Pereira da Silva**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nos termos do artigo 196, inciso V, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o aviso de recebimento negativo liberado nos autos. Nada Mais. Atibaia, 27 de outubro de 2023. Eu, ____, Fernando Batistela Abdel Nour, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0899/2023, encaminhada para publicação.

Advogado
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Nos termos do artigo 196, inciso V, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o aviso de recebimento negativo liberado nos autos."

Atibaia, 30 de outubro de 2023.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0899/2023, encaminhada para publicação.

Advogado
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Nos termos do artigo 196, inciso V, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o aviso de recebimento negativo liberado nos autos."

Atibaia, 30 de outubro de 2023.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0899/2023, encaminhada para publicação.

Advogado
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Nos termos do artigo 196, inciso V, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o aviso de recebimento negativo liberado nos autos."

Atibaia, 30 de outubro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ATIBAIA/SP,

Autos nº 0004331-46.2021.8.26.0048

**ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE
D'ATIBAIA**, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se em nos
seguintes termos:

Considerando que a executada foi pessoalmente intimada do início da fase de
cumprimento de sentença no documento de fl. 53.

Considerando que a executada é revel tanto na fase de conhecimento quanto no
cumprimento de sentença.

Considerando que a executada não foi localizada no mesmo endereço em que
foram anteriormente citada e intimada.

Pede a este d. juízo que repute válida o aviso de recebimento de fl. 164, posto que
esta mudou de endereço sem comunicar o juízo.

Pede que todas as intimações, publicações, comunicações e notificações sejam
endereçadas **exclusivamente** em nome do advogado **RICARDO RAMOS BORGES - OAB/
SP 282.952**, sob pena de nulidade na forma do art. 272, §§2º e 5º, do Código de Processo
Civil.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 29 de outubro de 2023.

Ricardo Ramos Borges
OAB/SP 282.952

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0899/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/11/2023. Considera-se a data de publicação em 06/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)

Teor do ato: "Nos termos do artigo 196, inciso V, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o aviso de recebimento negativo liberado nos autos."

Atibaia, 1 de novembro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone:
(11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjstj.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0004331-46.2021.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO
 TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Expropriação de Bens**
 Exequente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village D' Atibaia**
 Executado: **Eliana Pereira da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Fls. 169: Indeferido. Os avisos de fls. 101 e 164, não chegaram a ser entregues no imóvel diligenciado, tampouco recusado ou frustrado por qualquer outra razão, senão pelo fato de não haver ninguém no local no momento em que o carteiro se dirigiu ao local, sem ser procurado em seguida nos Correios.

Assim, não há como deduzir que a executada tenha mudado de endereço.

Manifeste-se o exequente em prosseguimento no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo.

Intimem-se.

Atibaia 01 de fevereiro de 2024

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0071/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 169: Indeferido. Os avisos de fls. 101 e 164, não chegaram a ser entregues no imóvel diligenciado, tampouco recusado ou frustrado por qualquer outra razão, senão pelo fato de não haver ninguém no local no momento em que o carteiro se dirigiu ao local, sem ser procurado em seguida nos Correios. Assim, não há como deduzir que a executada tenha mudado de endereço. Manifeste-se o exequente em prosseguimento no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo. Intimem-se."

Atibaia, 5 de fevereiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0071/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/02/2024. Considera-se a data de publicação em 07/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 169: Indeferido. Os avisos de fls. 101 e 164, não chegaram a ser entregues no imóvel diligenciado, tampouco recusado ou frustrado por qualquer outra razão, senão pelo fato de não haver ninguém no local no momento em que o carteiro se dirigiu ao local, sem ser procurado em seguida nos Correios. Assim, não há como deduzir que a executada tenha mudado de endereço. Manifeste-se o exequente em prosseguimento no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo. Intimem-se."

Atibaia, 6 de fevereiro de 2024.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ATIBAIA/SP,

Autos nº 0004331-46.2021.8.26.0048

**ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE
D'ATIBAIA**, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos
seguintes termos:

Ciente do r. despacho retro, a exequente pede que a intimação se dê por oficial de
justiça.

Pede que todas as comunicações, notificações, intimações e publicações sejam
endereçadas **exclusivamente** em nome do advogado **RICARDO RAMOS BORGES - OAB/
SP 282.952**, sob pena de nulidade na forma do art. 272, §§2º e 5º, do Código de Processo
Civil.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2024.

Ricardo Ramos Borges
OAB/SP 282.952



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0004331-46.2021.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Expropriação de Bens**
 Exequente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village D' Atibaia**
 Executado: **Eliana Pereira da Silva**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nos termos do artigo 196, inciso III, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, fica a parte autora intimada a comprovar no prazo de 15 dias o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça.

Nada Mais. Atibaia, 28 de fevereiro de 2024. Eu, ____, Fernando Batistela Abdel Nour, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0114/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nos termos do artigo 196, inciso III, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, fica a parte autora intimada a comprovar no prazo de 15 dias o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça."

Atibaia, 28 de fevereiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0114/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/02/2024. Considera-se a data de publicação em 01/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)

Teor do ato: "Nos termos do artigo 196, inciso III, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, fica a parte autora intimada a comprovar no prazo de 15 dias o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça."

Atibaia, 29 de fevereiro de 2024.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ATIBAIA/SP,

Autos nº 0004331-46.2021.8.26.0048

**ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE
D'ATIBAIA**, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos
seguintes termos:

A exequente junta recolhida a guia de diligência do sr. Oficial de Justiça
no valor de R\$ 106,80.

Por fim, pede que todas as comunicações, intimações, notificações e
publicações sejam expedidas **exclusivamente** em nome do advogado **RICARDO
RAMOS BORGES — OAB/SP 282.952**, sob pena de nulidade nos termos do art. 272,
§§2º e 5º, do Código de Processo Civil.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 12 de março de 2024.

Ricardo Ramos Borges
OAB/SP 282.952

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.748000 00033.046178 1 96570000010608

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6554-4 / 950001-4	Data Emissão 11/03/2024	Vencimento 16/03/2024
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Associação dos Proprietários do Loteamento Village	Nosso Número 28447480000033046	Número Documento 33046	Valor do documento 106,08

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village** Milage do Depósito: **33046**

Nome do Autor: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Número do Processo: **0004331-46.2021.8.26.0048**

Nome do Réu: **Elaine Pereira da Silva** Comarca/Fórum: **ATIBAIA** Ano Processo: **2021**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.748000 00033.046178 1 96570000010608

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6554-4 / 950001-4	Data Emissão 11/03/2024	Vencimento 16/03/2024
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Associação dos Proprietários do Loteamento Village	Nosso Número 28447480000033046	Número Documento 33046	Valor do documento 106,08

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village** Milage do Depósito: **33046**

Nome do Autor: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Número do Processo: **0004331-46.2021.8.26.0048**

Nome do Réu: **Elaine Pereira da Silva** Comarca/Fórum: **ATIBAIA** Ano Processo: **2021**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.748000 00033.046178 1 96570000010608

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6554-4 / 950001-4	Data Emissão 11/03/2024	Vencimento 16/03/2024
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Associação dos Proprietários do Loteamento Village	Nosso Número 28447480000033046	Número Documento 33046	Valor do documento 106,08

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village** Milage do Depósito: **33046**

Nome do Autor: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Número do Processo: **0004331-46.2021.8.26.0048**

Nome do Réu: **Elaine Pereira da Silva** Comarca/Fórum: **ATIBAIA** Ano Processo: **2021**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.748000 00033.046178 1 96570000010608

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 16/03/2024
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 6554-4 / 950001-4
Data do Documento 11/03/2024	Nº do documento 33046	Nosso número 28447480000033046
Carteira 17/35	Espécie	(=) Valor do documento 106,08

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado
106,08

Pagador
Associação dos Proprietários do Loteamento Village CPF/CNPJ: 08.958.532/0001-48
Al. Jacques Demolay Lote 9, Quadra A S/N, Loteamento Village D'Atibaia
Atibaia -SP CEP:12953-134

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RAMOS BORGES em 12/03/2024 às 20:08:28. Sob o número WAIA24700261641 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004331-46.2021.8.26.0048 e código E99W44C.



2ª Via - Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Receptor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/ CNPJ:	08.958.532/0001-48
Nome:	ASSOC PROP LOT VILLAGE ATIBAIA
Conta de débito:	1103 003 00001725-3

Histórico do Pagamento:	PG BLOQTO
Representação numérica do código de barras:	00190.00009 02844.748000 00033.046178 1 96570000010608
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO DO BRASIL S/A
Código do Banco:	001
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	TRI BUNAL DE JUSTI CA DO ESTADO DE SAO PAU
Nome/ Razão Social:	SAO PAULO TRI BUNAL DE JUSTICA
CPF/ CNPJ:	51.174.001/ 0001-93
Pagador Sacado	
Nome/ Razão Social:	Associacao dos Proprietarios do Loteamento Village
CPF/ CNPJ:	08.958.532/0001-48
Pagador Final - Correntista	
Nome/ Razão Social:	ASSOC PROP LOT VILLAGE ATIBAIA
CPF/ CNPJ:	08.958.532/0001-48

Data do Vencimento:	16/03/2024
Data de Efetivação / Agendamento:	12/03/2024
Valor Nominal do Boleto:	106,08
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00

Valor Calculado (R\$):	106,08
Valor Pago (R\$):	106,08
Identificação do Pagamento:	DESP.PROCESSUAL ELIANA

Data/ hora da operação:	12/03/2024 06:15:55
--------------------------------	---------------------

Código da operação:	072001050
Chave de segurança:	E0KT87LJSN66YNAF

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Alô CAIXA: 0800 104 0104

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0004331-46.2021.8.26.0048**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Expropriação de Bens**
Exequente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village D' Atibaia**
Executado: **Eliana Pereira da Silva**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Mandado.

Nada Mais. Atibaia, 05 de abril de 2024. Eu, ____, Fernando Batistela Abdel Nour, Escrevente Técnico Judiciário.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
RUA DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, Atibaia-SP - CEP 12945-007
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **0004331-46.2021.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Expropriação de Bens**
 Exequente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village D' Atibaia**
 Executado: **Eliana Pereira da Silva**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **048.2024/005930-9**

Guia 33046 R\$ 106,08

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Atibaia, Dr(a). Adriana da Silva Frias Pereira, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de sentença,

INTIME ELIANA PEREIRA DA SILVA, CPF 296.825.118-01, RG 23803447-1, Rua dos Estudantes, 175, Jardim Imperial, CEP 12950-180, Atibaia - SP, para os termos da decisão como segue: "Vistos. Com a comprovação do recolhimento das custas/diligência, intime-se a executada da avaliação de fls. 123 e da manifestação/documentos de fls. 127/147. Intimem-se."

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Atibaia, 05 de abril de 2024. Alexandre Motta Delamano, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Advogado: Dr(a). Ricardo Ramos Borges

Telefone Comercial: Telefone Comercial do Adv da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 1.011, VIII, das NSCGJ: "É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

0004331-46.2021.8.26.0048



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, Atibaia-SP - CEP 12945-007

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

04820240059309

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n.º: **0004331-46.2021.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Expropriação de Bens**
 Exequente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village D' Atibaia**
 Executado: **Eliana Pereira da Silva**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Michel Gabriel Dias (24296)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

Endereço(s) Diligenciado(s):

Rua dos Estudantes, 175 – Jardim Imperial

Mandado n.º 048.2024/005930-9

CERTIFICO, eu, Oficial de Justiça infra-assinado que em cumprimento ao presente mandado diligenciei ao endereço supramencionado e aí sendo, **DEIXEI DE INTIMAR ELIANA PEREIRA DA SILVA**, pois ali não a encontrei. **CERTIFICO AINDA**, que me deparei com um imóvel desocupado e, aparentemente, passando por reforma. **CERTIFICO TAMBÉM**, que não logrei êxito em obter informações complementares nas imediações. Destarte, devolvo o presente mandado e sigo no aguardo de novas determinações.

O referido é verdade e dou fé.

Atibaia, 8 de abril de 2024.

CONDUÇÃO	
Guia n.º	33046
Valor utilizado	R\$ 106,08
Valor da sobra	-

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0004331-46.2021.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Expropriação de Bens**
 Exequente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village D' Atibaia**
 Executado: **Eliana Pereira da Silva**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nos termos do artigo 196, inciso V, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça liberada nos autos. Nada Mais. Atibaia, 09 de abril de 2024. Eu, ____, Fernando Batistela Abdel Nour, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0209/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nos termos do artigo 196, inciso V, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça liberada nos autos."

Atibaia, 9 de abril de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0209/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/04/2024. Considera-se a data de publicação em 11/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)

Teor do ato: "Nos termos do artigo 196, inciso V, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça liberada nos autos."

Atibaia, 10 de abril de 2024.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ATIBAIA/SP,

Autos nº 0004331-46.2021.8.26.0048

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D'ATIBAIA,
já qualificado nos autos da ação em epígrafe, por seu advogado, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes
termos:

1. Instado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 185, a exequente pede que seja aplicado andamento ao feito sem a participação da executada tendo em vista que esta mudou de endereço sem comunicar o juízo.

2. Observe no Aviso de Recebimento – AR de fl. 53 que ela recebeu pessoalmente a intimação do início da fase de cumprimento de sentença, estando ciente da ação e não comunicando no processo sua mudança de endereço. O pleito da exequente está apoiado nas regras dos arts. 274, 346 e 513, II, §3º, do CPC. Vejamos:

CPC, art. 274. Não dispendo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria.

Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

CPC, art. 346. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial.

Parágrafo único. O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

CPC, art. 513. O cumprimento de sentença será feito segundo as regras deste Título, observando-se, no que couber e conforme a natureza da obrigação, o disposto no Livro II da Parte Especial deste Código.

II – por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos, ressalvada a hipótese do inciso IV.

§3º. Na hipótese do §2º, incisos I e II, considera-se realizada a intimação quando o devedor houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo, observado o disposto no parágrafo único do art. 274.

3. Pede-se, assim, que seja determinado o prosseguimento do feito sem a necessidade de intimação da executada pelo exposto nos parágrafos acima.

4. Pede que todas as comunicações, notificações, intimações e publicações sejam endereçadas **exclusivamente** em nome do advogado **RICARDO RAMOS BORGES – OAB/SP 282.952**, sob pena de nulidade na forma do art. 272, §§2º e 5º do Código de Processo Civil.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 15 de abril de 2024.

Ricardo Ramos Borges
OAB/SP 282.952



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0004331-46.2021.8.26.0048 - Controle nº 2020/000703**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Expropriação de Bens**
 Exequente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village D' Atibaia**
 Executado: **Eliana Pereira da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA HELOISA DA SILVA SALLES**

Vistos.

1) A executada foi pessoalmente intimada no endereço indicado às fls. 53, mesmo diligenciado pelo Oficial às fls. 185 e que se encontra desocupado, denotando que ela se mudou sem informar o Juízo.

Assim, nos termos do artigo 841, §4º do Código de Processo Civil, provada a mudança de endereço sem prévia comunicação ao Juízo, considera-se realizada a intimação pessoal acerca da penhora.

2) Apresente o exequente cálculo atualizado do débito, bem como informe os dados necessários para realização da anotação da penhora via ARISP: nome, OAB, telefone e e-mail do advogado que receberá o boleto bancário para pagamento dos emolumentos cartorários.

Com os dados, à assessoria para registro da penhora.

3) Diga o exequente se pretende alienar ou adjudicar o bem.

Intime-se.

Atibaia, 24 de julho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0551/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) A executada foi pessoalmente intimada no endereço indicado às fls. 53, mesmo diligenciado pelo Oficial às fls. 185 e que se encontra desocupado, denotando que ela se mudou sem informar o Juízo. Assim, nos termos do artigo 841, §4º do Código de Processo Civil, provada a mudança de endereço sem prévia comunicação ao Juízo, considera-se realizada a intimação pessoal acerca da penhora. 2) Apresente o exequente cálculo atualizado do débito, bem como informe os dados necessários para realização da anotação da penhora via ARISP: nome, OAB, telefone e e-mail do advogado que receberá o boleto bancário para pagamento dos emolumentos cartorários. Com os dados, à assessoria para registro da penhora. 3) Diga o exequente se pretende alienar ou adjudicar o bem. Intime-se."

Atibaia, 25 de julho de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0551/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/07/2024. Considera-se a data de publicação em 29/07/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) A executada foi pessoalmente intimada no endereço indicado às fls. 53, mesmo diligenciado pelo Oficial às fls. 185 e que se encontra desocupado, denotando que ela se mudou sem informar o Juízo. Assim, nos termos do artigo 841, §4º do Código de Processo Civil, provada a mudança de endereço sem prévia comunicação ao Juízo, considera-se realizada a intimação pessoal acerca da penhora. 2) Apresente o exequente cálculo atualizado do débito, bem como informe os dados necessários para realização da anotação da penhora via ARISP: nome, OAB, telefone e e-mail do advogado que receberá o boleto bancário para pagamento dos emolumentos cartorários. Com os dados, à assessoria para registro da penhora. 3) Diga o exequente se pretende alienar ou adjudicar o bem. Intime-se."

Atibaia, 25 de julho de 2024.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP,

Processo nº 0004331-46.2021.8.26.0048

**ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO
VILLAGE D'ATIBAIA**, já qualificada nos autos da ação em
epígrafe, por seu advogado, vem, respeitosamente, à presença de
Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

A exequente pede dilação do prazo por 15 dias.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

São Paulo, 1º de agosto de 2024.

Ricardo Ramos Borges
OAB/SP 282.952

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone:
(11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br**DECISÃO**

Processo nº: **0004331-46.2021.8.26.0048**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Expropriação de Bens**
Exequente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village D' Atibaia**
Executado: **Eliana Pereira da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

1) Defiro sobrestamento do feito pelo prazo de 15 dias conforme requerido. Ao cabo, diga a parte autora em prosseguimento, independentemente de nova intimação.

2) Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo.

Intimem-se.

Atibaia, 02 de agosto de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0580/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Defiro sobrestamento do feito pelo prazo de 15 dias conforme requerido. Ao cabo, diga a parte autora em prosseguimento, independentemente de nova intimação. 2) Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo. Intimem-se."

Atibaia, 5 de agosto de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0580/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/08/2024. Considera-se a data de publicação em 07/08/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Defiro sobrestamento do feito pelo prazo de 15 dias conforme requerido. Ao cabo, diga a parte autora em prosseguimento, independentemente de nova intimação. 2) Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo. Intimem-se."

Atibaia, 5 de agosto de 2024.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ATIBAIA/SP,

Autos nº 0004331-46.2021.8.26.0048

**ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO
VILLAGE D'ATIBAIA**, já qualificada nos autos da ação em epígrafe,
por seu advogado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

A exequente informa que os dados de seu patrono se encontram em
todas as petições encartadas nos autos.

Apresenta planilha atualizada de débitos no valor de R\$ 37.634,89
(trinta e sete mil seiscientos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

Por fim, informa que, à princípio, o interesse da exequente é pela
alienação do bem penhorado.

Nestes termos
Pede Deferimento.

São Paulo, 26 de agosto de 2024.

Ricardo Ramos Borges
OAB/SP 282.952

131 - ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D ATIBAIA
Correção de Rateios em Atraso Detalhado até 15/08/2024
Data base: 15/08/2024

03/2024	01/04/2024	299,00	13,81	5,98	3,31	322,10
04/2024	02/05/2024	299,00	10,66	5,98	2,17	317,81
05/2024	01/06/2024	299,00	7,62	5,98	0,76	313,36
06/2024	01/07/2024	299,00	4,57	5,98	0,00	309,55
07/2024	01/08/2024	299,00	1,42	5,98	0,00	306,40
Total Lote:		33.550,88	20.204,0	671,02	329.919,98	384.345,92

10 ISSAC ENRIQUE LEIDER FRANCOVICH

07/2024	01/08/2024	329,00	1,56	6,58	0,00	337,14
Total Lote:		329,00	1,56	6,58	0,00	337,14

12 ELIANA PEREIRA DA SILVA

10/2018	01/11/2018	230,00	165,15	4,60	86,22	485,97
11/2018	03/12/2018	230,00	162,65	4,60	87,03	484,28
12/2018	02/01/2019	230,00	160,31	4,60	86,58	481,49
01/2019	01/02/2019	230,00	157,96	4,60	85,42	477,98
02/2019	01/03/2019	230,00	155,77	4,60	83,70	474,07
03/2019	01/04/2019	230,00	153,35	4,60	81,27	469,22
04/2019	02/05/2019	230,00	150,93	4,60	79,39	464,92
05/2019	03/06/2019	230,00	148,43	4,60	78,92	461,95
06/2019	01/07/2019	230,00	146,24	4,60	78,89	459,73
07/2019	01/08/2019	230,00	143,82	4,60	78,57	456,99
11/2019	02/12/2019	230,00	134,21	4,60	76,55	445,36
12/2019	02/01/2020	230,00	131,79	4,60	72,80	439,19
01/2020	03/02/2020	230,00	129,29	4,60	72,22	436,11
02/2020	02/03/2020	230,00	127,10	4,60	71,70	433,40
03/2020	01/04/2020	230,00	124,76	4,60	71,15	430,51
04/2020	02/05/2020	230,00	122,34	4,60	76,09	433,03
05/2020	01/06/2020	230,00	120,00	4,60	72,62	427,22
06/2020	01/07/2020	230,00	117,65	4,60	71,70	423,95
07/2020	03/08/2020	230,00	115,07	4,60	70,36	420,03
08/2020	01/09/2020	230,00	112,81	4,60	69,27	416,68
09/2020	01/10/2020	230,00	110,46	4,60	66,64	411,70
10/2020	03/11/2020	230,00	107,89	4,60	64,00	406,49
11/2020	01/12/2020	230,00	105,70	4,60	61,18	401,48
12/2020	02/01/2021	230,00	103,20	4,60	56,92	394,72
01/2021	01/02/2021	230,00	100,86	4,60	56,14	391,60
02/2021	01/03/2021	230,00	98,67	4,60	53,77	387,04
03/2021	01/04/2021	230,00	96,25	4,60	51,31	382,16

131 - ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D ATIBAIA
Correção de Rateios em Atraso Detalhado até 15/08/2024
Data base: 15/08/2024

04/2021	01/05/2021	359,00	146,57	7,18	78,40	591,15
05/2021	01/06/2021	359,00	142,79	7,18	74,17	583,14
06/2021	01/07/2021	359,00	139,13	7,18	71,55	576,86
07/2021	02/08/2021	359,00	135,23	7,18	67,13	568,54
08/2021	01/09/2021	359,00	131,57	7,18	63,35	561,10
09/2021	01/10/2021	299,00	106,53	5,98	48,52	460,03
10/2021	01/11/2021	299,00	103,39	5,98	44,46	452,83
11/2021	01/12/2021	299,00	100,34	5,98	41,55	446,87
12/2021	03/01/2022	299,00	96,99	5,98	39,04	441,01
01/2022	01/02/2022	299,00	94,04	5,98	36,75	435,77
02/2022	01/03/2022	299,00	91,20	5,98	33,37	429,55
03/2022	01/04/2022	299,00	88,05	5,98	27,68	420,71
04/2022	02/05/2022	299,00	84,90	5,98	24,26	414,14
05/2022	01/06/2022	299,00	81,86	5,98	22,78	409,62
06/2022	01/07/2022	299,00	78,81	5,98	20,76	404,55
07/2022	01/08/2022	299,00	75,66	5,98	20,76	401,40
08/2022	01/09/2022	299,00	72,51	5,98	20,76	398,25
09/2022	03/10/2022	299,00	69,26	5,98	20,76	395,00
10/2022	01/11/2022	299,00	66,32	5,98	20,76	392,06
11/2022	01/12/2022	299,00	63,27	5,98	20,76	389,01
12/2022	02/01/2023	299,00	60,02	5,98	19,78	384,78
01/2023	01/02/2023	299,00	56,97	5,98	18,29	380,24
02/2023	01/03/2023	299,00	54,13	5,98	15,82	374,93
03/2023	03/04/2023	299,00	50,78	5,98	13,78	369,54
04/2023	02/05/2023	299,00	47,83	5,98	12,10	364,91
05/2023	01/06/2023	299,00	44,79	5,98	10,96	360,73
06/2023	03/07/2023	299,00	41,54	5,98	10,96	357,48
07/2023	01/08/2023	299,00	38,59	5,98	10,96	354,53
08/2023	01/09/2023	299,00	35,44	5,98	10,93	351,35
09/2023	02/10/2023	299,00	32,30	5,98	10,58	347,86
10/2023	01/11/2023	299,00	29,25	5,98	10,58	344,81
11/2023	01/12/2023	299,00	26,20	5,98	10,20	341,38
12/2023	02/01/2024	299,00	22,95	5,98	10,20	338,13
01/2024	01/02/2024	299,00	19,91	5,98	10,20	335,09
02/2024	01/03/2024	299,00	16,96	5,98	3,89	325,83
03/2024	01/04/2024	299,00	13,81	5,98	3,31	322,10
04/2024	02/05/2024	299,00	10,66	5,98	2,17	317,81
05/2024	01/06/2024	299,00	7,62	5,98	0,76	313,36
06/2024	01/07/2024	299,00	4,57	5,98	0,00	309,55

131 - ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D ATIBAIA
Correção de Rateios em Atraso Detalhado até 15/08/2024
Data base: 15/08/2024

07/2024	01/08/2024	299,00	1,42	5,98	0,00	306,40
Total Lote:		18.470,00	6.086,82	369,40	2.943,45	27.869,67

17 DANIEL ARAUJO SANTOS SILVA

06/2024	01/07/2024	299,00	4,57	5,98	0,00	309,55
Total Lote:		299,00	4,57	5,98	0,00	309,55

Total bloco:		78.128,36	40.223,6	1.562,57	659.519,68	779.434,27
---------------------	--	------------------	-----------------	-----------------	-------------------	-------------------

Bloco: 4 - QUADRA D

Unid	Identificação	Ref.	Série	Vencimento	Val. atraso	Juros	Multa	Correção	Valor Atual
1	NELSON ESTETER								
		08/2015		01/09/2015	180,00	199,99	3,60	108,64	492,23
		09/2015		01/10/2015	180,00	198,15	3,60	107,16	488,91
		10/2015		01/11/2015	180,00	196,26	3,60	104,93	484,79
		11/2015		01/12/2015	180,00	194,42	3,60	101,77	479,79
		12/2015		01/01/2016	180,00	192,53	3,60	99,22	475,35
		01/2016		01/02/2016	260,00	275,36	5,20	137,24	677,80
		02/2016		01/03/2016	260,00	272,79	5,20	133,45	671,44
		03/2016		01/04/2016	260,00	270,06	5,20	131,71	666,97
		04/2016		01/05/2016	260,00	267,41	5,20	129,18	661,79
		05/2016		01/06/2016	260,00	264,67	5,20	125,36	655,23
		06/2016		01/07/2016	260,00	262,02	5,20	123,53	650,75
		06/2016	DEV	30/06/2016	6.829,06	6.884,45	136,58	387.329,75	401.179,84
		07/2016		01/08/2016	260,00	259,28	5,20	121,06	645,54
		08/2016		01/09/2016	260,00	256,55	5,20	119,86	641,61
		09/2016		01/10/2016	260,00	253,90	5,20	119,56	638,66
		10/2016		01/11/2016	260,00	251,16	5,20	118,90	635,26
		11/2016		01/12/2016	260,00	248,51	5,20	118,63	632,34
		12/2016		01/01/2017	260,00	245,77	5,20	118,10	629,07
		01/2017		01/02/2017	230,00	214,99	4,60	103,05	552,64
		02/2017		01/03/2017	230,00	212,80	4,60	102,24	549,64
		03/2017		01/04/2017	230,00	210,38	4,60	101,17	546,15
		04/2017		01/05/2017	230,00	208,04	4,60	100,90	543,54
		05/2017		01/06/2017	230,00	205,62	4,60	99,70	539,92
		06/2017		01/07/2017	230,00	203,27	4,60	100,70	538,57
		07/2017		01/08/2017	230,00	200,85	4,60	100,13	535,58
		08/2017		01/09/2017	230,00	198,43	4,60	100,24	533,27
		09/2017		01/10/2017	230,00	196,09	4,60	100,30	530,99
		10/2017		01/11/2017	230,00	193,66	4,60	99,07	527,33
		11/2017		01/12/2017	230,00	191,32	4,60	98,47	524,39

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: agosto/2024

Indexador utilizado: TJSP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
1		15/08/2024	27.869,67	27.869,67	27.869,67
	TOTAIS		27.869,67	27.869,67	27.869,67
				Subtotal	R\$ 27.869,67
			Honorários advocatícios (10,00%) (+)		R\$ 2.786,97
				Subtotal	R\$ 30.656,64
			Art.523 § 1.º - CPC (multa 10%)(+)		R\$ 3.065,66
			Art.523 § 1.º - CPC (honorários 10%)(+)		R\$ 3.065,66
				Subtotal	R\$ 36.787,96
	despesa processual - 19/05/2020 - - R\$ 138,05 (+)				R\$ 180,80
	despesa processual - 19/05/2020 - - R\$ 23,27 (+)				R\$ 30,48
	despesa processual - 27/05/2020 - - R\$ 23,25 (+)				R\$ 30,45
	despesa processual - 06/06/2020 - - R\$ 0,30 (+)				R\$ 0,39
	despesa processual - 13/08/2020 - - R\$ 64,00 (+)				R\$ 83,41
	despesa processual - 08/09/2021 - - R\$ 26,00 (+)				R\$ 30,58
	despesa processual - 10/11/2021 - - R\$ 64,00 (+)				R\$ 73,52
	despesa processual - 06/06/2020 - - R\$ 54,20 (+)				R\$ 71,16
	despesa processual - 11/07/2022 - - R\$ 95,91 (+)				R\$ 102,71
	despesa processual - 23/12/2022 - - R\$ 95,91 (+)				R\$ 103,10
	despesa processual - 28/08/2023 - - R\$ 29,70 (+)				R\$ 30,91
	despesa processual - 07/09/2023 - - R\$ 1,65 (+)				R\$ 1,71
	despesa processual - 12/03/2024 - - R\$ 106,08 (+)				R\$ 107,71
			Subtotal (despesa processual)		R\$ 846,93
			TOTAL GERAL		R\$ 37.634,89



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0004331-46.2021.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Expropriação de Bens**
 Exequente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village D' Atibaia**
 Executado: **Eliana Pereira da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

A penhora foi deferida, conforme decisão de fls. 79, seguindo-se avaliação (fls. 123), e reconhecimento de validade da intimação da executada (fls. 191).

Ao Assessor para à averbação da penhora via ARISP.

Após a comunicação da averbação, defiro a alienação do bem, e nomeio leiloeiro **DANIEL MELO CRUZ, Jucesp nº 1125**, e-mail contato@lancejudicial.com.br, devidamente habilitado e com status ativo no Portal de Auxiliares da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro, e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de bem de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento poderá ser parcelado, conforme previsto no artigo 895 do Código de Processo Civil, com o depósito da parcela inicial – que deve corresponder no mínimo a 25% do valor do lance feito – em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

O leilão será realizado exclusivamente por meio eletrônico por meio da plataforma <http://www.lancejudicial.com.br>, nos quais serão captados lances, mesmo que abaixo do valor de

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

avaliação, dependendo nesta hipótese, de liberação do Juízo para se concretizar a venda e será presidido pelo leiloeiro oficial, autorizado e credenciado pela Jucesp.

Desde logo, fixo a comissão da leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas;

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intimem-se.

Atibaia, 14 de novembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0930/2024, encaminhada para publicação.

Advogado
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. A penhora foi deferida, conforme decisão de fls. 79, seguindo-se avaliação (fls. 123), e reconhecimento de validade da intimação da executada (fls. 191). Ao Assessor para à averbação da penhora via ARISP. Após a comunicação da averbação, defiro a alienação do bem, e nomeio leiloeiro DANIEL MELO CRUZ, Jucesp nº 1125, e-mail contato@lancejudicial.com.br, devidamente habilitado e com status ativo no Portal de Auxiliares da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro, e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de bem de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento poderá ser parcelado, conforme previsto no artigo 895 do Código de Processo Civil, com o depósito da parcela inicial - que deve corresponder no mínimo a 25% do valor do lance feito - em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. O leilão será realizado exclusivamente por meio eletrônico por meio da plataforma <http://www.lancejudicial.com.br>, nos quais serão captados lances, mesmo que abaixo do valor de avaliação, dependendo nesta hipótese, de liberação do Juízo para se concretizar a venda e será presidido pelo leiloeiro oficial, autorizado e credenciado pela Jucesp. Desde logo, fixo a comissão da leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas; - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias,

intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se."

Atibaia, 18 de novembro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0930/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/11/2024. Considera-se a data de publicação em 21/11/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)

Teor do ato: "Vistos. A penhora foi deferida, conforme decisão de fls. 79, seguindo-se avaliação (fls. 123), e reconhecimento de validade da intimação da executada (fls. 191). Ao Assessor para à averbação da penhora via ARISP. Após a comunicação da averbação, defiro a alienação do bem, e nomeio leiloeiro DANIEL MELO CRUZ, Jucesp nº 1125, e-mail contato@lancejudicial.com.br, devidamente habilitado e com status ativo no Portal de Auxiliares da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro, e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de bem de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento poderá ser parcelado, conforme previsto no artigo 895 do Código de Processo Civil, com o depósito da parcela inicial - que deve corresponder no mínimo a 25% do valor do lance feito - em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. O leilão será realizado exclusivamente por meio eletrônico por meio da plataforma <http://www.lancejudicial.com.br>, nos quais serão captados lances, mesmo que abaixo do valor de avaliação, dependendo nesta hipótese, de liberação do Juízo para se concretizar a venda e será presidido pelo leiloeiro oficial, autorizado e credenciado pela Jucesp. Desde logo, fixo a comissão da leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas; - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações

pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se."

Atibaia, 19 de novembro de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA – SP

Processo nº: **0004331-46.2021.8.26.0048**

Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação nestes autos, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do **primeiro leilão**:

 Início do 1º Leilão: 17/03/2025 às 00:00
Encerramento do 1º Leilão: **21/03/2025 às 14:03**

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao **segundo leilão**, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado.

 Início do 2º Leilão: 21/03/2025 às 14:03
Encerramento do 2º Leilão: **28/04/2025 às 14:03**

3. Informa que providenciará a juntada do edital de leilão e cientificações previstas no artigo 889 do Código De Processo Civil.

Diante disso requer:

1. Requer a aprovação das datas e intimação das partes;
2. Requer, que as futuras intimações relativas ao presente processo, sejam enviadas na pessoa do leiloeiro ou através do e-mail: contato@grupolance.com.br.

GRUPO LANCE: SEU LEILÃO DO COMEÇO AO FIM



Termos em que, pede deferimento.



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
OAB/SP 306.683





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, terça-feira, 19 de novembro de 2024.

Daniel Melo Cruz
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 1125



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0004331-46.2021.8.26.0048**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Expropriação de Bens**
Exequente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village D' Atibaia**
Executado: **Eliana Pereira da Silva**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o leiloeiro foi cadastrado no Portal correspondente. Nada Mais. Atibaia, 19 de novembro de 2024. Eu, ____, Fernando Batistela Abdel Nour, Escrevente Técnico Judiciário.